



Revisão do Plano Diretor

2ª FASE – PARTE 1 ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



GOVERNO NO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário

LÚCIO TASSO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

JOÃO CARLOS ORTEGA Superintendente

ALVARO JOSÉ CABRINI JUNIOR Superintendente Executivo

JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças

CAMILA MILEKE SCUCATO Diretora de Operações

VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador de Operações

RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador ER Maringá

RAFAEL GUSTAVO MANSANI Coordenador ER Ponta Grossa

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS Coordenador de Escritório Regional e da Região Metropolitana e Litoral

RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO Coordenador ER Cascavel

CELSO CARLOS CAROLLO SILVESTRI Coordenador ER Guarapuava

ANDRÉ COTRIN ABDO Coordenador ER Londrina

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Prefeito

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações





Consultoria:



EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES

CNPJ: 19.338.878.0001-60

www.altouruguai.eng.br

Escritório Concórdia - SC

Rua Abramo Eberle, 136 - Sala 101 - Centro

CEP: 89.700-204

EQUIPE TÉCNICA

Fátima Franz

Arquiteta e Urbanista

CAU A 8318-6

Maycon Pedott

Engenheiro ambiental

CREA SC – 114899-9

Marcos Roberto Borsatti

Engenheiro Ambiental

CREA SC – 116226-6

Fábio Fernando Martins de Oliveira

Doutor em Planejamento Regional

Arquiteto e Urbanista

CAU - A32447-7

Jackson Antonio Bólico

Engenheiro Sanitarista

CREA SC – 147060-1

Lais Caroline Bertolino de Almeida

Mestre em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade

Arquiteta e Urbanista

CAU – 174622-7

Isabela Braga Martins

Mestre em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade

Arquiteta e Urbanista

Josiane Andréia Scotton

Mestre em Planejamento Urbano e Regional

Arquiteta e Urbanista

CAU A184111-4

Lidiane Sgarabotto

Arquiteta e Urbanista

CAU A 114020-5

Ediane Mari Biase

Assistente Social

CRESS/SC 003854

Roberto Kurtz Pereira

Advogado

OAB/SC 22.519

Elton Magrinelli

Biólogo

CRBIO/SC 69005

Joana Fernanda Sulzenco

Administradora

CRA/SC 28241



Realização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021

Apoio e Supervisão:



ParanaCidade



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	9
1. INTRODUÇÃO	14
1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	15
1.2 ESTATUTO DA CIDADE	17
1.3 RESOLUÇÕES CONSELHO DAS CIDADES	19
2. ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS	23
2.1 CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL	23
2.1.1 <i>Localização e acesso</i>	<i>23</i>
2.1.2 <i>Região geográfica intermediária e imediata</i>	<i>27</i>
2.2 LIMITE MUNICIPAL E PERÍMETRO URBANO	32
2.2.1 <i>Aspectos do Planejamento Urbano Municipal.....</i>	<i>37</i>
2.3 CARACTERÍSTICAS DO USO DO SOLO RURAL	38
2.4 CARACTERÍSTICAS DO USO DO SOLO URBANO	43
2.5 ASPECTOS AMBIENTAIS	53
2.5.1 <i>Legislação ambiental</i>	<i>53</i>
2.5.2 <i>Recursos Hídricos</i>	<i>56</i>
2.5.3 <i>Unidades de Conservação e restrições ambientais.....</i>	<i>60</i>
2.5.4 <i>Condições das áreas verdes</i>	<i>63</i>
2.5.5 <i>Geologia, pedologia e clima.....</i>	<i>66</i>
3. USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO	73
3.1 ASPECTOS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	73
3.2 ZONEAMENTO URBANO	79
3.3 PARCELAMENTO DO SOLO	83
3.3.1 <i>Análise da malha urbana</i>	<i>89</i>
3.4 ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA	100
4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	102
4.1 EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS	102
4.1.1 <i>Educação.....</i>	<i>102</i>
4.1.2 <i>Saúde</i>	<i>108</i>
4.1.3 <i>Assistência Social</i>	<i>113</i>
4.1.4 <i>Lazer e Cultura</i>	<i>117</i>
4.2 ESTRUTURA VIÁRIA	121



PLANO DIRETOR DE MANGUEIRINHA
Relatório da 2ª Fase
Análise Temática Integrada



4.3	ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	128
4.3.1	<i>Esgotamento sanitário.....</i>	<i>128</i>
4.3.2	<i>Abastecimento de água.....</i>	<i>129</i>
4.3.3	<i>Resíduos sólidos.....</i>	<i>133</i>
4.3.4	<i>Drenagem.....</i>	<i>135</i>
4.4	ASPECTOS HABITACIONAIS	137
		140
5.	REFERÊNCIAS.....	140



LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Perímetro Urbano do Município de Manguinhos	33
Figura 2: Mapa de Bairros de Manguinhos	36
Figura 3: Macrozoneamento Uso e Ocupação do Solo do Município de Manguinhos.....	82
Figura 4: Parcelamento do solo urbano	84
Figura 5: Principais Vias do Município	125
Figura 6: Pavimentação das Vias	126
Figura 7: Acesso aos serviços de Abastecimento de Água	130
Figura 8: Investimento em produção e distribuição de água do Estado do Paraná ...	131
Figura 9: Segurança Hídrica	132
Figura 10: Sistema de Abastecimento de Água Rio Vila Nova	132
Figura 11: Cobertura da coleta de Resíduos Domiciliares	134
Figura 12: Massa coletada per capita	134
Figura 13: Coleta Seletiva e recuperação de materiais recicláveis	135



LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Setorização de lotes Parque Industrial Ângelo Netto	47
Quadro 2: Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano	88
Quadro 3: Equipamento de Educação	102
Quadro 4: Equipamentos de Saúde	108
Quadro 5: Capacidade dos Equipamentos de Saúde para atender as demandas	109
Quadro 6: Equipamentos e Programas de Saúde	109
Quadro 7: Quadro de Funcionários	111
Quadro 8: Causas de óbitos	112
Quadro 9: Equipamentos Ação Social	114
Quadro 10: Estado de Conservação Equipamentos Ação Social	115
Quadro 11: Equipamentos de esporte e recreação	117
Quadro 12: Equipamentos turismo e lazer	118
Quadro 13: Anexo I - Tabela de características geométricas das vias municipais.....	122
Quadro 14: Anexo II - Tabela de características geométricas das vias urbanas (dimensões mínimas)	122
Quadro 15: Informações básicas – esgotamento sanitário	129
Quadro 16: Informações básicas – abastecimento de água	131
Quadro 17: Déficit Habitacional Município de Manguinhos	137
Quadro 18: Relação Déficit Habitacional e Rendimento	138



LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Localização Município de Manguinhos	24
Mapa 1A: Mesorregião Centro-Sul Paranaense	25
Mapa 1B: Microrregião de Palmas	26
Mapa 2: Região Intermediária Cascavel	29
Mapa 3: Região Imediata Pato Branco	30
Mapa 4: Uso do Solo Municipal	42
Mapa 5: Densidade Habitacional	46
Mapa 6: Hipsometria	51
Mapa 6A: Declividade	52
Mapa 7: Microbacias Hidrográficas	58
Mapa 8: Hidrografia	59
Mapa 9: Remanescentes Florestais	62
Mapa 10: Vegetação	64
Mapa 10A: Terra Indígena	65
Mapa 11: Geologia	67
Mapa 12: Pedologia	68
Mapa 13: Solos Municipais	69
Mapa 14: Degradação do Solo Municipal	70
Mapa 15: Clima	72
Mapa 16: Aptidão do Solo	78
Mapa 17: Análise do Tecido Urbano	91
Mapa 18: Uso do Solo Predominante	92
Mapa 19: Evolução Urbana 2003/2021	94
Mapa 20: Evolução Urbana	95
Mapa 21: Evolução Urbana Distrito de Covó	97
Mapa 22: Vazios Urbanos	98



Mapa 23: Equipamentos Públicos	106
Mapa 24: Equipamentos Públicos Distrito de Covó	107



APRESENTAÇÃO

Este trabalho é o desenvolvimento da Segunda Fase “Análise Temática Integrada” Parte 1, da Revisão do Plano Diretor Municipal do município de Manguinhos, no estado do Paraná. Esta fase consiste no levantamento e compilação de dados para construção do diagnóstico municipal. Neste momento, serão abordados os aspectos físico, social, econômico e ambiental. A leitura da realidade local significa avaliar como a cidade de Manguinhos tem evoluído urbanisticamente através de elementos de comparação do desenvolvimento urbano após a sanção do Plano Diretor vigente.

Esta parte do trabalho visa levantar e entender a realidade municipal em três aspectos: Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos; Uso e ocupação atual do solo, e; Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Manguinhos visa o aprimoramento e regulamentação, de maneira a conferir maior efetividade da participação da sociedade civil na construção do Projeto de Lei do Plano Diretor, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) permitindo seu envio à Câmara Municipal para apreciação.

Tendo em vista o apresentado acima, o Plano Diretor Municipal deve traduzir os princípios das políticas públicas, urbana e rural, em leis municipais e materializar as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade quanto a:

- Regulamentação dos processos municipais de gestão urbana participativa, criando condições que permitam à população e aos setores populares participar do planejamento da cidade, construindo uma cidade que proporcione qualidade de vida e condições para o desenvolvimento, democratizando o acesso à habitação, ao saneamento, à saúde, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à informação, à liberdade de organização e a um território rico e diversificado sem distinção de gênero, raça e crença;



- Determinação de critérios para a função social da propriedade e da cidade propondo o ordenamento territorial, de uso e ocupação do solo que expresse um “projeto de cidade”, prevalecendo os interesses coletivos sobre o interesse individual, proporcionando distribuição mais justa dos serviços públicos, combatendo a especulação imobiliária e recuperando para a coletividade a valorização imobiliária proveniente dos investimentos públicos;
- Incorporação dos instrumentos urbanísticos a serem utilizados, para alcançar o projeto de cidade, democraticamente debatido e que balizará a construção da cidade que se deseja, ou seja, uma cidade para todos;
- Identificação de áreas de proteção e de intervenção visando à sustentabilidade socioambiental e também que a propriedade cumpra com sua função social, aumentando a eficiência da utilização da infraestrutura do Município e de sua gestão visando ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade;

Para sua elaboração o Plano Diretor deverá ser compatível também com o constante nos seguintes instrumentos: A Constituição Federal; Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001); Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades; Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades; Lei nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo; Lei nº 13.465/2017 – Regularização Fundiária; A Lei Orgânica do Município; Os Planos Setoriais do Governo do Estado; O Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere; A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

As diretrizes de propostas e intervenção do Plano Diretor de Manguinhos devem estar de acordo com as diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao



saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;



XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Essas diretrizes devem ser as diretrizes que pautam o trabalho de revisão do Plano Diretor e demais leis complementares do Município de Mangueirinha.

A fase de Análise Temática Integrada é, fundamentalmente, uma etapa de diagnóstico da realidade atual do município, em seus mais diversos aspectos: social, econômico, ambiental, territorial, urbanístico, entre outros.

Esse diagnóstico é baseado no levantamento de dados oficiais, levantamento de dados primários, legislações vigentes, cadastros técnicos, imagens, registro fotográfico e levantamento de campo. Como subsídios para a produção deste relatório destaca-se a pesquisa e análise dos seguintes documentos e fontes de informações principais:

- Legislações Municipais – em especial o Plano Diretor vigente (Lei Municipal nº 1682/2011) e suas leis complementares (que serão detalhadas ao longo deste trabalho);
- Legislações Estaduais;



-
- Legislações Federais – em especial o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da política urbana, e;
 - Dados do último Censo Demográfico realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



1. INTRODUÇÃO

A função social da cidade e da propriedade, princípios básicos da política urbana, passaram a ser abordados em normativa federal com a Constituição Federal em 1988, mesma constituição com a qual a sociedade brasileira garantiu seus direitos democráticos. A partir de então ficou clara a prioridade do bem-estar coletivo acima dos interesses financeiros sobre o uso do solo, bem como ficou instituída a responsabilidade e o protagonismo do poder municipal sobre a regulamentação de sua política de desenvolvimento urbano e gestão urbana, sendo o Plano Diretor o principal instrumento para ordenar o desenvolvimento e a expansão urbana.

Treze anos depois da Constituição Federal, com a aprovação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), foram regulamentados os artigos 182 e 183 da Constituição. Reforçou-se o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e abordou-se a obrigatoriedade desse instrumento para cidades com mais de 20 mil habitantes, para aquelas integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, para as integrantes de áreas de especial interesse turístico, para as inseridas em áreas de influência de significativo impacto ambiental ou ainda aquelas nas quais o poder público pretende utilizar os instrumentos disponíveis.

O estabelecimento do Plano Diretor obrigatório para Municípios em tais contextos, e com revisão obrigatória a cada 10 anos, fortalece a função social da cidade e da propriedade, possibilitando inclusão territorial, diminuição das desigualdades, reversão da segregação socioespacial e a degradação ambiental. Por consequência, a estipulação do prazo de 10 anos para revisão de um Plano Diretor resulta em uma necessidade de constante monitoramento da sua aplicação, como é o caso da presente revisão do Plano Diretor do município de Manguinhos.



O desenvolvimento urbano é um ponto chave para as cidades não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Desde a Constituição Federal de 1988, importantes leis que versam sobre o tema passaram a formar o arcabouço legal sobre a política urbana no Brasil. Neste âmbito, destaca-se a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e resoluções do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES) – que serão tratadas com maior detalhe a seguir.

Ressalta-se aqui a importância da representatividade popular e da luta por cidades mais justas, sustentáveis e que ofereçam melhores condições de vida aos seus cidadãos. Como resultado dessa mobilização houve a incorporação de um capítulo que versa exclusivamente sobre a política urbana na Constituição Federal brasileira – em vigência até o presente momento.

Um importante marco para o desenvolvimento urbano no Brasil foi a aprovação do Estatuto da Cidade, em 2001 – 13 anos após a sanção da Constituição Federal. Com essa lei houve a consolidação de instrumentos fundamentais para execução da política urbana, com destaque para o Plano Diretor. Após a aprovação do Estatuto da Cidade outros decretos, leis e resoluções oficiais foram incorporados ao conjunto de leis que regem a política urbana nacional.

1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal é a lei máxima de um país, tem por objetivo traçar os parâmetros do sistema jurídico e definir os princípios e diretrizes que regem uma sociedade. Em 1988, pela primeira vez na história, a Constituição Brasileira incluiu um capítulo específico para a política urbana – o Capítulo II, que contém os artigos 182 e 183.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.



§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

O capítulo prevê uma série de instrumentos para a garantia do direito à cidade, com destaque para a defesa expressa da função social da cidade e da propriedade.

A Constituição indica a obrigatoriedade do Plano Diretor – instituído como instrumento base da política urbana a nível municipal - para cidades com mais de 20.000 habitantes, propõe instrumentos como parcelamento e edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana



progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública. Além disso, a Constituição aponta para uma gestão democrática das cidades, e define a execução da política urbana como uma função do Poder Municipal.

1.2 ESTATUTO DA CIDADE

A inclusão do capítulo sobre política urbana na Constituição de 1988 foi um passo fundamental para o reconhecimento da necessidade e urgência de planejar o desenvolvimento das cidades brasileiras. No entanto, o texto constitucional requeria uma legislação específica, também em âmbito federal, para que os princípios e instrumentos enunciados na Constituição pudessem ser implementados.

Esse foi o cenário da criação do Estatuto da Cidade, aprovado em 2001 – mas que passou por processo de elaboração ao longo da década anterior, a partir do Projeto de Lei no 5.788/90. Trata-se de uma legislação complementar de regulamentação dos instrumentos dispostos nos artigos 182 e 183 da Constituição.

O Estatuto da Cidade traz as diretrizes para a política urbana nos níveis federal, estadual e municipal. A lei abarca um conjunto de princípios no qual está expressa uma concepção de cidade e de planejamento e gestão urbanos que tem como preceitos básicos a garantia da função social da cidade e da propriedade. O Estatuto da Cidade é, portanto, uma espécie de “caixa de ferramentas” para uma política urbana local.

Em seu art. 2º o Estatuto da Cidade define diretrizes gerais para ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e da propriedade urbana – estipuladas na Constituição Federal, a citar:

Art. 2º .

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;



II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;
- h) a exposição da população a riscos de desastres.

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;



X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.

Essas diretrizes serão incorporadas no planejamento urbano de Manguinhos, buscando consolidar uma cidade mais justa e sustentável do ponto de vista territorial, de infraestrutura, dos serviços e da gestão municipal. Quanto ao papel do Plano Diretor, o Estatuto da Cidade define:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

A presente revisão do Plano Diretor do município de Manguinhos seguirá esses preceitos, como instrumentos básicos da política de desenvolvimento e expansão urbana, considerando a área urbana e a rural do município.

1.3 RESOLUÇÕES CONSELHO DAS CIDADES

Em complementação e com o objetivo de atualizar determinados tópicos tratados no Estatuto da Cidade, foram aprovadas duas importantes resoluções no Conselho das Cidades: a resolução nº 25/ 2005 e a nº 34/2005.

A Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em de 18 de março de 2005, versa sobre a obrigatoriedade e a importância da participação popular no processo de elaboração e revisão de Planos Diretores.

Essa medida é fundamental para garantir que o produto reflita a opinião, as carências e necessidades da população e que o planejamento urbano seja de fato democrático.



Abaixo foram transcritos trechos da Resolução, evidenciando a necessidade da participação dos diversos segmentos sociais que compõe a cidade através de atividades de mobilização e capacitação da população e da realização de audiências públicas para aprovação das etapas de elaboração do Plano Diretor.

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

Art.5º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

II -garantia da alternância dos locais de discussão.

Art.6º O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art.7º No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;



IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Já a Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em 1º de julho de 2005, dentre outras matérias, define o conteúdo mínimo do Plano Diretor e o que se busca garantir a partir da função social da propriedade e da cidade. Abaixo estão transcritos os artigos 1º e 2º a respeito do tema:

Art. 1º O Plano Diretor deve prever, no mínimo:

I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;

II- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;

III- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;

IV- os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor;

Art. 2º As funções sociais da cidade e da propriedade urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do município bem como da identificação dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, no caso de sua existência, de forma a garantir:

I – espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II – a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III – a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde.

IV – terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;



V – áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar.

Ao longo de todo o processo de revisão do Plano Diretor de Manguinhos serão levadas em consideração as definições das resoluções citadas, com o objetivo de tornar o Plano Diretor um instrumento de fato completo, efetivo, transparente e democrático.



2. ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS

2.1 CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL

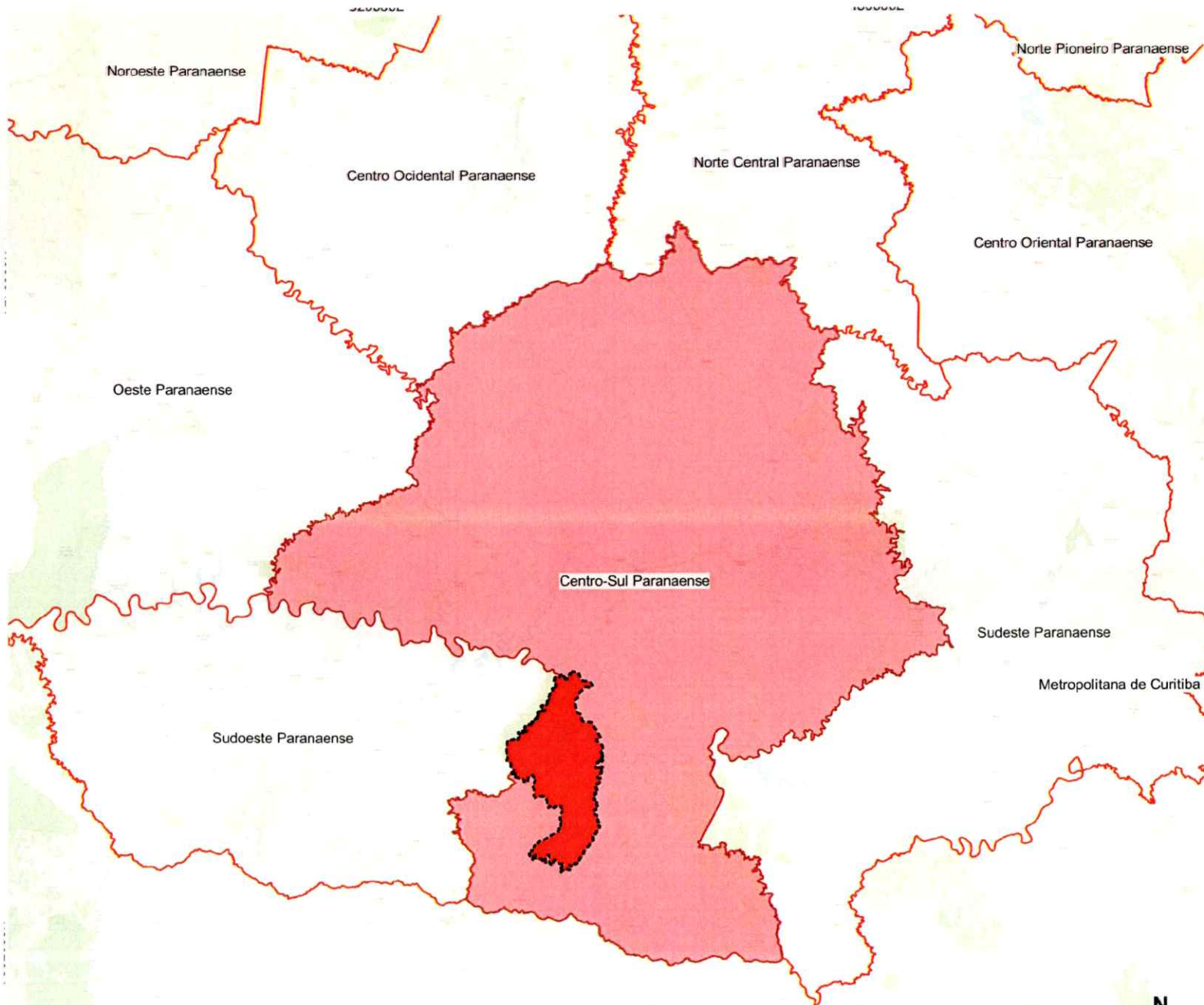
Esta seção irá abordar aspectos territoriais do município de Manguinhos, incluindo características geográficas de delimitações e localização, e características físicas e espaciais do município.

2.1.1 Localização e acesso

Manguinhos (Mapa 1) é um município brasileiro localizado na mesorregião Centro-Sul Paranaense (Mapa 1A) e microrregião de Palmas (Mapa 1B). Possui área territorial de 1.055,458 km² e uma população estimada de 16.572 habitantes (IBGE, 2021); 476 habitantes a menos que o último censo demográfico (a população registrada no censo demográfico de 2010 foi de 17.048 habitantes) (IBGE, 2010). Sendo que metade da população do município está localizada na zona rural.

A principal via de acesso à cidade é a Rodovia Estadual PR-459, que corta o perímetro urbano do município; ao Norte ela está conectada à Rodovia Estadual PR-662, ligando-se à BR-373; ao Sul, a Rodovia PR-459 faz a ligação com o município de Clevelândia. A rodovia desempenha papel fundamental no deslocamento, transporte e acessos de Manguinhos. A rodovia PR-281 também é uma via importante na ligação Oeste do Município.

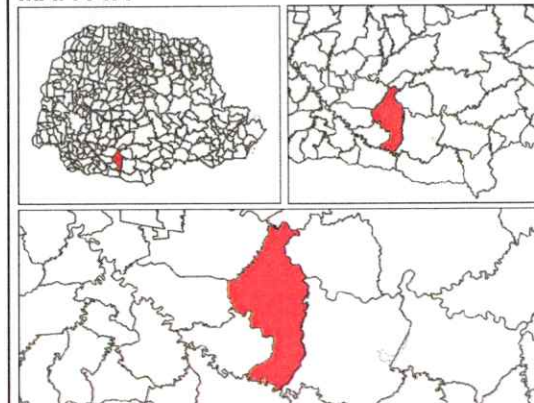
O município está à 389 km da capital do estado, Curitiba; tem como municípios limítrofes: Coronel Domingos Soares, Clevelândia, Honório Serpa, Coronel Vivida, Chopinzinho, Foz do Jordão e Reserva do Iguaçu.



LEGENDA

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- MESORREGIAO_CENTROSUL
- MESORREGIÕES

MAPA 1A



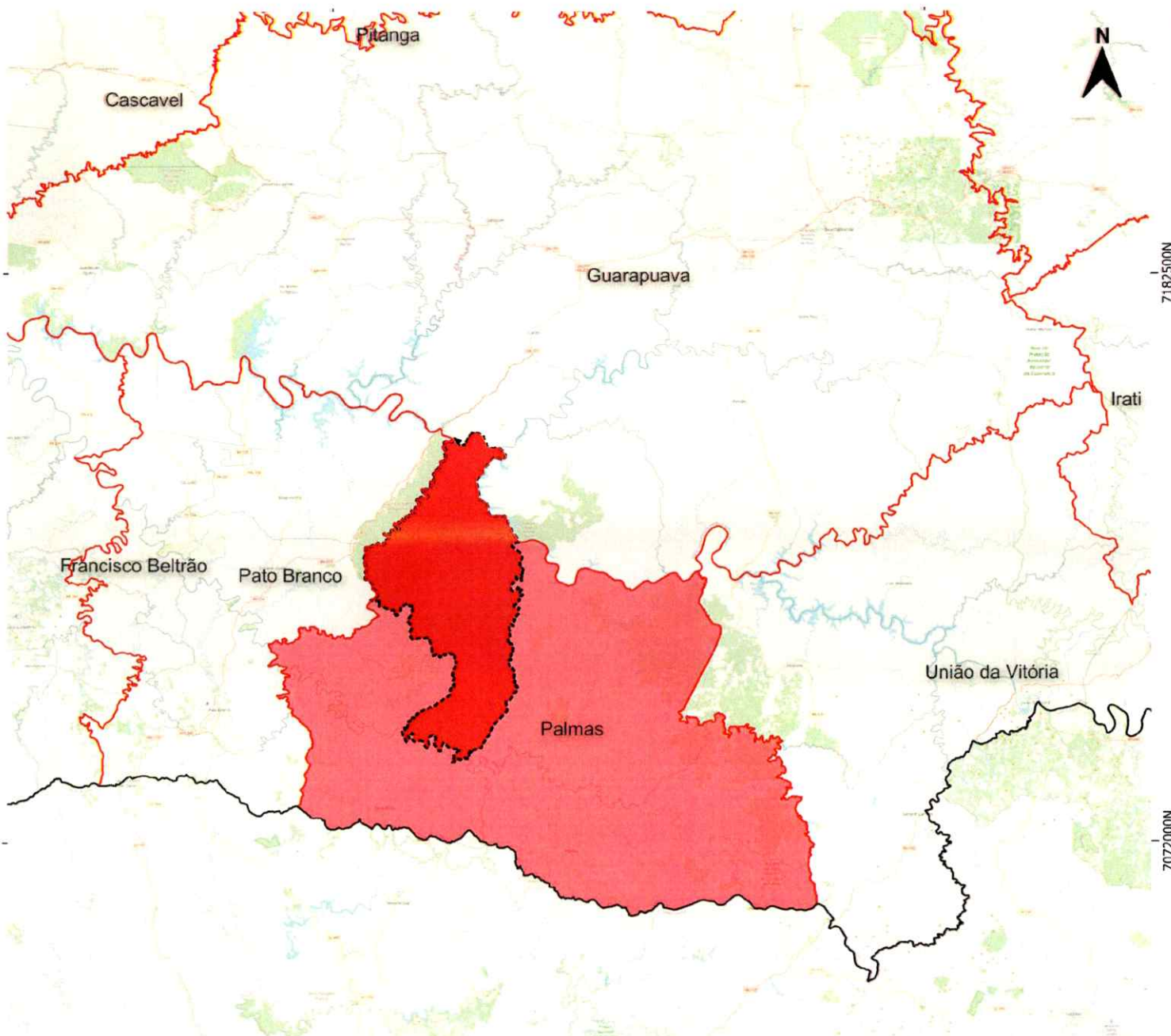
REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, 2021.

ANO: 2022
 ESCALA: 1:1.300.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 25 50 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022



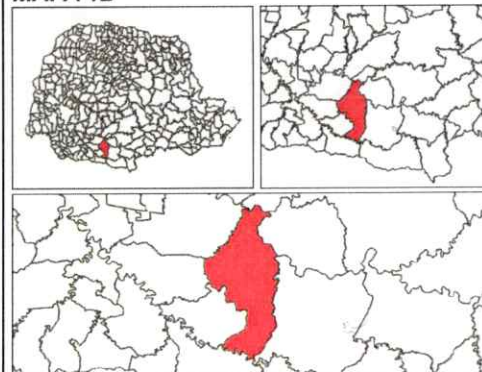
LEGENDA

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- LIMITES ESTADUAIS
- MICRORREGIÕES

MICRORREGIÃO

- Palmas

MAPA 1B



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, IAT.

ANO: 2022

ESCALA: 1:750.000

ESCALA GRÁFICA:

0 10 20 30 40 km

PRODUÇÃO MAPA: JCSIANE SCOTTON, 2022



MICRORREGIÃO DE PALMAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL MANGUEIRINHA - PR

355000E

470000E



2.1.2 Região geográfica intermediária e imediata

A Divisão Regional do Brasil hoje é pautada por um estudo do IBGE de 2017 em que se definiu a divisão por Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias; é um novo cenário regional vinculado aos processos sociais, políticos e econômicos sucedidos em território nacional desde a última versão da Divisão Regional do Brasil publicada na década de 1990 (IBGE, 2017).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE (2017), a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas 2017 pretende subsidiar o planejamento e gestão de políticas públicas em níveis federal e estadual e disponibilizar recortes para divulgação dos dados estatísticos e geocientíficos do IBGE para os próximos dez anos.

As Regiões Geográficas Imediatas têm na rede urbana o seu principal elemento de referência. Essas regiões são estruturadas a partir de centros urbanos próximos para a satisfação das necessidades imediatas das populações, tais como: compras de bens de consumo duráveis e não duráveis; busca de trabalho; procura por serviços de saúde e educação; e prestação de serviços públicos, como postos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Ministério do Trabalho e de serviços judiciários, entre outros (IBGE, 2017)

As Regiões Geográficas Intermediárias correspondem a uma escala intermediária entre as Unidades da Federação e as Regiões Geográficas Imediatas. Preferencialmente, buscou-se a delimitação das Regiões Geográficas Intermediárias com a inclusão de Metrôpoles ou Capitais Regionais do estudo de redes e hierarquia urbana das Regiões de Influência das Cidades (IBGE, 2017).

O IBGE (2017) adotou que, onde não existiam Metrôpoles ou Capitais Regionais, seriam utilizados centros urbanos de menor dimensão que fossem representativos para o conjunto das Regiões Geográficas Imediatas e que compuseram as suas respectivas Regiões Geográficas Intermediárias.



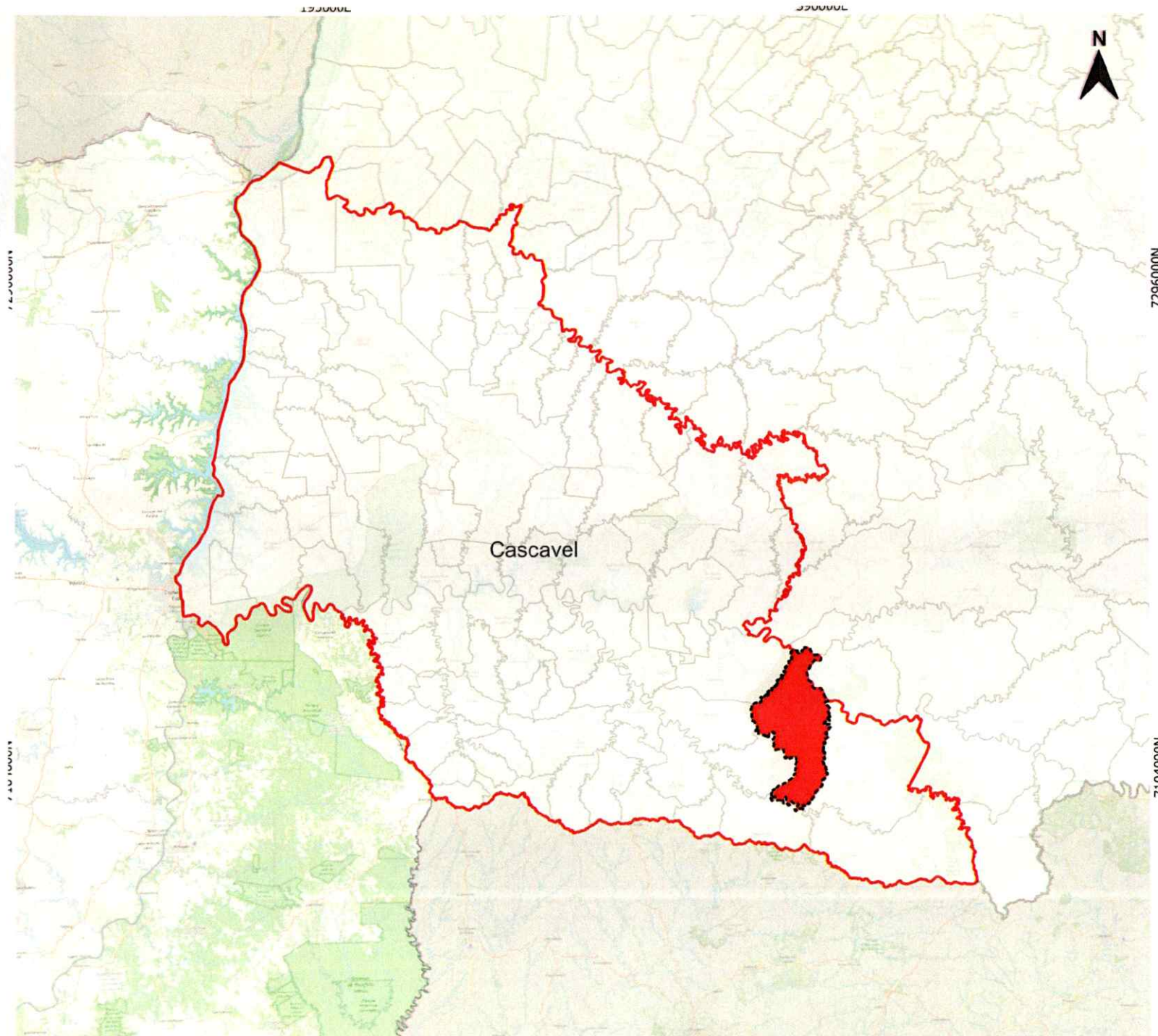
As Regiões Geográficas Intermediárias organizam o território, articulando as Regiões Geográficas Imediatas por meio de um polo de hierarquia superior diferenciado a partir dos fluxos de gestão privado e público e da existência de funções urbanas de maior complexidade (IBGE, 2017).

Neste contexto, o estado do Paraná se divide em seis regiões intermediárias: Curitiba, Guarapuava, Cascavel, Maringá, Londrina e Ponta Grossa.

O município de Manguinhos está inserido na região geográfica intermediária de Cascavel e tem como municípios limítrofes Coronel Domingos Soares, Clevelândia, Honório Serpa, Coronel Vivida, Chopinzinho, Foz do Jordão e Reserva do Iguaçu. (Mapa 2). Integra a região imediata de Pato Branco juntamente com os municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino (Mapa 3).

O município faz parte da microrregião de Palmas - composta por cinco municípios: Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Manguinhos e Palmas.

Manguinhos faz parte da região de influência do município de Pato Branco; a cidade possui uma área territorial menor (539,087 km²) do que a cidade de Manguinhos (1.055,458km²), mas maior população – estimada em 84.779 habitantes (IBGE, 2021). A cidade de Pato Branco se destaca na microrregião como um centro de serviços com ênfase nos setores da saúde e da educação.



LEGENDA

REGIÃO INTERMEDIÁRIA

LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA

LIMITES MUNICIPAIS

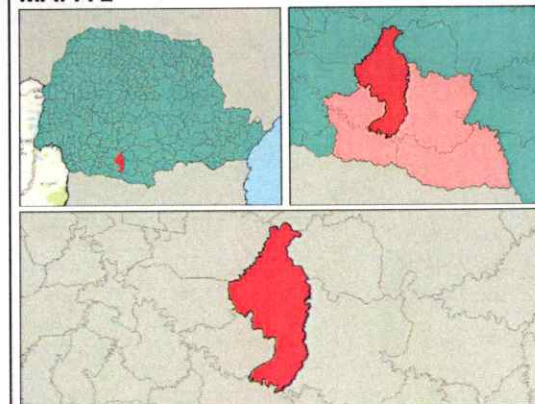
LIMITES ESTADUAIS

LIMITES NACIONAIS

Região Intermediária

CASCAVEL

MAPA 2



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Sistema de Projeção UTM

Datum Sirgas 2000

Zona 22 S

BASE DE DADOS: IBGE, IAT.

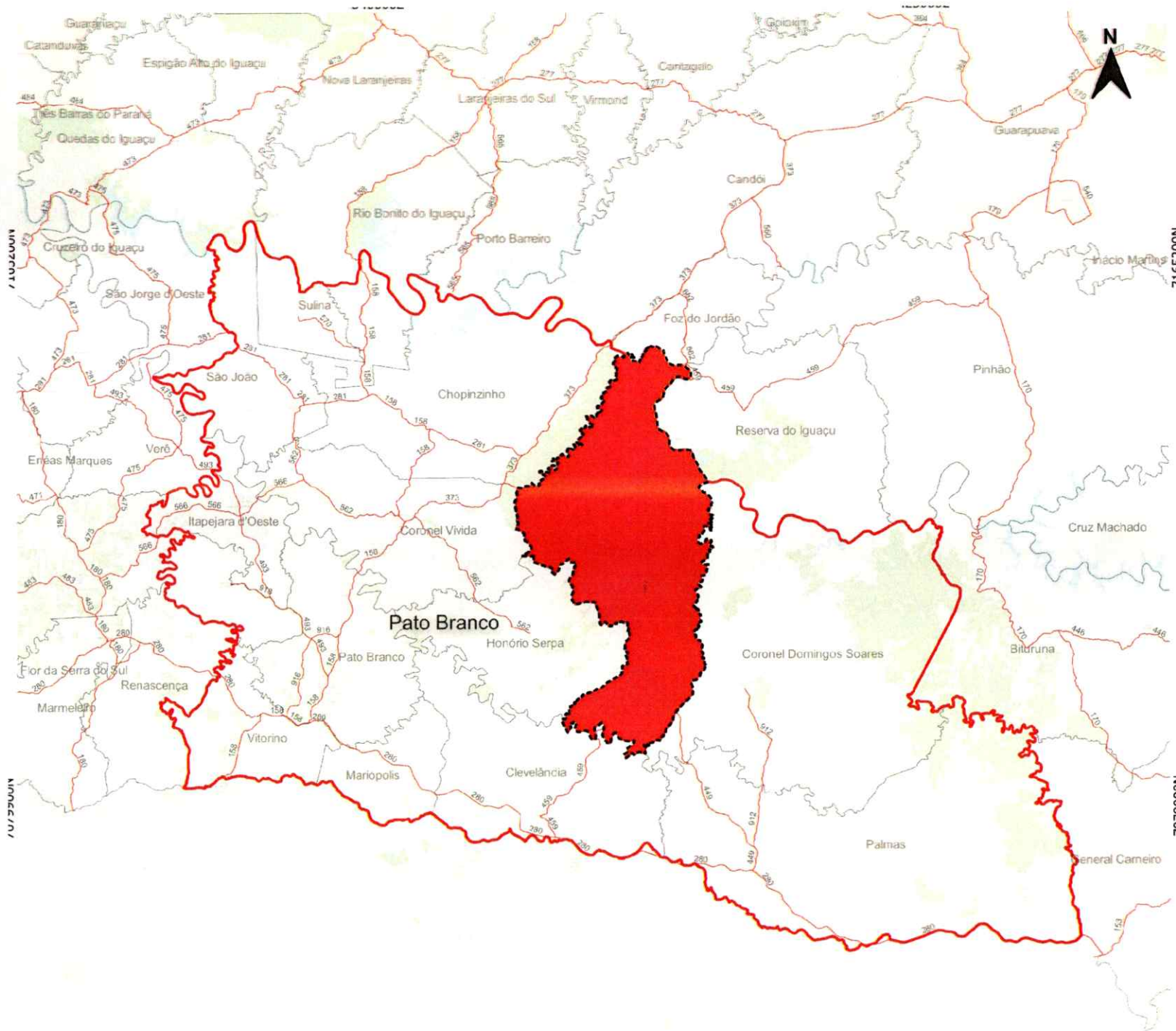
ANO: 2022

ESCALA: 1:1.500.000

ESCALA GRÁFICA:

0 25 50 75 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



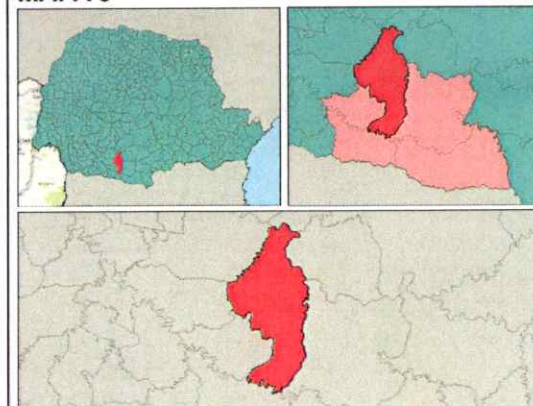
LEGENDA

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- RODOVIAS

Região Imediata

- Imediata Pato Branco

MAPA 3



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, IAT, DER

ANO: 2022
 ESCALA: 1:600.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 10 20 30 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



A cidade integra, também, a Associação dos Municípios do sudoeste do Paraná (AMSOP), composta por 42 municípios, sendo eles: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Manguinhos, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Perola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

A associação foi criada no ano de 1968 para que os municípios tivessem mais atenção de outras esferas de governo, acompanhando pautas diretamente ligadas à melhoria do poder público quanto de desenvolvimento regional, sendo uma das mais atuantes em seu segmento no Paraná.

Alguns dos seus objetivos estão: atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais; viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União; elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos municípios associados e na região; entre outros.

De modo geral, a articulação à divisão social do trabalho se dá fundamentalmente a partir de atividades ligadas à produção agroindustrial. A presença do rio Iguaçu e afluentes, com suas corredeiras e saltos, faz do Sudoeste uma região estratégica na produção de energia elétrica (IPARDES).

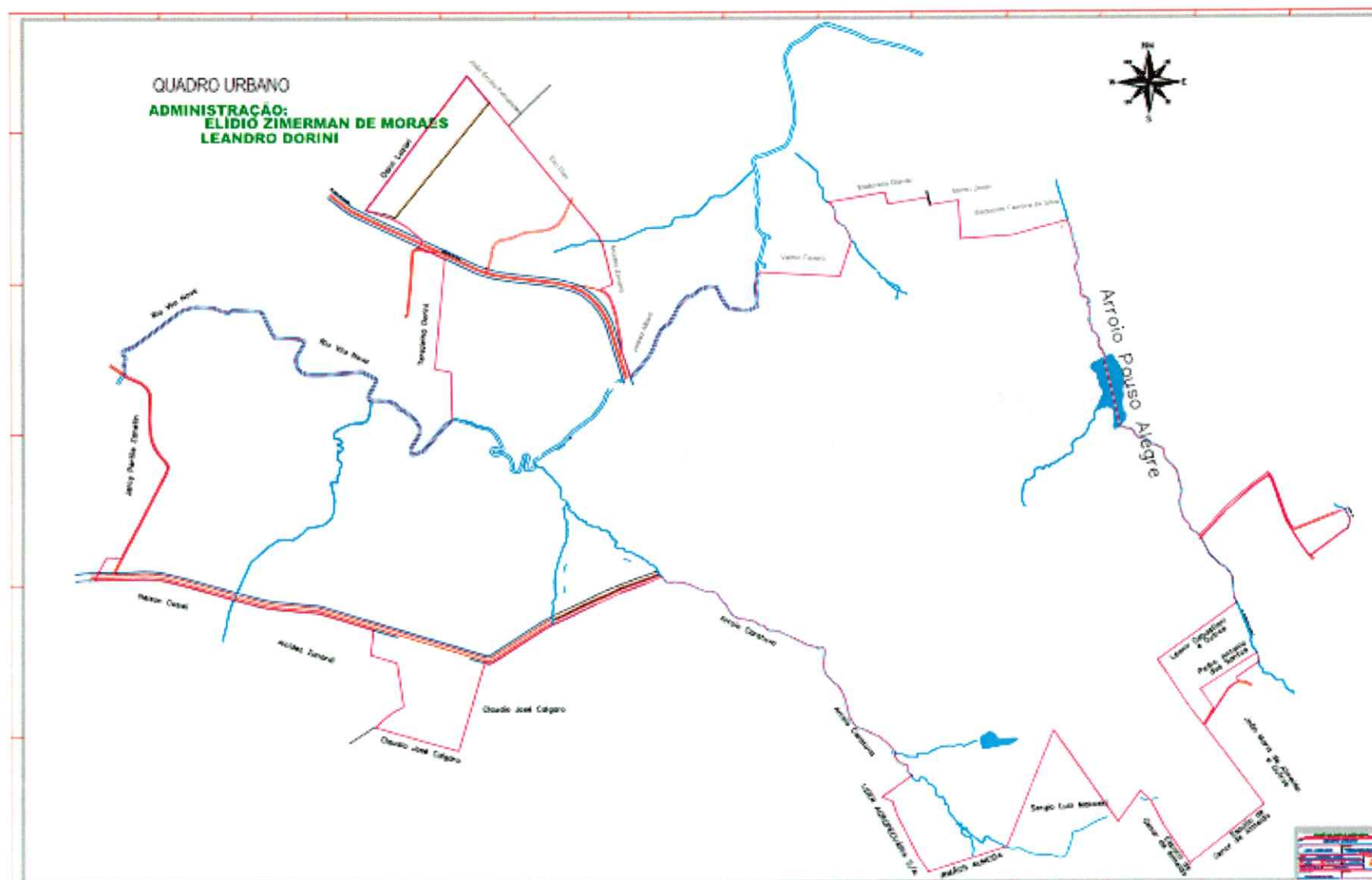
Nos anos recentes, verifica-se crescimento da indústria de máquinas e equipamentos e metalurgia, e de forma menos significativa, de indústrias do complexo eletroeletrônico. Esse perfil industrial guarda estreita relação com a



base agropecuária do espaço, tendo na produção de grãos e proteína animal seus principais produtos (IPARDES).

2.2 LIMITE MUNICIPAL E PERÍMETRO URBANO

O limite municipal de Manguinhos abrange as áreas urbanas e rurais, têm sua ocupação determinada pelo Plano Diretor vigente, que foi instituído em 2011 (Lei nº 1682/2011) e aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas. O Quadro Urbano do município é apresentado na Figura 1, a seguir.



Fonte: Prefeitura Municipal, 2017.



O Plano Diretor de Manguinhos tem como aporte 6 diferentes Leis complementares, sendo elas: I. Lei do Perímetro Urbano; II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano; III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano; IV. Lei do Sistema Viário; V. Lei do Código de Obras; VI. Lei do Código de Posturas; VII. Lei 1.116/2001 – Regulamenta a outorga de permissão de uso de espaços públicos do município de Manguinhos; VIII. Lei 1624/2011 – Dispõe sobre anuência do Município no processo de Instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas e de Centrais Geradoras Hidrelétricas.

Segregado nestas 6 Leis Complementares, verificou-se que há dificuldade de aplicação do instrumento como um todo pois o plano depende, para sua aplicação, de um detalhamento das demais Leis que o compõem. Verificou-se que no momento da elaboração do Plano Diretor Municipal (2011), alguns dos instrumentos complementares foram elaborados em conjunto, como a Lei do Perímetro Urbano e a Lei das Pequenas Centrais Hidrelétricas. Outras Legislações, como a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei do Parcelamento do Solo Urbano, foram elaboradas somente no ano de 2018, sete anos após o Plano Diretor. Entre os anos de 2011 e 2018, eram utilizadas Leis da década de 1980 para regular o Uso e Ocupação do Solo do município.

Segundos os técnicos da Prefeitura Municipal, em todas as legislações houveram alterações e estas estão disponíveis no Portal da Transparência; a Lei do Perímetro Urbano, por exemplo, teve alterações em 2015 onde foi incluído como área urbana o Alagado Iguaçu; e novamente em 2017, onde foi incorporada área à sede do Município, alterando a delimitação do Perímetro Urbano. Atualmente, ainda há demanda de alteração do Perímetro Urbano do município, incluindo o distrito de Morro Verde, bem como a sua regularização.

Vale ressaltar que, nos relatórios da Fase 01 de revisão deste Plano, os técnicos apontam as incoerências existentes entre as diferentes legislações que compõem o Plano Diretor. Estas legislações por terem sido formuladas e revisadas separadamente, nem sempre estão em total conformidade com o previsto pelo PDMM, o que diminui a eficiência de seus objetivos. Um ponto que é destacado é o planejamento dos loteamentos, onde é relatado que existem



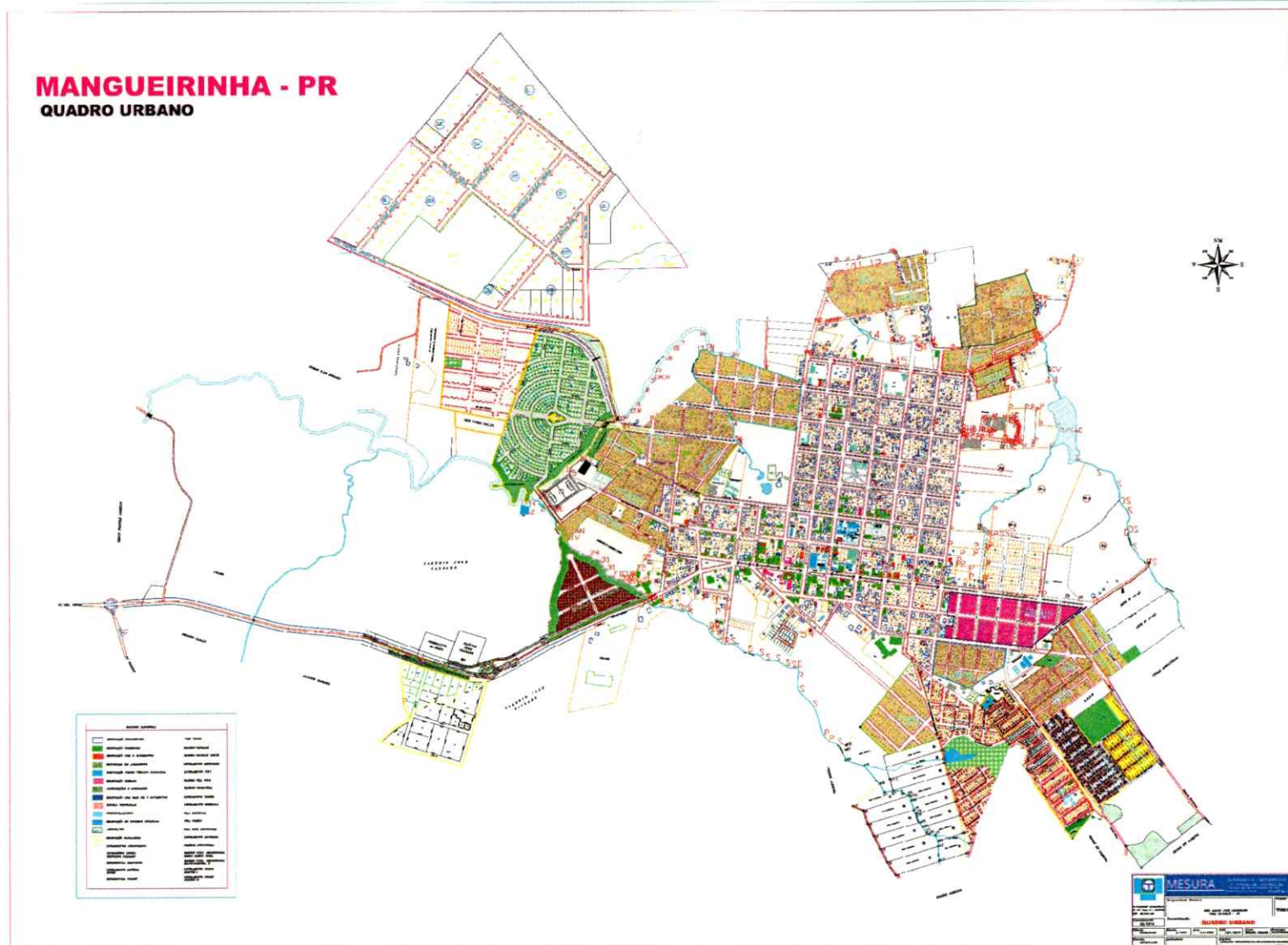
problemas no traçado das ruas, havendo desencontros e descontinuidade do traçado urbano.

Quanto à demarcação de bairros do município, foram identificados os Bairros a partir da Figura 02, disponibilizado pela Prefeitura Municipal e intitulado: Limites e Bairros. Constando nele descrito os seguintes Bairros: Condomínio Angela Ursulina Calgaro, Residencial Dal Pizzol, Loteamento Antônio Alves, Residencial Vigano, Vila Verde, Bairro Tangará, Bairro Cacique Cretã, Loteamento Mercedes, Loteamento Pitú, Bairro Vila Nova, Bairro Primavera, Loteamento Dorini, Loteamento Costella, Vila Portugal, Vila Gomes, Vila Nova Esperança, Loteamento Alvorada, Parque Industrial I, Bairro Conjunto Residencial Darci Bahls Veiga, Bairro Conjunto Residencial Manguinhos II, Loteamento Pouso Alegre I, Loteamento Pouso Alegre II;

Além destes, foram identificados no mapa outros 3 Loteamentos que não constam na lista de bairros, sendo eles: Loteamento Mamboré, Loteamento Kuster e Loteamento Sorriso. E foi informado por técnicos municipais a existência dos bairros: Parque Industrial II; Jardim Europa I, II e III; Condomínio JK; Parque Industrial III, Angelo Netto; Loteamento Kuster I; e Loteamento Sorriso I e II. Também foi constatado que a área central do município não está delimitada como bairro no mapa. Assim, é necessário que se faça a atualização do arquivo, incluindo todos os bairros existentes e suas delimitações com as corretas coordenadas geográficas.

Além da divisão por bairros, a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 2054/2018) especifica que o Município de Manguinhos fica dividido em Macrozonas sendo: I – Macrozona de Fragilidade Ambiental; II – Macrozona Urbana e de Expansão Urbana; III – Macrozona Eixo Especial de Desenvolvimento (ao longo da PR-281 e da PR-459); IV – Macrozona de Uso Restrito e Controlado; e V – Macrozona de Preservação Permanente. A lei separa ainda o território em Macrozonas Urbanas e Rurais, apontando outras Macrozonas dentro de cada um destes subgrupos.

Figura 2 – Mapa de Bairros de Manguinhos – PR





2.2.1 Aspectos do Planejamento Urbano Municipal

O Município Possui o PAI – Plano de Ação e Investimentos, bem como dois consórcios, o CIRUSPAR – Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná – e o Consorcio Intermunicipal Saúde.

Segundo a prefeitura municipal, a participação popular em termos de planejamento se dá a partir de conselhos e comissões. Os grupos mais organizados neste sentido são as associações e os conselhos. Não foram nomeados os conselhos e comissões existentes e nem apresentadas maiores especificações sobre a participação popular no município.

O planejamento estratégico da Prefeitura está diretamente ligado a três legislações fundamentais: a LOA (Lei Orçamentária Anual); a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias); e o PPA (Plano Plurianual). Já o Planejamento Operacional, é dado pela aplicação das metas estabelecidas no PPA.

Sobre os indicadores e processos formais de avaliação do planejamento, o município conta com o MEG-Tr (Modelo de Excelência em Gestão) – Plataforma +Brasil. O Modelo de Excelência em Gestão (MEG-Tr) é formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor. Está fundamentado na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, e na Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, tendo como objetivos contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira.

As Legislações utilizadas pelo município para regulamentação e aprovação de projetos são: Lei 2054/2018 - Uso e Ocupação de Solo; Lei 13/2018 - Código de Obras; e Lei 2030/2021.



2.3 CARACTERÍSTICAS DO USO DO SOLO RURAL

O município de Manguinhos é predominantemente rural e, segundo técnicos da prefeitura, metade da população do município está localizada na zona rural. O território rural do município é classificado, segundo o Plano Diretor, em Macrozonas.

As Macrozonas rurais são as áreas do município onde estão localizadas as sub bacias dos rios que nascem no território do município ou que ele transpõe. Qualquer empreendimento que possa, no decorrer de sua atividade, causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição sonora, de solo, aquática ou atmosfera deverá receber, por parte do setor competente do município, vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído. As macrozonas rurais do município são:

I – Macrozona Bacia do Rio Marrecas: localizada ao norte do município de Manguinhos. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens. Deverá ser restringindo atividades que venham de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

II – Macrozona da Bacia do Butiá: localizada ao sudeste do município de Manguinhos. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

III – Macrozona da Bacia Rio Covó: localizada na região oeste do município de Manguinhos, sendo local de passagem para outro município. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata



nativa do território. O perímetro urbano da sede do Distrito do Covó está localizado dentro da área de abrangência desta Macrozona.

IV – Macrozona do Rio Iguaçu I: localizada na região extremo norte do município de Manguinhos, sendo local de passagem para outro município. A bacia possui extensão de 59 km de córregos, riachos e rios evidenciados neste diagnóstico, a ausência parcial da mata em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. A região possui duas classes de solos, sendo Latossolo Roxo Álico, Latossolo Bruno Álico e não há nenhuma agroindústria instalada, porém existe instalada a Usina Hidrelétrica de Segredo na área de abrangência desta macrozona. É destinada a atividades de veraneio, turismo e lazer, pesca esportiva, além de atividades agrícolas, pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

Nesta Macrozona está localizado o Alagado, que recentemente foi adicionado como área urbana do município, com o objetivo de promover o turismo no local. Também foi informado por técnicos municipais que existe um processo de REURB em andamento no local. Para a próxima fase de revisão deste plano, deve ser verificado o andamento da REURB; além disso, devem ser especificados parâmetros de uso e ocupação do solo para este local, buscando orientar o uso do solo, levando em consideração a intenção de tornar o local uma área de turismo e lazer.

V – Macrozona da Bacia Rio Iguaçu II: localizada no norte do município de Manguinhos. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. Nesta região possui duas classes de solos associação Solos Litólicos Eutróficos e Terra Roxa Estruturada Eutrófica, Latossolo Roxo Álico. É destinada a atividades de veraneio, turismo e lazer, pesca esportiva, além de atividades de exploração de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia.

VI – Macrozona da Bacia do Rio Vila Nova e Sub Bacia de Abastecimento: localizada no centro leste do município de Manguinhos. O



principal acesso a sede do município atravessa esta região. Esta sub-bacia possui extensão de 25,0 km entre nascentes, córregos, riachos e rios, com ausência parcial ou total da mata ciliar. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pecuária. O perímetro urbano da sede do município de Manguinhos está localizado dentro dos divisores de água da Sub-bacia, e a captação de água da Sanepar para abastecer a população sendo a Sub-bacia do manancial de abastecimento público tendo uma área de 2.689,1574 ha.

VII – Macrozona da Bacia do Rio Chopim: se encontra na porção Sul do município, apresentando baixa porcentagem de corpos hídricos. O uso e ocupação do solo nessa bacia ocorre através da exploração agrícola e pastagem. Com questão de área de preservação permanente apresenta-se em todas as extensões com falta da mesma. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território pertencentes a esta Macrozona.

VIII – Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios: localizada ao oeste do município de Manguinhos. Tem como principal elemento característico a área da Reserva Indígena de Manguinhos. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, bem como o remanescente florestal da Reserva Indígena. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território e mata ciliar dos cursos d'água.

Além da presença da reserva indígena, destaca-se nesta área a intenção do município de Manguinhos de incentivar o turismo no local, estabelecendo-a como área turística, em paralelo à presença da agricultura e subsistência. Foi informado por técnicos municipais que os representantes da comunidade indígena possuem um mapeamento dos pontos que podem receber turismo; esse mapeamento foi aprovado pela FUNAI e deve ser considerado para a formulação



das legislações municipais e especificação de parâmetros de uso e ocupação deste solo. Considerando como prioridade o respeito à área indígena existente.

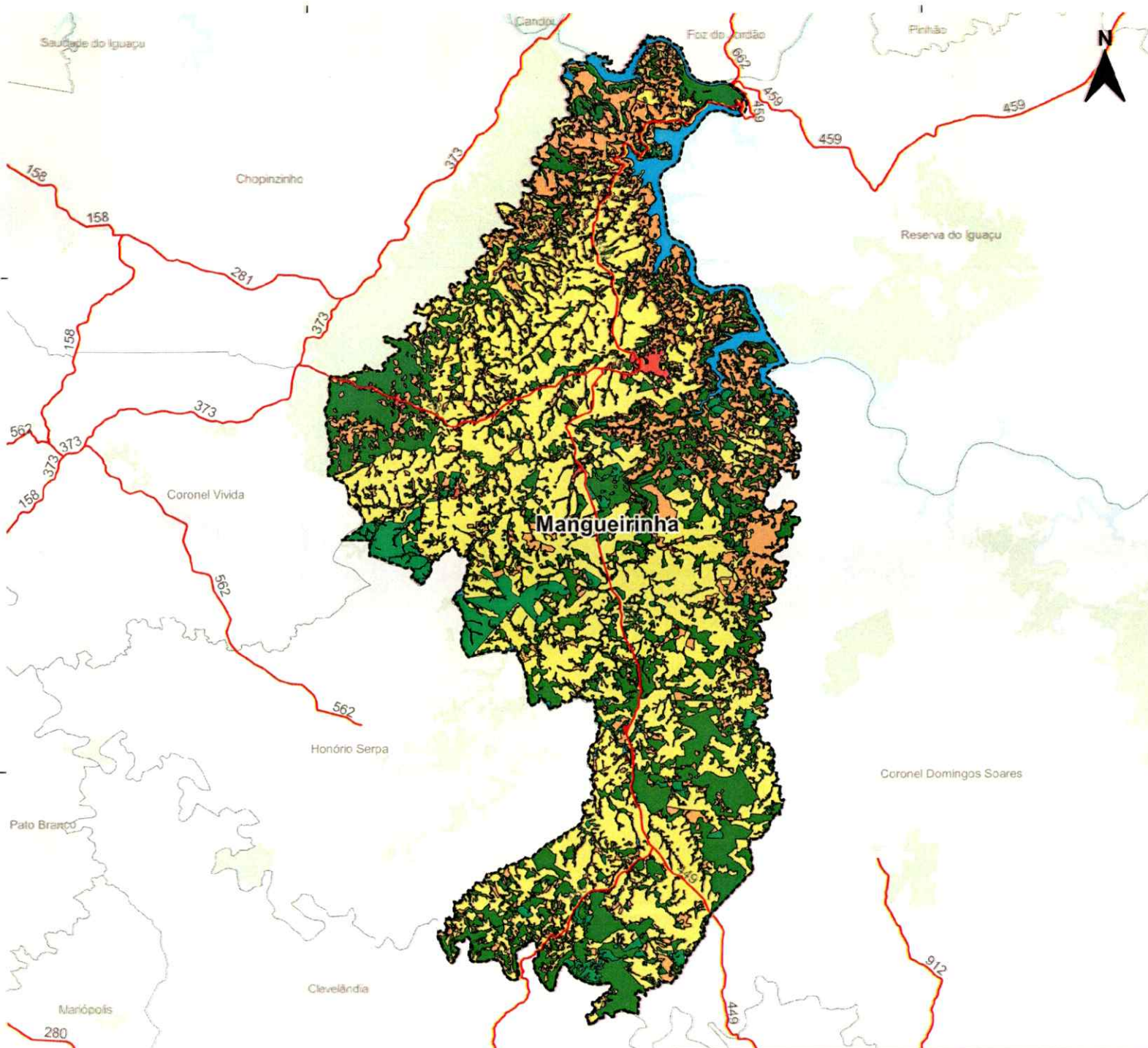
Conforme Art. 18 da Lei 2054/2018 – Lei de Uso e Ocupação do Solo – para as áreas rurais, o parcelamento do solo do município segue o disposto por legislação específica e de acordo com instruções do órgão competente. Será observada a disposição constante na Instrução normativa INCRA nº 17-b de 22/12/20, bem como Decreto 59.428/66 e Lei 6766/79 (Lei 2054/2018).

A maior parte do território rural do município é ocupado com agricultura, lavouras e pastagens. Deve-se dar especial atenção à preservação das matas e rios dentro destas áreas. Bem como a preservação do remanescente florestal existente na Reserva Indígena de Manguinhos, localizada na Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios.

O uso do solo rural, de acordo com dados do IBGE (2020), está dividido em quatro setores: lavouras (permanentes e temporárias); pastagens (naturais e plantadas em boas condições); matas ou florestas (naturais, naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal e florestas plantadas); e sistemas agroflorestais (área cultivada com espécies florestais também usada para lavouras e pastoreio por animais). A produção de soja é uma das principais atividades do município, conforme dados do Departamento de Economia Rural (Deral-Seab, 2017); das lavouras temporárias, destaca-se a produção de grãos.

Quanto aos equipamentos públicos e comunitários na zona rural, há escolas, igrejas, unidades de saúde e equipamentos esportivos como ginásios presente em algumas comunidades. Não foram identificados outros equipamentos públicos e/ou comunitários.

A Mapa 4 apresenta o uso do solo do município.



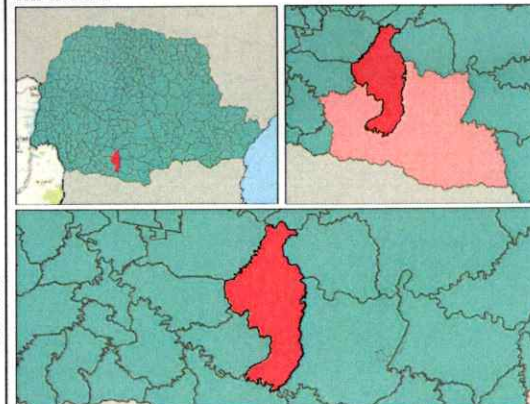
LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- RODOVIAS

USO DO SOLO NÍVEL II

- Agricultura Anual
- Área Construída
- Área Urbanizada
- Corpos d'Água
- Floresta Nativa
- Pastagem/Campo
- Plantios Florestais
- Solo Exposto/Mineração
- Várzea

MAPA 4



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, IAT, DER

ANO: 2022
 ESCALA: 1:250.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



2.4 CARACTERÍSTICAS DO USO DO SOLO URBANO

Na região de Manguinhos, a primeira fazenda de que se tem notícia, é a Fazenda da Lagoa, fundada em 1839/1840, pelo célebre Pedro Siqueira Cortes, comandante da expedição de ocupação dos Campos de Palmas. Outras fazendas foram fundadas na região onde hoje se localiza o município de Manguinhos, entre elas a Fazenda Ronda, que pertenceu ao Major Felix de Siqueira.

O surgimento da localidade de Manguinhos deve-se ao Caminho dos Tropeiros de Palmas ou das Missões. Um ponto de parada das tropas, para pouso e descanso, onde foi construída uma pequena mangueira (ou curral) deu início a um pequeno povoado que levou o nome de Manguinhos.

A localidade de Manguinhos tomou forma e, em 1887, foi criado o Distrito Judiciário e Policial de Manguinhos, pertencendo ao Município de Palmas. Os Cartórios de Manguinhos detêm Livros de Registros de Nascimentos, Procurações e Escrituras realizadas nessa época, ainda no Século XIX. No início da década de 1940, foi instalada a primeira serraria, no Covó, iniciando um novo ciclo econômico, o da madeira, que foi muito importante para toda a região, persistindo por mais de 50 anos.

Assim em 1947 aconteceram as primeiras eleições municipais, elegendo o primeiro Prefeito, Sr. Antônio Marcondes Loureiro e os primeiros Vereadores de Manguinhos. O município de Manguinhos era enorme, englobando toda a área entre o rio Iguaçu e o rio Chopim, a partir do rio Butiá. Até 1955, o município de Manguinhos abrangia os atuais municípios de Honório Serpa, Coronel Vivida, Chopinzinho, São João, São Jorge D'Oeste, Sulina e Saudades do Iguaçu.

Pela Lei Estadual n.º 3.213, de 30-07-1957, é criado o distrito de Covó (ex-povoado) e anexado ao município de Manguinhos. Entre junho de 1964 e março de 1968, Manguinhos foi renomeada para Conceição do Rosário. Em 1968 o município de Conceição do Rosário voltou a denominar-se Manguinhos.



Em divisão territorial datada de 1-7-1995, o município é constituído dos distritos de Morro Verde e Covó e a Sede Municipal Manguinhos. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017 (IBGE, 2021). Destaca-se o distrito de Morro Verde que foi assim definido ainda na década de 1980 e até hoje não está regularizado.

É na zona urbana de Manguinhos que se concentram os equipamentos públicos e comunitários, o maior adensamento populacional e o maior número de estabelecimentos de comércio e serviço do município. Além disso, são identificados estabelecimentos comerciais, de saúde, e de serviço, em menor número, no distrito de Covó. Há ainda, a presença de equipamentos religiosos no distrito (igrejas e capelas).

Segundo o IBGE, no último censo (2010) Manguinhos apresentava 37.5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 80.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 23.2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Foi apontado por técnicos municipais que esses dados evoluíram bastante em número de pessoas atendidas pelos serviços. Foi apontado que existem dados mais recentes levantados pela SANEPAR. Não se obteve acesso a esses dados até o momento, recomenda-se então que para a próxima etapa de revisão deste plano, os dados de saneamento sejam atualizados.

A iluminação pública atende todo o município, incluindo áreas urbanas e rurais; se concentrando principalmente na área urbana do município, onde atende 100%; nas áreas rurais, cerca de 40% é atendida por iluminação pública. Segundo técnicos municipais, existem conflitos entre a iluminação pública e a arborização urbana em alguns pontos do município. Este é um ponto do planejamento urbano municipal que deve ser revisto para evitar conflitos.

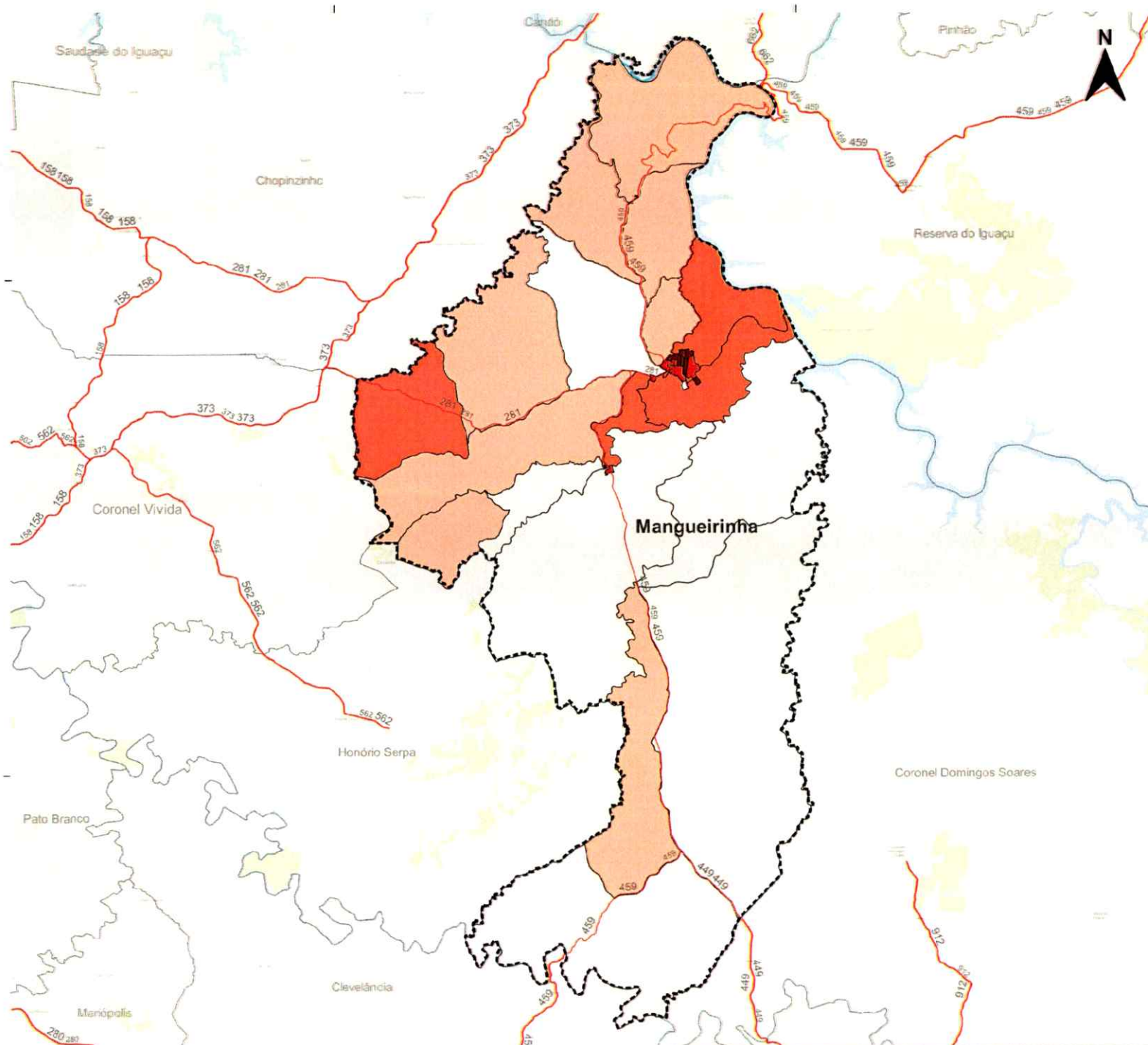
O fornecimento de energia elétrica no município é feito pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Não existe serviço de transporte coletivo urbano no município, mas há transporte de trabalhadores e escolar e



também serviço de transporte rural escolar, atendendo cerca de 4.500 pessoas, o que é de suma importância pois metade da população do município está localizada na zona rural.

De acordo com os dados do IBGE (2010), Manguinhos apresenta uma densidade demográfica de 16,15 hab/km², predominantemente baixa e com a área urbana a parte mais adensada (Mapa 5).

A estrutura viária também está concentrada em melhor qualidade na área urbana; apenas algumas ruas de bairro possuem pavimentação poliédrica, as demais se encontram todas asfaltadas. As estradas em dias chuvosos foram apontadas como um problema para o transporte rural do município, o que deve receber atenção no planejamento municipal visto que o transporte rural foi apontado como importante e relevante no contexto das comunidades rurais.



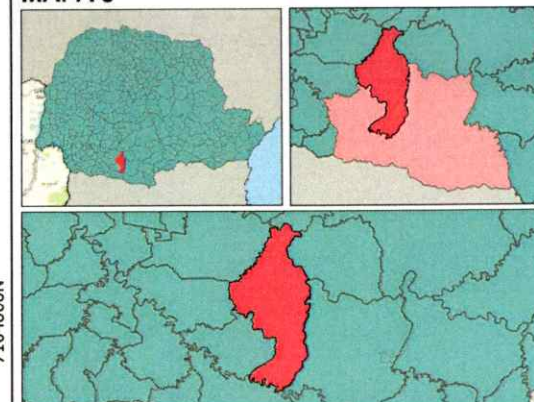
LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- RODOVIAS

Densidade Habitacional (Hab./ha)

- 0 - 0,085
- 0,085 - 0,152
- 0,152 - 2,611
- 2,611 - 18,247
- 18,247 - 44,096

MAPA 5



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022
 ESCALA: 1:250.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022



O município conta com 3 parques industriais:

- Parque industrial I – cuja Lei nº 1.782/2013 dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos do Parque Industrial Waldemar Bendli;
- Parque industrial II – sobre o qual trata o Decreto nº 212/2014;
- Parque Industrial III Ângelo Netto – Decreto nº 2147/2020;

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Manguinhos, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, se encontra com EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – PM, para o novo Parque Industrial Ângelo Netto situado na Rodovia 459. O mesmo conta com imóveis urbanos, caracterizados como públicos dominicais, com objetivo de atender as demandas de implantação de empresas para geração de empregos e rendas. O quadro a seguir apresenta os lotes disponíveis a preço de incentivo pela Lei 2042/2018.

Quadro1: Setorização de lotes Parque Industrial Ângelo Netto

SETORIZAÇÃO		
Quadra 01	Lote 02 ao lote 10	Setor 01 - Áreas destinadas ao uso de Indústrias alimentícias e bebidas
Quadra 02	Lote 11 ao lote 12	Setor 02 - Áreas Tecnológicas
Quadra 02	Lote 13 ao lote 17	Setor 02 - Áreas destinadas a Indústrias de transformação com geração ou não de resíduos, insumos ou produtos agropecuários
Quadra 03	Lote 21 ao lote 26 e Lote 30	Setor 03 - Áreas destinadas a Indústrias têxteis, artigos de vestuários, acessórios e calçados
Quadra 04	Lote 31 ao 46	Setor 04 - Áreas destinadas a Indústrias de transformação com geração ou não de resíduos, insumos ou produtos agropecuários



Quadra 05	Lote 47 ao lote 62	Setor 05 - Áreas destinadas a Metalúrgicas e Mecânicas
Quadra 07	Lote 63 ao lote 78	Setor 07 - áreas destinadas a artefatos de cimentos
Quadra 06	Lote 79 ao lote 86	Setor 06- áreas destinadas ao uso comercial e atividades afins
Quadra 08	Lote 87 ao lote 96	Setor 08 - Áreas destinadas ao uso e comercialização de marmorarias, vidraçarias, funilarias, gessos e recuperação de resíduos metálicos, exceto reciclagem e alumínio.
Quadra 09	Lote 97 ao 101	Setor 09 - Áreas destinadas ao uso para indústrias moveleiras
Quadra 11	Lote 103 ao 111	Setor 11 - Áreas destinadas a Indústrias de transformação com geração ou não de resíduos, insumos e produtos agropecuários.

Fonte: Prefeitura Municipal – Lei 2042/2018.

Sobre as ações e programas para desenvolver os setores comerciais, industriais e de serviços, a Lei nº 2.042/2018 dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguinhos – PRODEMAN, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços, priorizando a geração de empregos e renda, em consonância com o Plano Diretor do Município e o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

§1º. O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para a expansão dos já existentes, localizados ou não nos distritos industriais e demais zonas comerciais.

§2º. Respeitadas as disposições do Plano Diretor do Município, deverão ser observadas as seguintes diretrizes na formulação do PRODEMAN:



I – concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II – tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV – elaboração de orçamento anual para as aplicações e recursos;

V – apoio à criação de novos centros, atividades de polos dinâmicos do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda; e

VI – preservação do meio ambiente.

Art. 2º. São objetos desta lei as empresas dos setores do Comércio, Indústria, Agroindústria e Serviços, Associações Cívicas, Cooperativas, Empreendimentos relacionados com atividades da economia informal.

Art. 3º. Para apoiar e auxiliar na concessão dos incentivos a serem concedidos pelo PRODEMAN será constituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM, a ser criado por lei.

§1º. Todos os benefícios de que trata esta Lei aplicar-se-ão, depois de satisfeitas as exigências legais e com parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM.

§2º. O CODEM deverá determinar a sustentação de benefício de que trata esta lei, e indeferir sua solicitação, para empresa que estiver sendo objeto de ação fiscal ou judicial.

Também autoriza o poder público a efetuar alienações, concessões e permissões de terrenos e barracões às empresas que se enquadrem no PRODEMAN; bem como conceder subsídios de locação de barracões industriais ou salas comerciais. Os recursos orçamentários são aqueles previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de outras fontes de recursos.

Em relação a Lei nº 2.042/2018, observa-se que seu texto se refere ao CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal. No entanto, foi informado por técnicos municipais que o nome correto do Conselho é

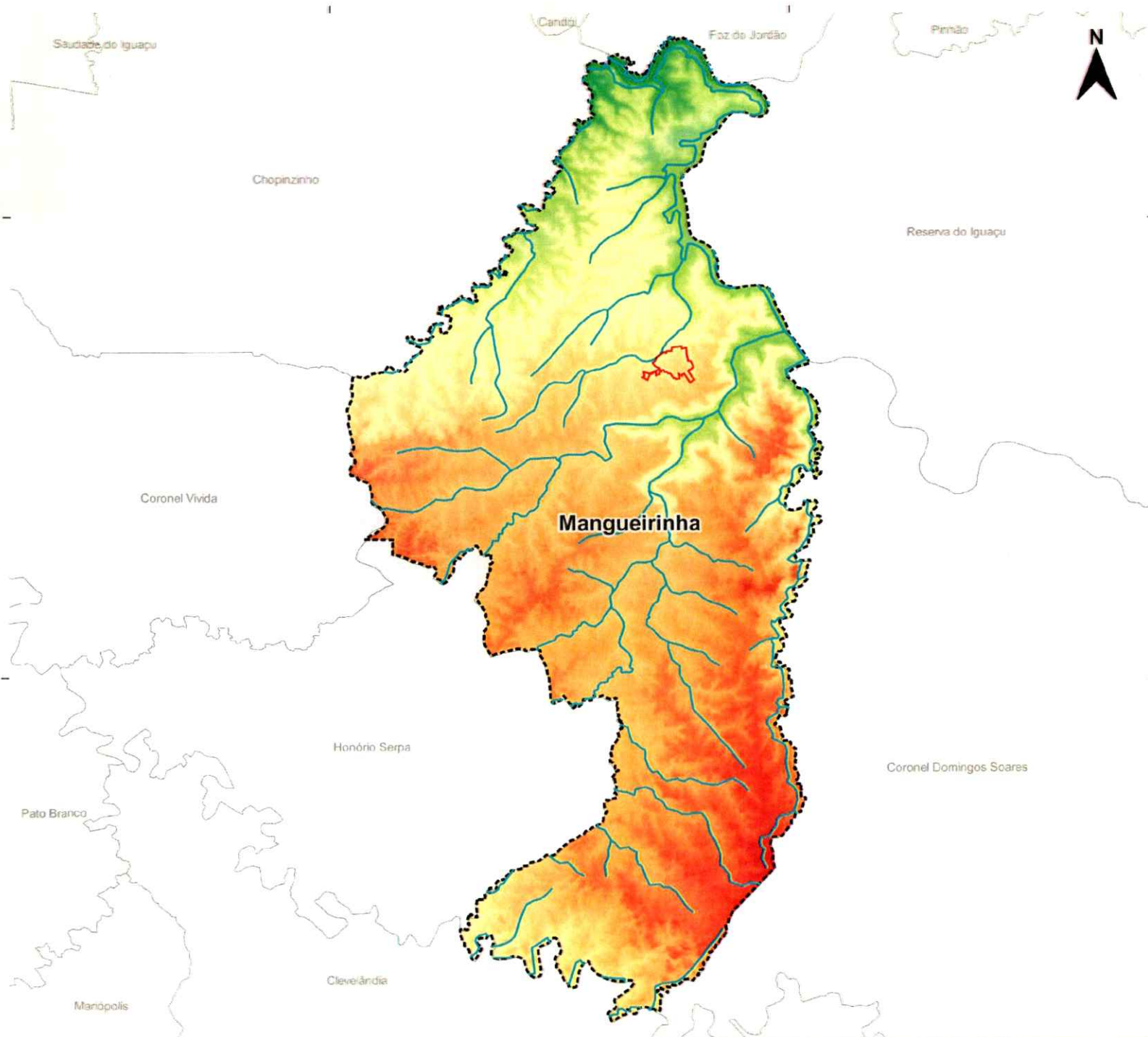


CODAMAM. Havendo um erro de nomenclatura do mesmo no texto da Lei; para isso, orienta-se a correção do texto e atualização da Lei.

Com relação à topografia - mais especificamente a altimetria, ou seja, a altitude dos pontos na superfície do terreno em relação ao nível do mar – o mapa 6 apresenta os níveis mais baixos e mais altos do município de Manguinhos.

A hipsometria do município apresenta traços de homogeneidade de altitude em grande parte do território, em torno de 900m de altitude. Ao Norte, onde estão os vales dos rios, é onde se apresentam os pontos de menor altitude, ficando em torno de 400m a 650m. E ao Sul, próximo ao limite leste do município é aonde estão os pontos mais altos, em torno de 1100m de altitude.

A transição entre uma faixa e outra se dá de maneira gradual, com topografia ganhando uma forma mais plana no entorno da sede do município. O Mapa 6 representa o mapa de hipsometria do município. O Mapa 6 A apresenta a declividade municipal.



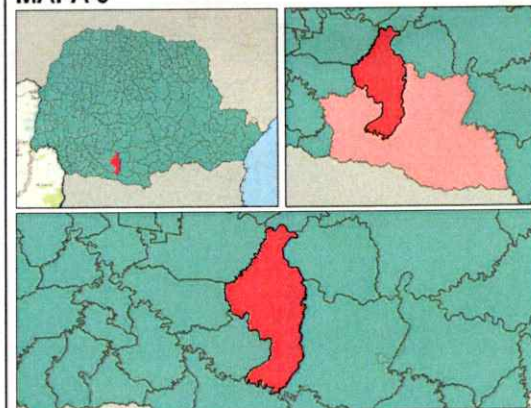
LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- MANCHA URBANIZADA
- HIDROGRAFIA

HIPSOMETRIA (m)

- 462
- 633
- 803
- 974
- 1100

MAPA 6



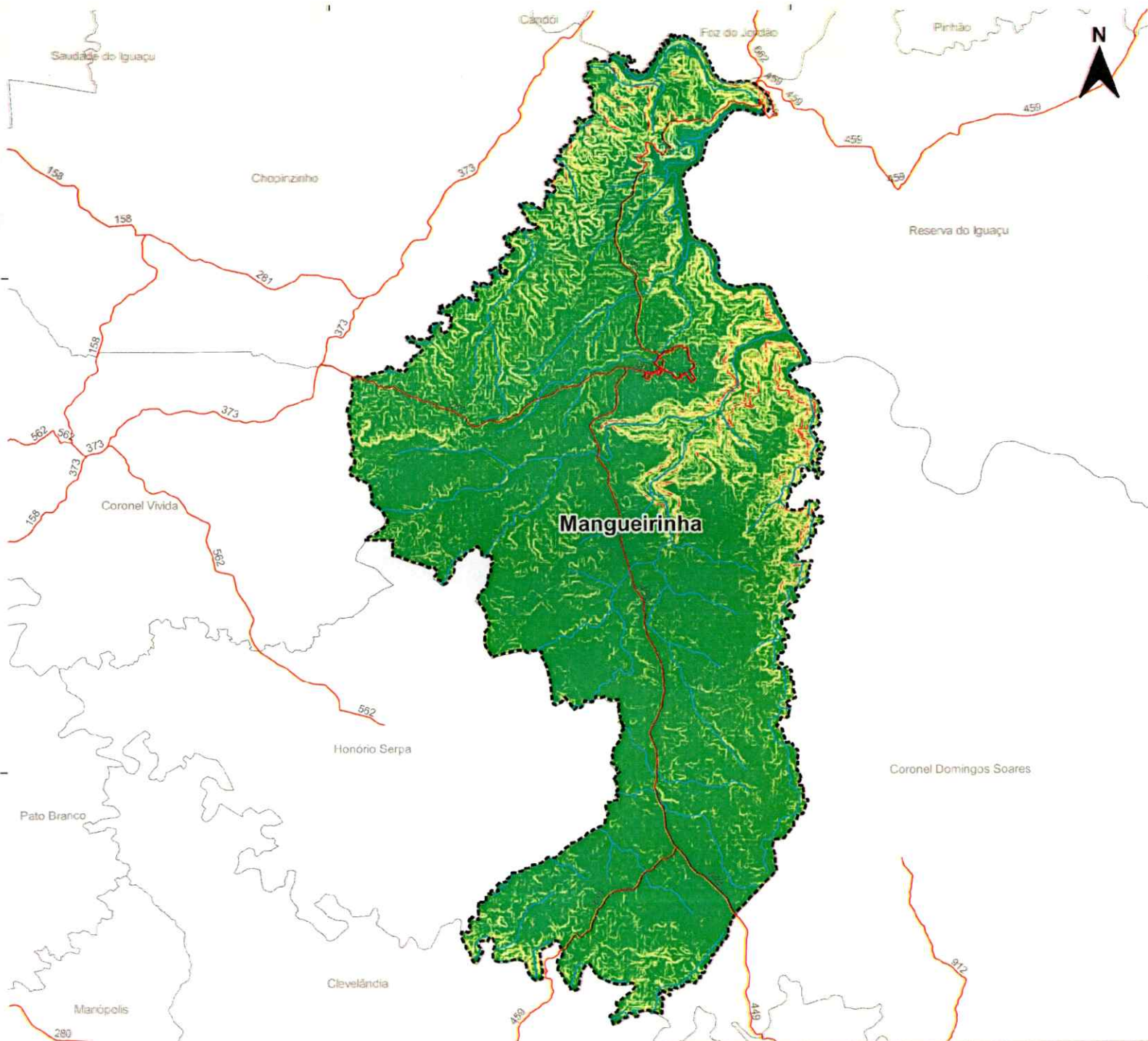
REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO:
Sistema de Projeção UTM
Datum Sirgas 2000
Zona 22 S
BASE DE DADOS: IBGE, IAT, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022
ESCALA: 1:250.000
ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022



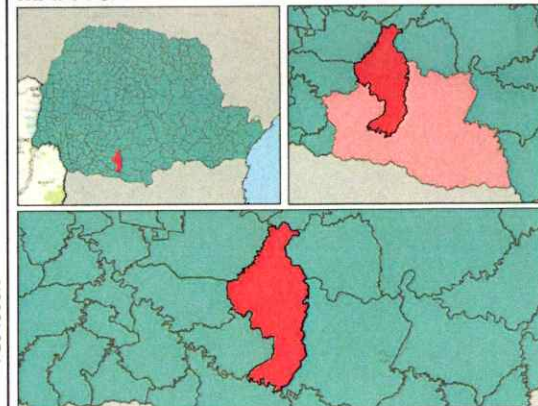
LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- MANCHA URBANIZADA
- HIDROGRAFIA

DECLIVIDADE

- 0 - 10%
- 11 - 20%
- 21 - 40%
- 41 - 60%
- 61 - 80%

MAPA 6A



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, IAT, Prefeitura Municipal

ANO: 2022

ESCALA: 1:250.000

ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



2.5 ASPECTOS AMBIENTAIS

Nesta seção serão abordados aspectos ambientais de Manguinhos, tanto do ponto de vista da legislação, como das características mais expressivas a nível municipal.

2.5.1 Legislação ambiental

O Plano Diretor dispõe sobre a Política Municipal Ambiental em seu capítulo VII, onde está dividido em 3 seções. A Seção I trata das disposições gerais e descreve que, para suas diretrizes, devem ser aplicados os instrumentos de gestão ambiental estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais. A seção II trata da Política Municipal de Saneamento Ambiental, onde especifica que para o saneamento básico no município, deve ser seguida a Lei Federal nº 11.445/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico), no que couber. E a Seção III trata da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos e seus objetivos e diretrizes.

Quanto a política de desenvolvimento rural, as atividades desenvolvidas na área devem ser compatibilizadas com a preservação ambiental. Tendo como uma das diretrizes para o desenvolvimento rural o estabelecimento de atividades turísticas, recreativas e culturais, considerando os impactos ambientais decorrentes.

Quanto as Macrozonas do município, a Macrozona de Fragilidade Ambiental impõe-se sobre qualquer outra e está dividida em Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana e Macrozona de Fragilidade Ambiental Rural. Já a Macrozona de uso restrito se refere às áreas que requerem cuidados ambientais, principalmente em encostas com declividade acentuada; inclui as áreas de encostas com exploração mineral, as áreas de mata nativa e áreas sujeitas às inundações das margens de córregos e rios.



Para a Macrozona de Preservação Permanente, o Plano Diretor aponta que esta deverá receber tratamento de acordo com as leis de preservação ambiental em vigor e em especial as seguintes leis: Lei 4.771/1965 - Código Florestal; Decreto Federal 750/93 - corte exploração, e supressão da Mata Atlântica; Lei 9.433/77 - Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei 7.754/89 - proteção de florestas em nascentes dos rios; Lei 9.605/98 - LEI de crimes ambientais; e Lei estadual 12.726/89 - Política Estadual dos Recursos Hídricos.

O Plano especifica que os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pelos órgãos Competentes do Poder Executivo Municipal e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (Art. 151). E ainda,

O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - Adensamento populacional;
- II - Uso e ocupação do solo;
- III - Valorização imobiliária; áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- IV - Valorização imobiliária;
- V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluente de drenagem de águas pluviais;
- VI - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - Poluição sonora e do ar;
- IX - Impacto sócio econômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. As questões a serem abordadas no Estudo de Impacto de Vizinhança por cada empreendimento serão definidas pela instância de gestão da cidade, nos termos do disposto neste artigo (Art. 152.).

Ainda, outras legislações municipais como o código de obras regulamentam as calçadas e a arborização. Além disso, há um plano municipal de arborização em desenvolvimento.



Manguinhos possui uma legislação específica sobre aspectos ambientais, a Lei nº 1.624/2011, que trata sobre a instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs).

A Lei especifica que o processo de autorização para exploração e aproveitamentos hidrelétricos é de competência Federal perante o órgão ANEEL e que ao município compete a anuência, no momento da licença prévia, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto ao uso e ocupação do solo (Art. 1º).

Para a Concessão desta anuência, no que se refere a normas ambientais, visando manter o meio ambiente equilibrado, o Art. 2º aponta como necessário o projeto técnico especializado, demonstrando a viabilidade do empreendimento e o impacto ambiental; é necessária também a celebração de convenio entre os investidores das PCHs e CGHs e o Município, no que se refere a geração de empregos diretos, programas educacionais, entre outros.

Para a instalação de PCHs e CGHs deveriam ser cobrados Estudos de Impacto de Vizinhança (instrumento previsto no Plano Diretor) bem como o Estudo de Impacto Ambiental dos empreendimentos, o que não acontece atualmente. Pois, segundo técnicos da prefeitura, há uma quantidade considerável de empreendimentos desse tipo e o impacto será grande para o município, podendo haver falta de água para a população (citado por técnicos da prefeitura durante a Oficina de Leitura Técnica realizada no dia onze de agosto de 2021).

Foi apontado por técnicos municipais a necessidade de uma revisão da Lei nº 1.624/2011, que trata das PCHs e CGHs, para verificar a existência de inconstitucionalidade em seu texto e sua aprovação.

Assim, percebe-se que alguns instrumentos previstos no Plano Diretor não são utilizados o município, fazendo-se necessária uma revisão dos instrumentos e de sua utilidade para a realidade do Município bem como o incentivo para sua aplicação. Bem como a fiscalização quando da implantação desses empreendimentos, para que os Estudos sejam exigidos.



Com relação à integração entre os aspectos ambientais e o parcelamento, uso e ocupação do solo, a Lei 2.054/2018 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) estabelece que para as áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em Leis Municipais Específicas, respeitadas disposições de Legislação Federal (Lei 6766/79 e alterações). Esta, faz alguns apontamentos quanto aos aspectos ambientais a serem considerados nos parcelamentos de solo como:

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção (Lei 6766/79).

Evidencia-se a importância da complementariedade entre legislações municipais – como a consideração dos aspectos ambientais de maneira integrada às condições e regulamentos de uso, ocupação e parcelamento do solo.

2.5.2 Recursos Hídricos

O Município está inserido na Bacia do Rio Iguaçu, na Micro Bacia Hidrográfica do Médio Iguaçu. O Rio Covó corta a cidade de Manguinhos e o Rio Butiá tangencia o município em seu limite Leste. A nordeste do limite municipal está o Rio Iguaçu.

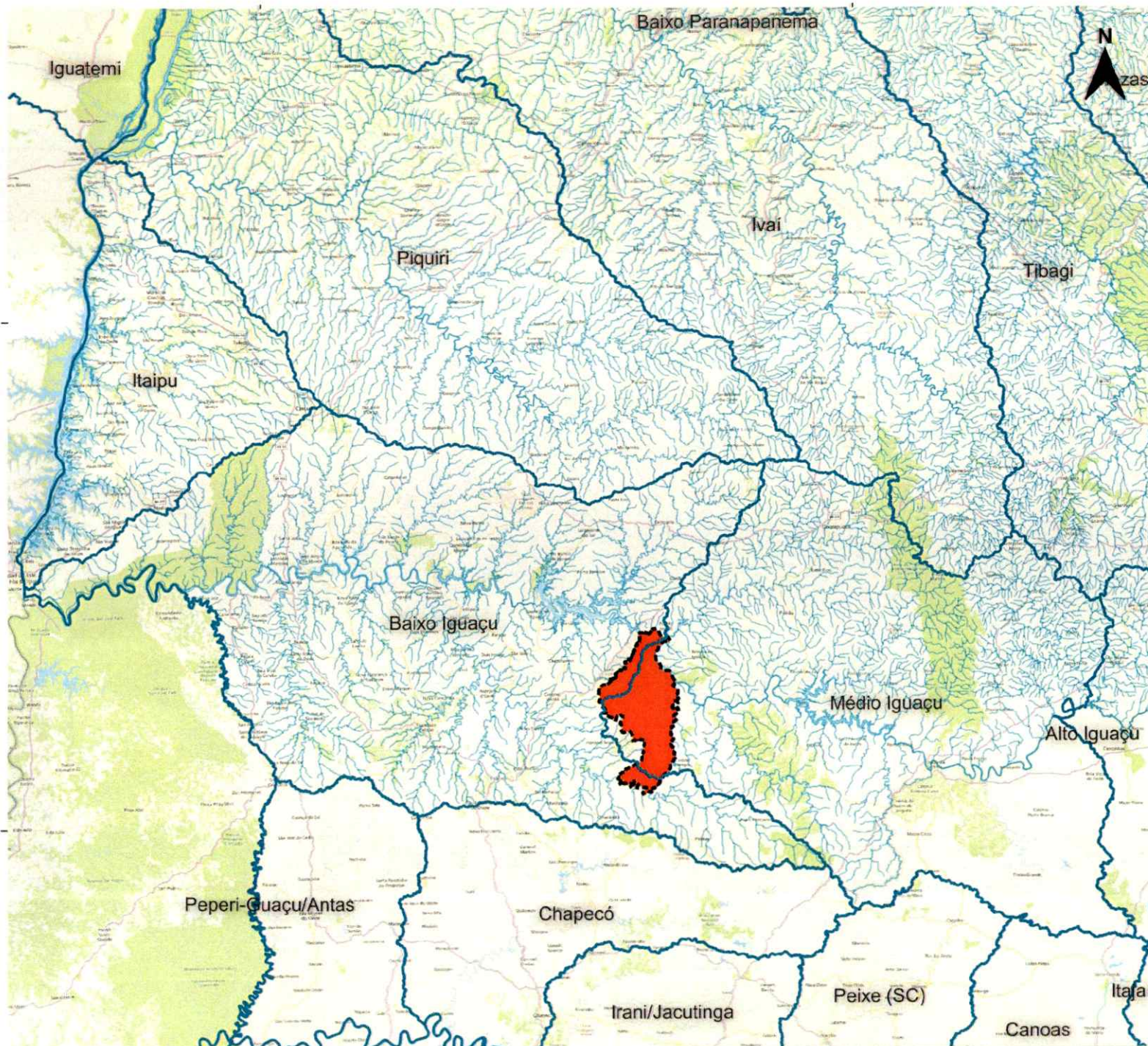
Segundo o Plano Diretor Municipal, um dos princípios da Política Municipal Ambiental é a adoção das bacias hidrográficas como unidade de planejamento e gestão. No artigo 144, em seu parágrafo único fica especificado então que, no Município de Manguinhos, as Macrozonas Municipais são definidas estruturando cada porção de área do município sobre as bacias e sub-



bacias hidrográficas, em face à importância dada às questões ambientais e de relevância à manutenção destas áreas, com as características de origem naturalmente conservadas, ficando assim definida cada uma das Macrozonas propostas no Município de Manguinhos.

Constando no território as bacias e sub-bacias: Sub Bacia do Rio Iguaçu, Sub Bacia do Rio Vila Nova, Sub Bacia do Rio Covó, Sub Bacia do Rio Lageado Grande, Sub Bacia do Rio Chopim, Sub Bacia do Rio Marreca, Sub Bacia do Rio Butiá; Bacia do Rio Marrecas, localizada ao norte do município; Bacia do Rio Butiá, localizada ao sudeste do município; Bacia do Rio Covó, localizada na região oeste do município; Bacia do Rio Iguaçu I, localizada na Região extremo norte; Bacia do Rio Iguaçu II, a norte do município; Bacia do Rio Vila Nova e Sub-bacia de Abastecimento, localizada no centro leste do município; Bacia do Rio Chopim, com baixa porcentagem de corpos hídricos; Bacia do Rio Lageado Grande dos Índios, localizada a oeste do município;

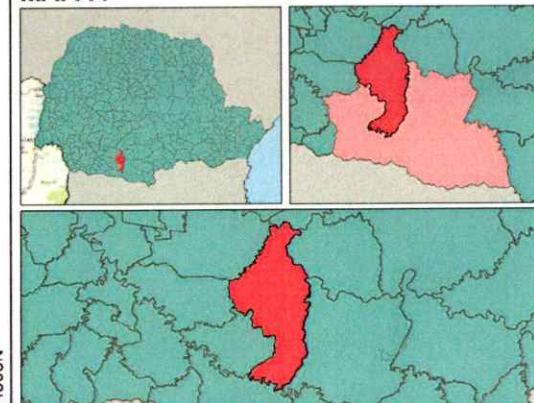
Os mapas a seguir apresentam a micro bacia hidrográfica a qual pertence o município (Mapa 7) e os rios e nascentes que formam a rede hidrográfica de Manguinhos (Mapa 8).



LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- MICROBASIAS HIDROGRÁFICAS
- HIDROGRAFIA

MAPA 7



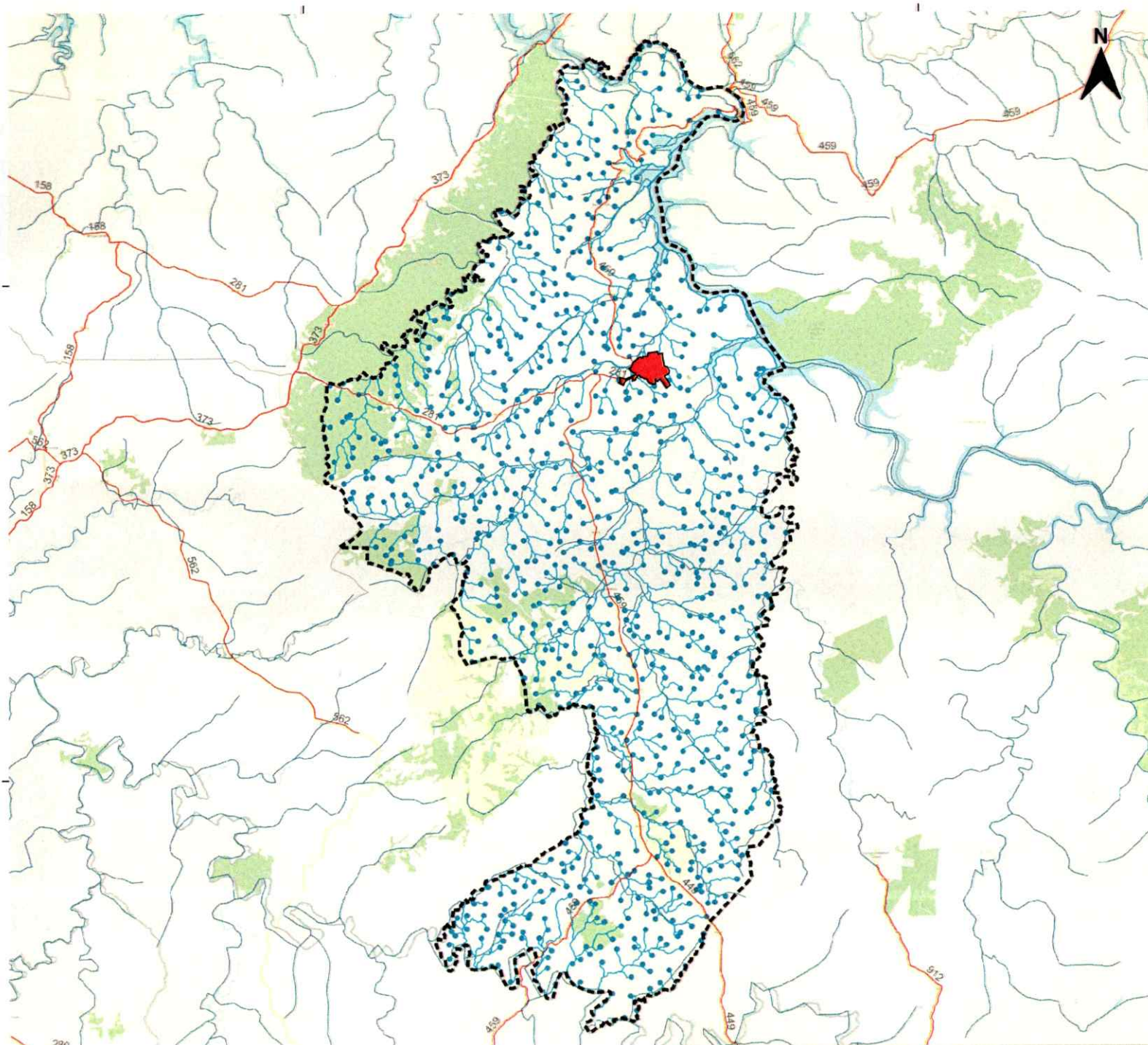
REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, IAT, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022
 ESCALA: 1:1 500 000
 ESCALA GRÁFICA:

0 25 50 75 km

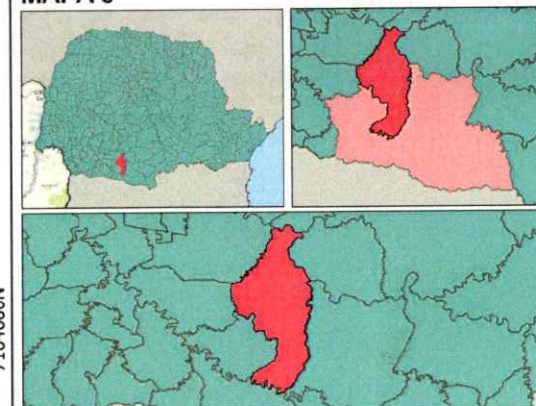
PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTONI, 2022.



LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- RODOVIAS
- MANCHA URBANIZADA
- HIDROGRAFIA
- NASCENTES D'ÁGUA
- PRINCIPAIS RIOS

MAPA 8



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, IAT, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022
 ESCALA: 1:250.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022



2.5.3 Unidades de Conservação e restrições ambientais

O art. 39. do Plano Diretor Municipal estabelece os princípios da Política Municipal Ambiental, entre eles destaca-se: V - a preservação de áreas especiais, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las futuramente em unidades de conservação de interesse local.

Destaca-se a Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios, localizada a oeste do município de Manguinhos, pela presença da área da Reserva Indígena de Manguinhos. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, bem como o remanescente florestal da Reserva Indígena. Devendo-se dar especial atenção à preservação desta área.

Para a Macrozona de Preservação Permanente está definido que são aquelas áreas cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar principalmente nos Rios Iguaçu, Chopim, Covó, Vila Nova, Butiá, Marreca, Lageado Grande, São Bento, Simão e as nascentes e os remanescentes de mata nativa (Art. 120).

§ 1º Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas na Sub Bacia do Rio Iguaçu, Sub Bacia do Rio Vila Nova, Sub Bacia do Rio Covó, Sub Bacia do Rio Lageado Grande, Sub Bacia do Rio Chopim, Sub Bacia do Rio Marreca, Sub Bacia do Rio Butiá, Macrozona de Uso Restrito e Controlado e Macrozona de Preservação Permanente.

§ 2º A Macrozona de Preservação Permanente deverá receber tratamento de acordo com as leis de preservação ambiental em vigor e em especial as seguintes leis:

LEI 4.771 de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

DECRETO Federal 750/93 - corte exploração, e supressão da Mata Atlântica;

LEI 9.433/77 - Política Nacional de Recursos Hídricos;

LEI 7.754/89 - proteção de florestas em nascentes dos rios;

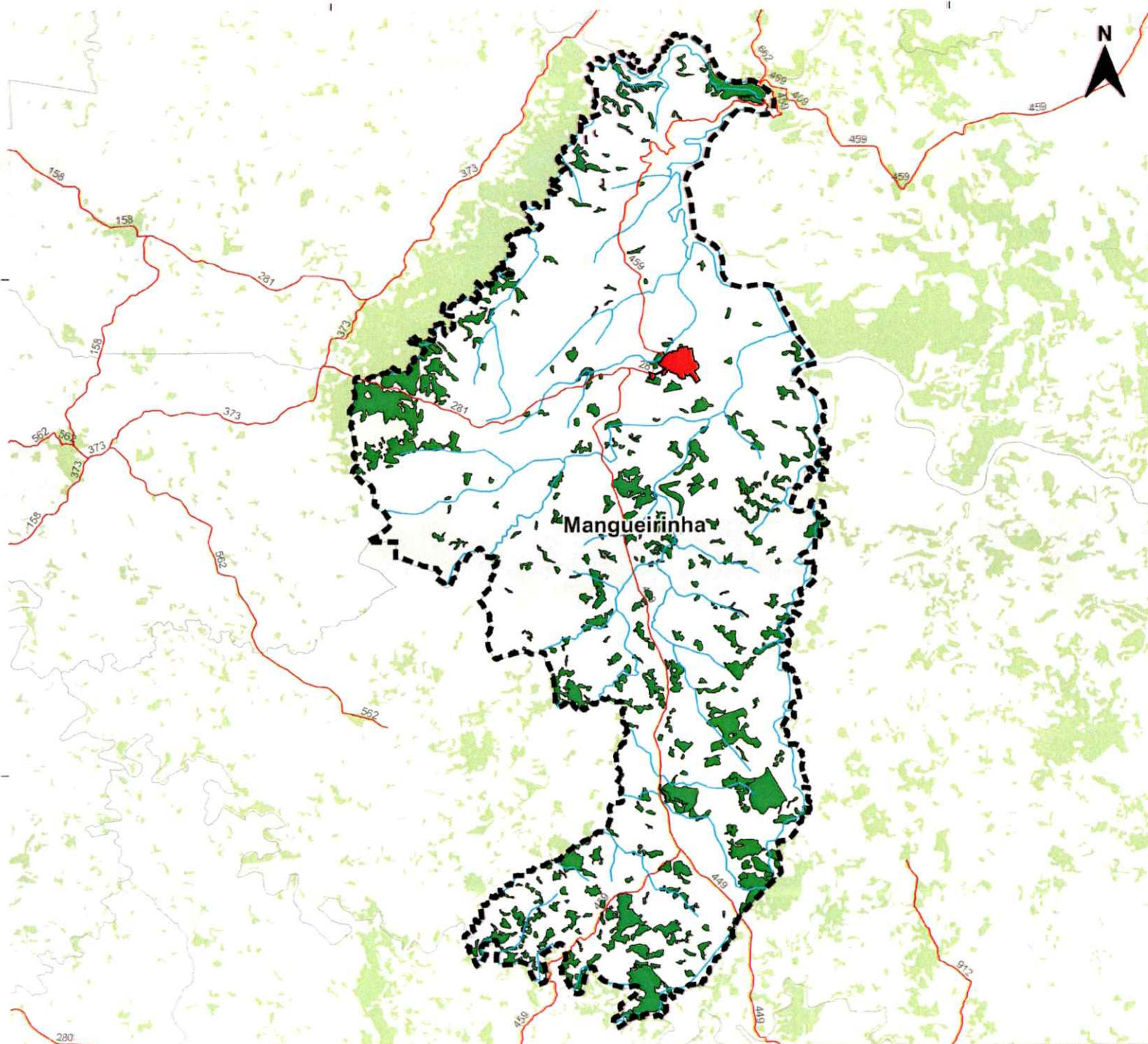
LEI 9.605/98 - LEI de crimes ambientais;

LEI estadual 12.726/89 - Política Estadual dos Recursos Hídricos.



Define ainda a Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana – MFAU como aquelas áreas dentro do perímetro urbano de proteção permanente e de proteção ambiental e uso restrito e controlado, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar dentro do quadro urbano, além das áreas de reserva legal (Art. 137).

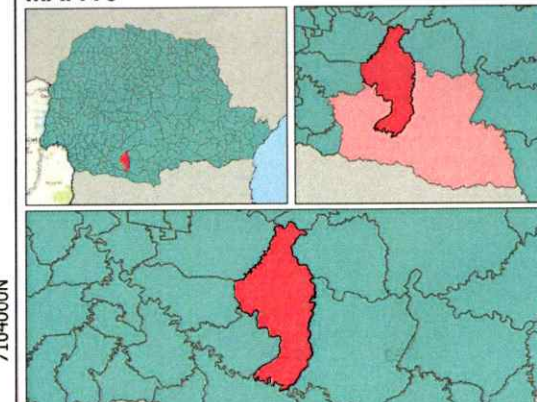
No mapa a seguir (Mapa 9), pode-se identificar as áreas de Remanescentes Florestais no município.



LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- RODOVIAS
- MANCHA URBANIZADA
- REMANESCENTES FLORESTAIS

MAPA 9



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, IAT, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022
 ESCALA: 1:250.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



Deve-se atentar para a implantação de PCHs e CGHs no município, para os quais não tem se exigido Estudos de Impacto de Vizinhança e Estudos de Impacto Ambiental. A questão foi comentada por técnicos municipais que temem a falta de água para os moradores do município. Salienta-se que a implantação de empreendimento desse tipo deve ser apresentar EIV e EIA, obrigatoriamente, como prevê a legislação municipal.

Deve-se atentar para as atividades de exploração agrícola e pastagem na extensa área rural do município. Na área rural estão presentes muitas bacias de rios no município e em algumas delas há falta de preservação permanente em suas extensões. Sugere-se que sejam estabelecidas Áreas de Preservação nesta porção do território.

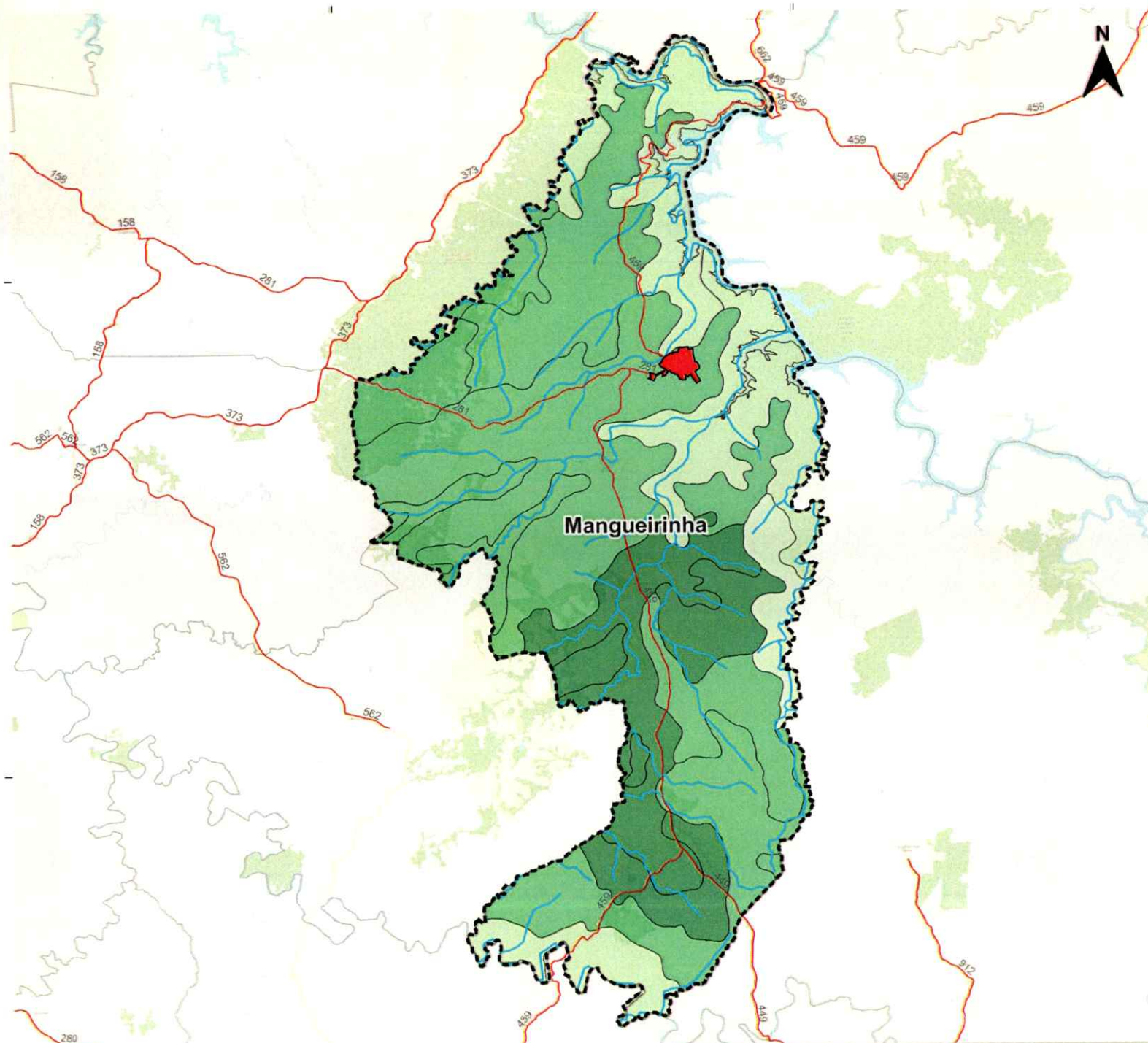
É importante também atentar para os processos erosivos que acontecem no município, principalmente nos Bairros Portugal, Nova Esperança e Gomes, como apontado pelos técnicos municipais. Criando alternativas que evitem a aceleração desses processos que ocorrem em solos com características mais granulares.

2.5.4 Condições das áreas verdes

O município de Manguinhos faz parte do bioma Mata Atlântica, com cobertura florestal predominante de Floresta Ombrófila Mista. Essa tipologia florestal é caracterizada pela presença de araucárias (*Araucária angustifolia*), também conhecidas como pinheiro-doparaná, espécie típica da região Sul e de algumas áreas do Sudeste.

No Mapa 10 é representada a a vegetação do município dividida em Campo Subtropical, floresta subtropical perenifolia e floresta subtropical suberenifolia.

Já no Mapa 10A, aparece a demarcação da Terra Indígena Manguinhos a oeste do município.



LEGENDA:

PEDOLOGIA

--- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA

--- LIMITES MUNICIPAIS

--- RODOVIAS

--- HIDROGRAFIA

■ MANCHA URBANIZADA

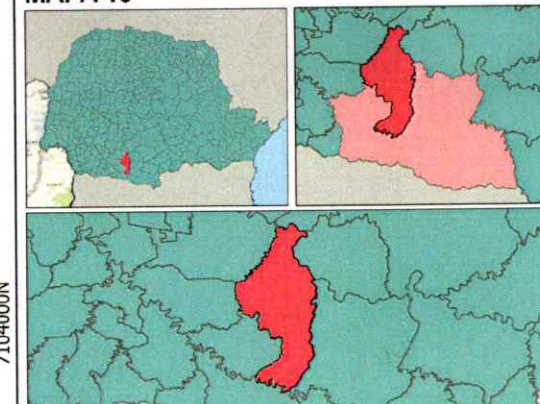
Vegetação

■ Campo Subtropical

■ Floresta Subtropical Perenifolia

■ Floresta Subtropical Subperenifolia

MAPA 10



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Sistema de Projeção UTM

Datum Sirgas 2000

Zona 22 S

BASE DE DADOS: IBGE, IAT, Prefeitura Municipal.

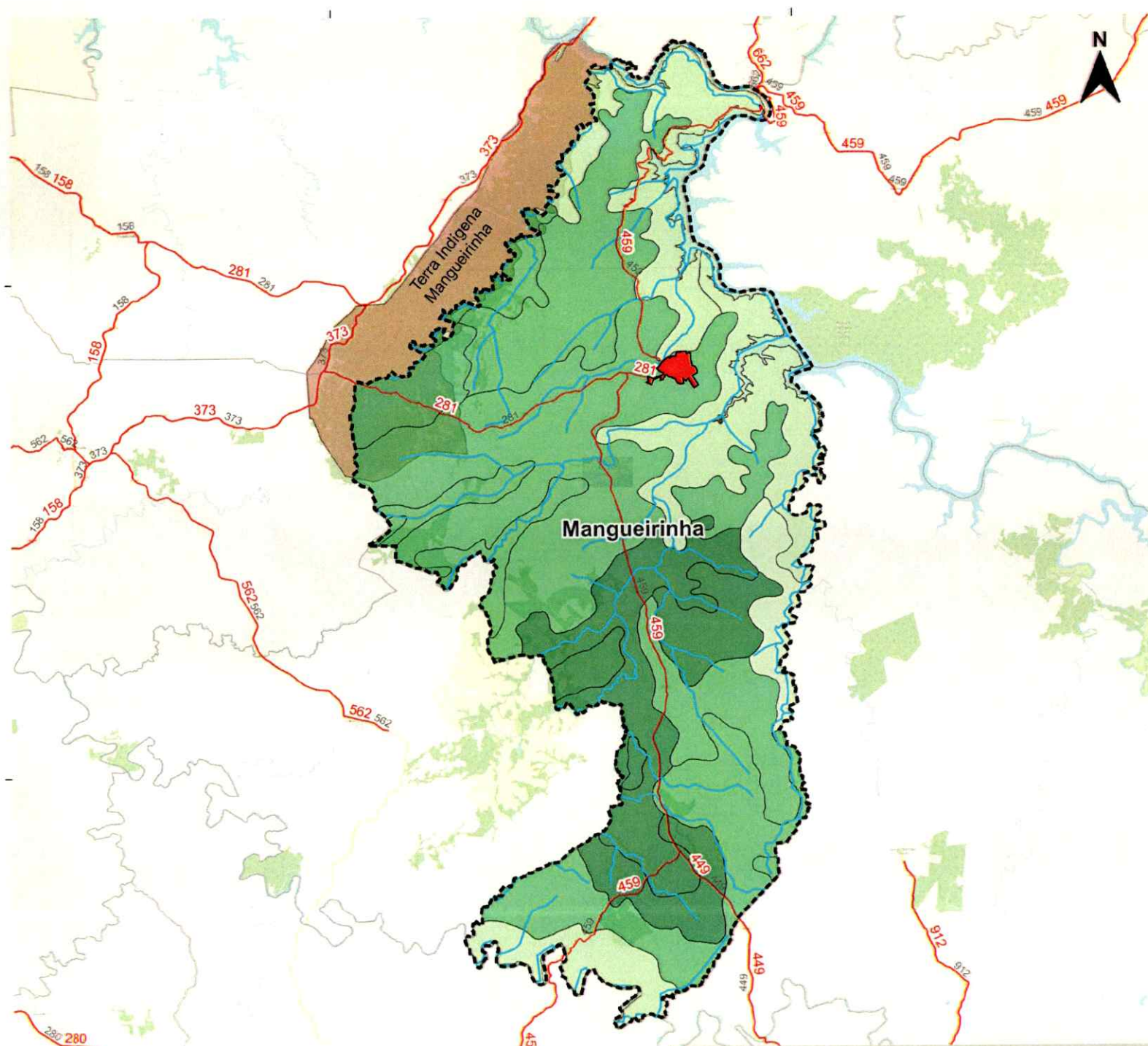
ANO: 2022

ESCALA: 1:250.000

ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022



LEGENDA:

PEDOLOGIA

▬ LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA

▬ LIMITES MUNICIPAIS

▬ RODOVIAS

▬ HIDROGRAFIA

▬ MANCHA URBANIZADA

Vegetação

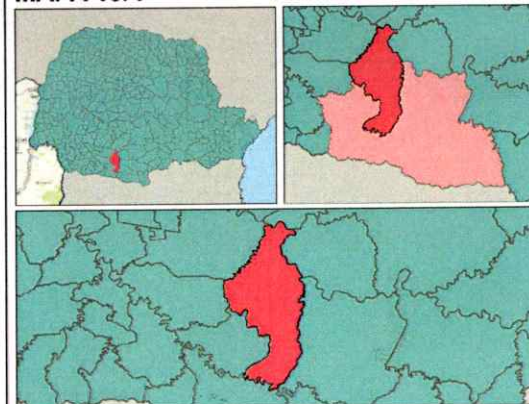
▬ Campo Subtropical

▬ Floresta Subtropical Perenifolia

▬ Floresta Subtropical Subperenifolia

▬ Limite Terra Indígena

MAPA 10A



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Sistema de Projeção UTM

Datum Sirgas 2000

Zona 22 S

BASE DE DADOS: IBGE, IAT, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022

ESCALA: 1:250.000

ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTONI, 2022.



2.5.5 Geologia, pedologia e clima

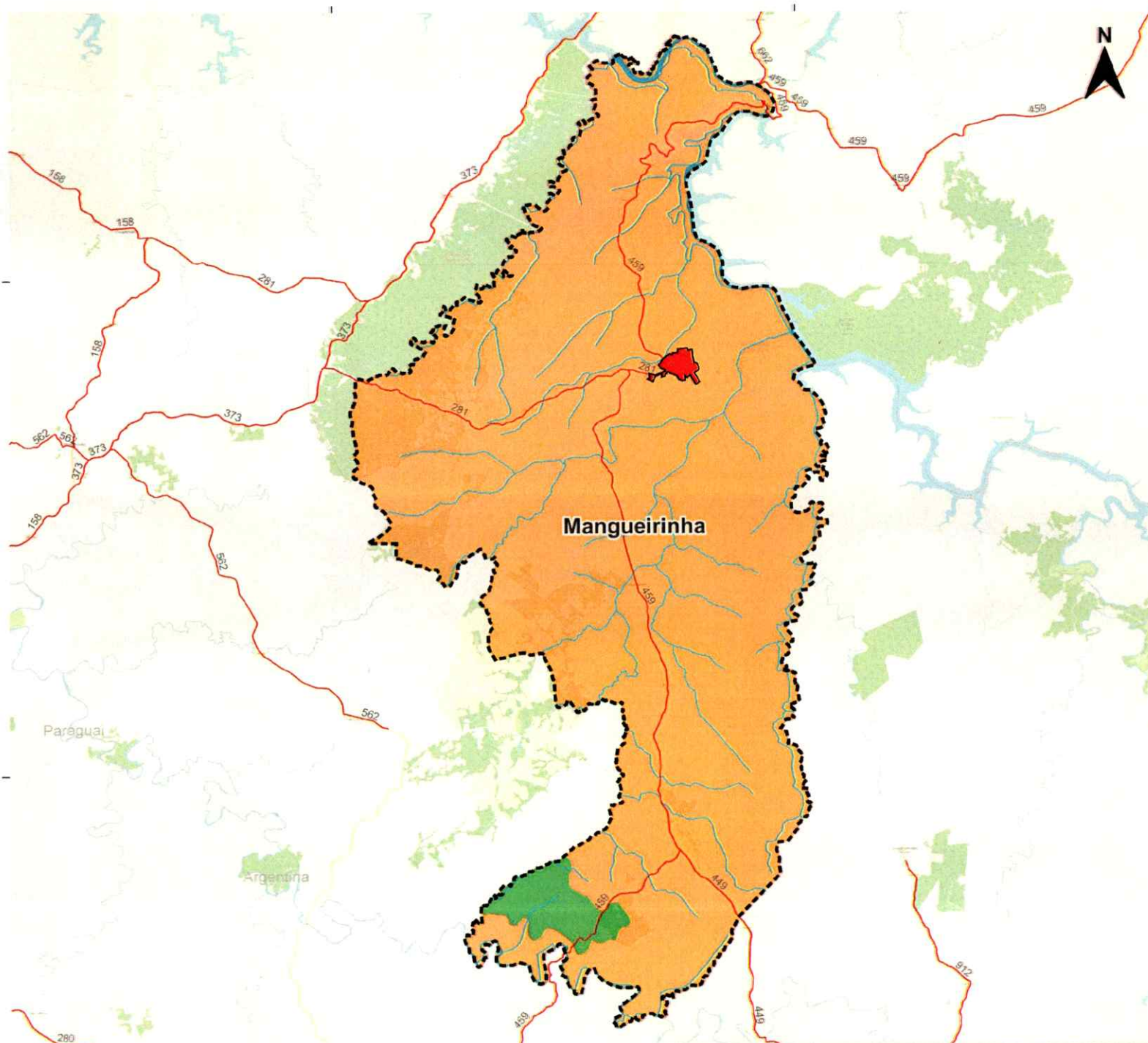
A geologia é a ciência que estuda a origem, a composição a estrutura e a evolução da Terra. A região de Manguinhos (Mapa 11), pertencente à porção meridional do Brasil é caracterizada pela definição na era Mesozóica, durante o período Jurássico – Cretáceo. Com Formação Serra Geral – Rochas Basálticas (IAT, 2006).

A geologia corresponde ao derrame de rochas eruptivas como o basalto, rocha base da Serra Geral e encontrada na área em questão (AMBIENTEC, 2005, p. 20).

Quanto à pedologia - estudo dos solos – o Mapa 12 indica os principais tipos de solo presentes no município: cambissolo, latossolo, neossolo e outros. Já o Mapa 13 apresenta de maneira mais específica cada tipo de solo: Latossolo Bruno, Cambissolo Háplico, Cambissolo Humico, Neossolo Litólico, Neossolo Regolítico e Latossolo Vermelho. Ressalta-se que os latossolos caracterizam-se como solos maduros, argilosos e que apresentam boa permeabilidade.

Quanto à geomorfologia, ciência que estuda as formas do relevo, Manguinhos caracteriza-se como Terceiro Planalto, Planalto de Guarapuava, ou também conhecido como Arenito Basáltico. Essa forma de relevo abrange cerca de 2/3 do território paranaense e tem suas terras delimitadas a oeste pela escarpa da Esperança (Serra Geral) (OKA-FIORI, 2006, p. 4).

O Mapa 14 indica a degradação do solo no município, revelando que a parte norte do município sofre mais com a degradação do solo em níveis médios e fortes. Sendo o nível forte concentrado na parte leste. Já a porção sul do território municipal, apresenta degradação fraca. Não foram registrados relatos de deslizamentos de terra no município. Mas deve-se dar atenção aos problemas relacionados à erosão do solo. Foram apontados os bairros: Portugal, Nova Esperança e Gomes como problemáticos em relação à erosão.



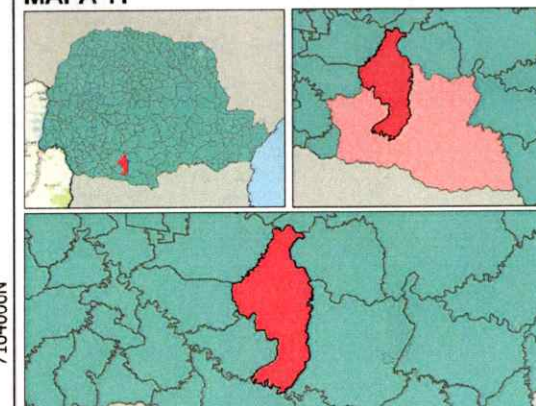
LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- HIDROGRAFIA
- RODOVIAS
- MANCHA URBANIZADA

GEOLOGIA

- Grupo São Bento - Formação Serra Geral, Membro Nova Prata.
- Grupo São Bento - Formação Serra Geral.
- Represa, Rio, Oceano

MAPA 11



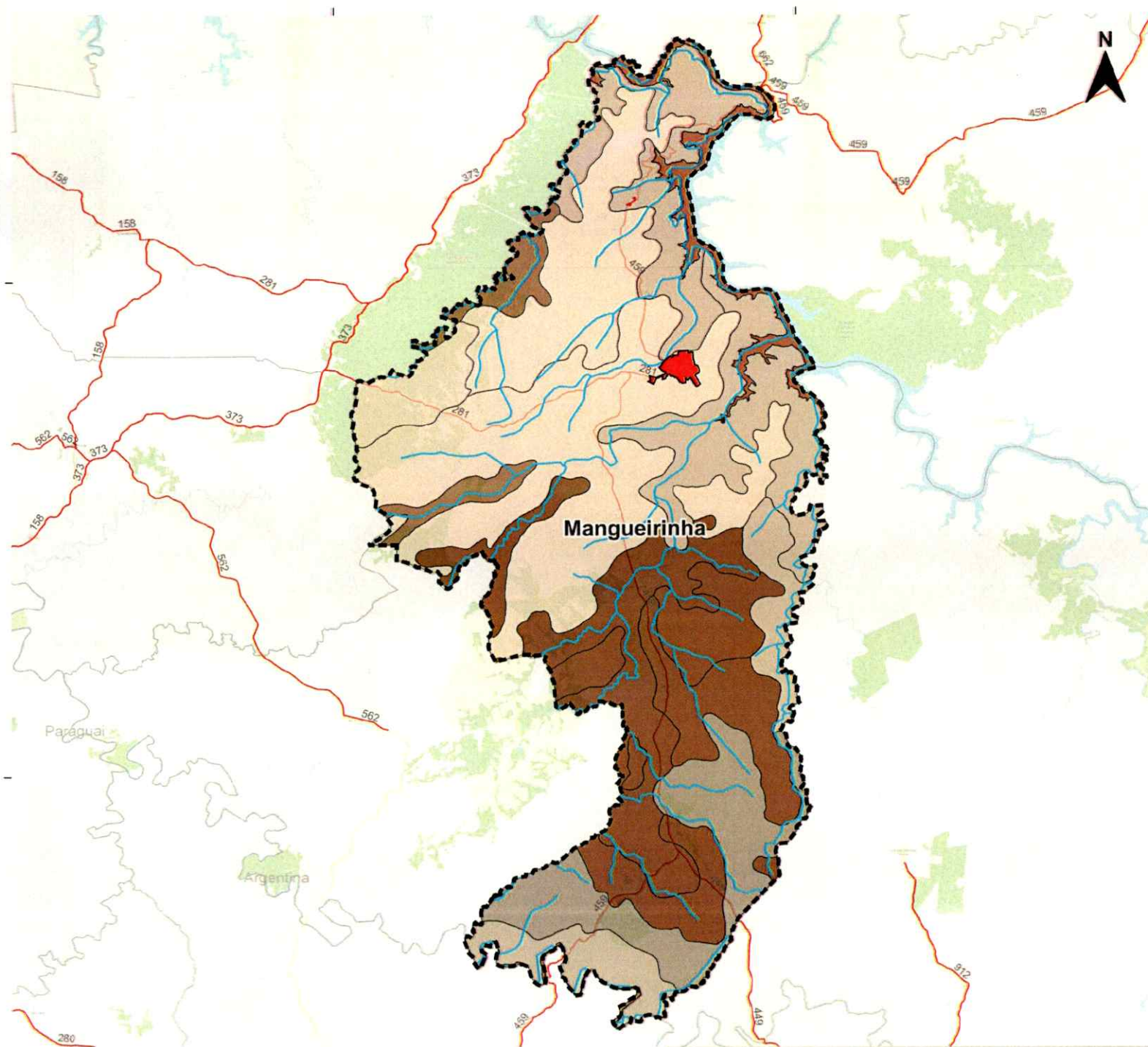
REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, IAT, DER, Prefeitura Municipal

ANO: 2022
 ESCALA: 1:250.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



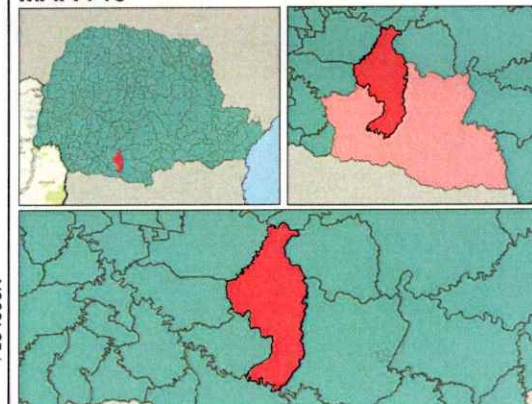
LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- RODOVIAS
- HIDROGRAFIA
- MANCHA URBANIZADA

Solos

- CAMBISSOLO
- LATOSSOLO
- NEOSSOLO
- OUTROS

MAPA 13



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
SISTEMA DE PROJEÇÃO:
Sistema de Projeção UTM
Datum Sirgas 2000
Zona 22 S
BASE DE DADOS: IBGE, IAT, Prefeitura Municipal.

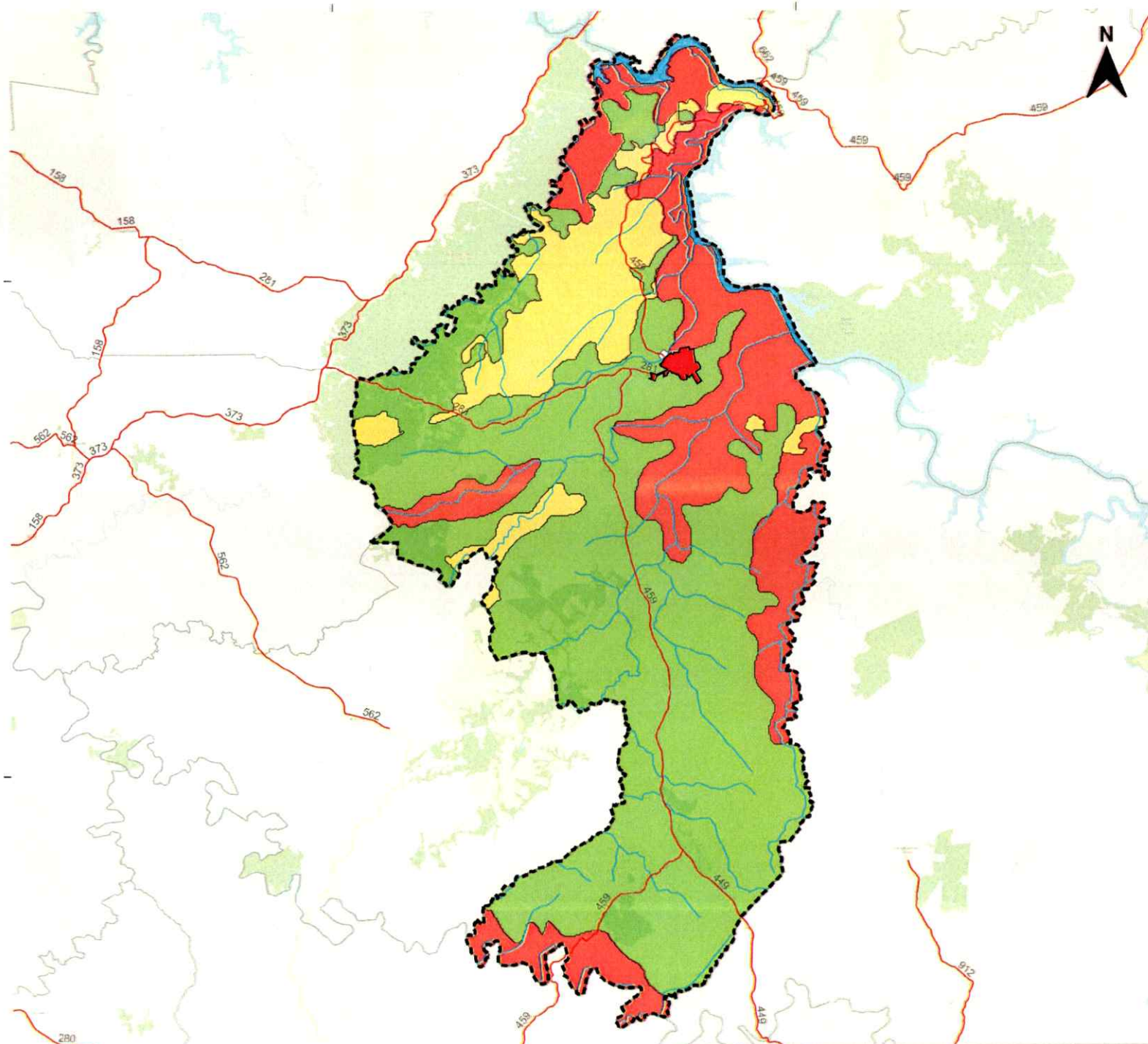
ANO: 2022

ESCALA: 1:250.000

ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



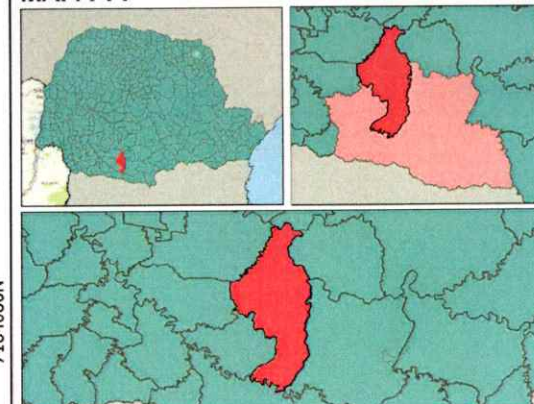
LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- HIDROGRAFIA
- RODOVIAS
- MANCHA URBANA

DEGRADAÇÃO DO SOLO

- DEGRADAÇÃO FORTE
- DEGRADAÇÃO MEDIA
- DEGRADAÇÃO FRACA

MAPA 14



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IAT. DER Prefeitura Municipal.

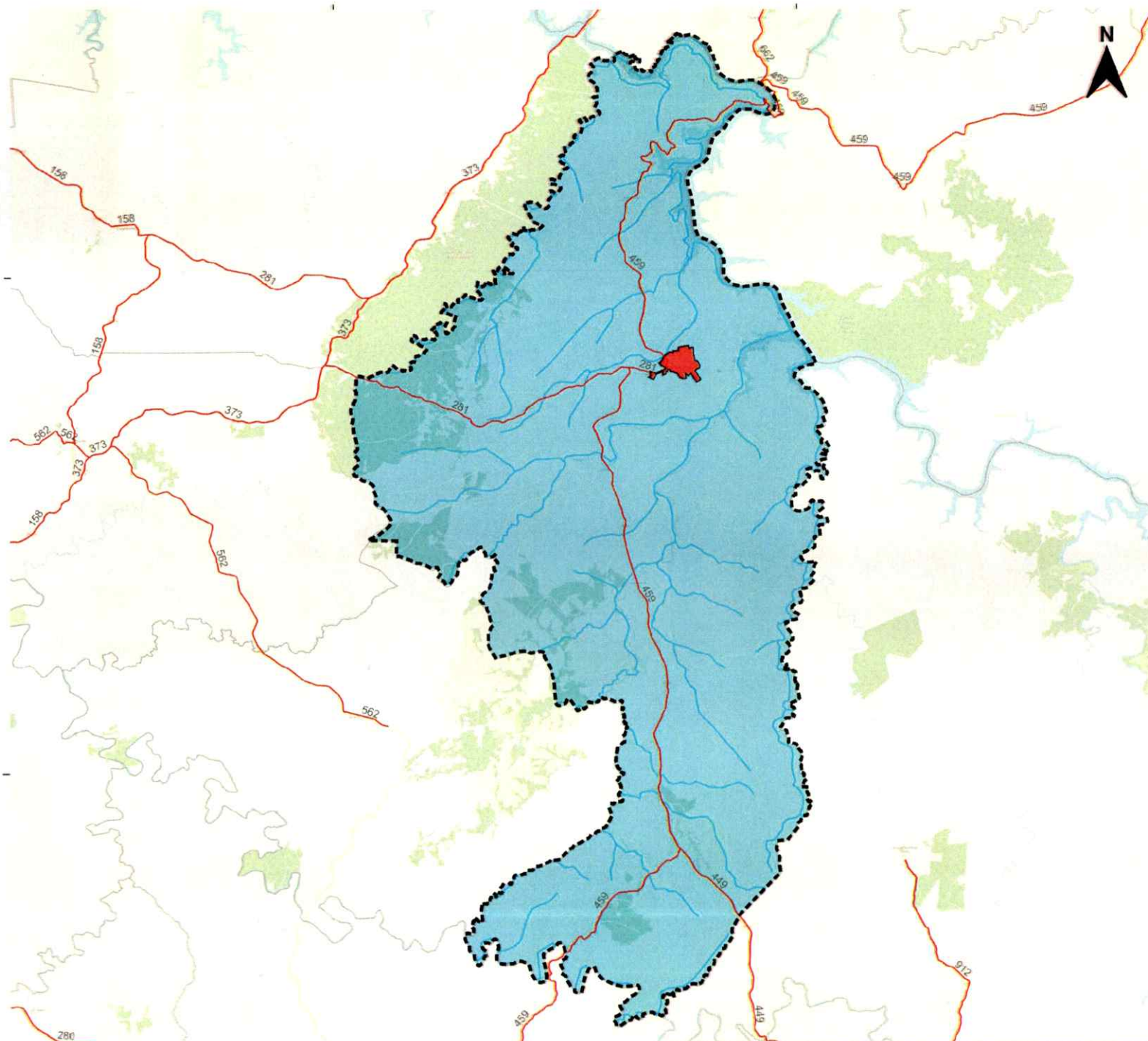
ANO: 2022
 ESCALA: 1:250.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



Já sobre o clima, Manguinhos caracteriza-se pelo clima Cfb - temperado, com verão ameno, chuvas uniformemente distribuídas, sem estação seca e a temperatura média do mês mais quente não chega a 22°C, precipitação de 1.100 a 2.000 mm e ocorrência de geadas. (Mapa 15).



LEGENDA:

LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA

LIMITES MUNICIPAIS

HIDROGRAFIA

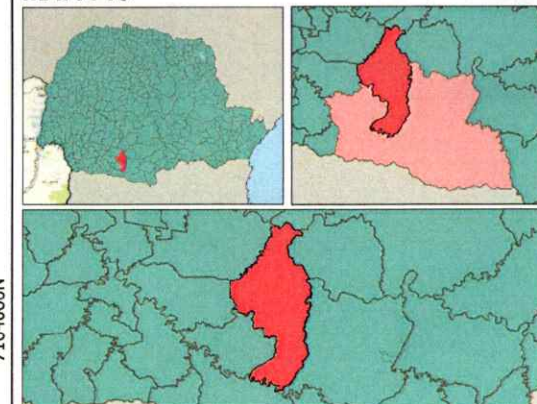
RODOVIAS

MANCHA URBANA

CLIMA

Cfb

MAPA 15



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Sistema de Projeção UTM

Datum Sirgas 2000

Zona 22 S

BASE DE DADOS: IAT, DER, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022

ESCALA: 1:250.000

ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



3. USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO

3.1 ASPECTOS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O uso e a ocupação do solo são elementos fundamentais para compreender a configuração territorial. O Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) estabelece em suas diretrizes gerais sobre a política urbana, no Art.2º inciso VI, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

O planejamento prévio de ordenação e controle do uso do solo contribui para que a cidade seja de fato acessível a todos os seus habitantes e que o seu desenvolvimento não prejudique o meio ambiente, de modo a garantir a função social da cidade e da propriedade e o bem-estar da população.

Quanto a ordenação territorial em Manguinhos, o município teve o seu Plano Diretor elaborado no ano de 2011, juntamente com a Lei do Perímetro Urbano e a Lei das Pequenas Centrais Hidrelétricas e das Centrais Geradoras Hidrelétricas.

Porém, relatos dos técnicos da prefeitura municipal apontam que o Plano Diretor não reflete a realidade do município, dificultando a sua aplicação no território. Assim, mesmo depois da elaboração do Plano diretor, as Leis que



continuaram sendo utilizadas para a ordenação territorial do município, foram aquelas elaboradas na década de 1980, como a Lei 529/1981 e a Lei 525/1980.

A atualização destas Legislações, através da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 2054/2018) e a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei 2055/2018), se deu posteriormente, no ano de 2018, ou seja, sete anos após o Plano Diretor. Entre os anos de 2011 e 2018, as Leis utilizadas para regular o Uso e Ocupação do Solo municipal foram as leis datadas da década de 1980.

Vamos tratar agora da Lei 2054/2018 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do solo e na sequência, da Lei 2055/2018 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo urbano.

A Lei 2054 é composta por cinco capítulos; o Cap. 1 trata das considerações preliminares; o Cap. 2 do uso do solo municipal; o Cap. 3 do uso do solo urbano; o Cap. 4 das áreas não computáveis; e, por fim, o Cap. 5 trata das disposições finais.

No Art. 4º são definidos os objetivos da Lei, dentre os quais se destacam:

I – Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

III – Definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;

VI – Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Ressalta-se a importância da convergência entre as disposições da lei de Uso e Ocupação do solo – como parâmetros urbanísticos e zoneamento - com outros aspectos da estrutura urbana, como parcelamento do solo, hierarquia viária e restrições ambientais. Essa integração contribui para a construção de uma política de desenvolvimento urbana mais eficiente e adequada à realidade local.

No capítulo 2 é especificada a divisão do uso do solo do Município de Manguinhos em Macrozonas, que recebem a denominação como segue:



- I – Macrozona de Fragilidade Ambiental;
- II – Macrozona Urbana e de Expansão Urbana;
- III – Macrozona Eixo de Desenvolvimento;
- IV – Macrozona de Uso Restrito e Controlado;
- V – Macrozona de Preservação Permanente.

Quanto ao Macrozoneamento urbano, o município é dividido em 8 macrozonas, sendo:

- I – Macrozona Preferencial – MP;
- II – Macrozona de Expansão Prioritária – MEP;
- III – Macrozona Industrial – MI;
- IV – Macrozona Especial de Interesse Social – MEIS;
- V – Macrozona de Consolidação – MC;
- VI – Macrozona Eixo especial de Desenvolvimento – MEED;
- VII – Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana – MFAU;
- VIII – Macrozona Especial de Interesse Turístico, Alagado e Reserva Indígena.

As Macrozonas rurais são as demais áreas do município onde estão localizadas as sub-bacias dos rios que nascem no território do município ou que ele transpõe. Dividindo-se em:

- I – Macrozona Bacia do Rio Marrecas;
- II – Macrozona da Bacia do Butiá;
- III – Macrozona da Bacia Rio Covó;
- IV – Macrozona do Rio Iguaçu I;
- V – Macrozona da Bacia Rio Iguaçu II;
- VI – Macrozona da Bacia do Rio Vila Nova e Sub Bacia de Abastecimento;
- VII – Macrozona da Bacia do Rio Chopim;
- VIII – Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios;

Em seu Art. 10 a lei classifica as atividades de uso do solo municipal em:

- I – agroindústria; II - atividade turística e de lazer; III - educação ambiental; IV - mineração; V - preservação e recuperação; VI - pesquisa científica; VII - usos



agrossilvipastoris; e VIII - usos habitacionais. No artigo seguinte são classificados os usos do solo urbano do município quanto: I – Quanto às atividades; II – Quanto ao porte; e III – Quanto à natureza. As atividades urbanas, segundo suas categorias, classificam-se em:

I – Uso Habitacional: edificações destinadas a habitações permanentes;

II – Habitação transitória: edificação com unidades habitacionais de uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração;

III - Uso Institucional: edifícios públicos destinados a comportar atividades executadas pelo poder público;

IV – Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos;

V – Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o empréstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual;

VI – Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumo;

Assim, a ocupação dos lotes no município deverá estar vinculada a uma destas seis categorias.

As atividades urbanas constantes nas categorias de uso comercial, de serviço e industrial classificam-se quanto à natureza em: perigosas, nocivas ou incômodas. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, classificam-se quanto ao porte em: pequeno porte (até 150m²); médio porte (acima de 150m² e até 600m²); e grande porte (superior a 600m²). A análise do grau de risco do empreendimento é um ponto que deve ser incluído na legislação; quando da implantação de novos empreendimentos no município, deve ser solicitada uma avaliação e análise quanto ao risco e ao impacto do mesmo.

Outros aspectos da ocupação do solo no município, com relação à existência de ocupações irregulares, há registros nos Bairros Nova Esperança, Jardim América II, Vila Silvana, Morro Verde, Gomes, Vila Nova e Portugal.



Quanto aos loteamentos clandestinos, eles estão registrados nos bairros Nova Esperança, Jardim América II, Vila Silvana, Morro Verde, Gomes, Vila Nova, Portugal, Linha Euzébio e Vila Sauner. Das famílias que estão em áreas irregulares, há cadastro das que residem no Bairro Esperança e Jardim América II.

As ocupações estão localizadas em diversos bairros da cidade e no interior (Morro Verde, Covó e Linha Euzébio). Nestes locais, são apontados como problemas ambientais e urbanos: a ocupação desordenada do território, a falta de infraestrutura e o acúmulo de lixo.

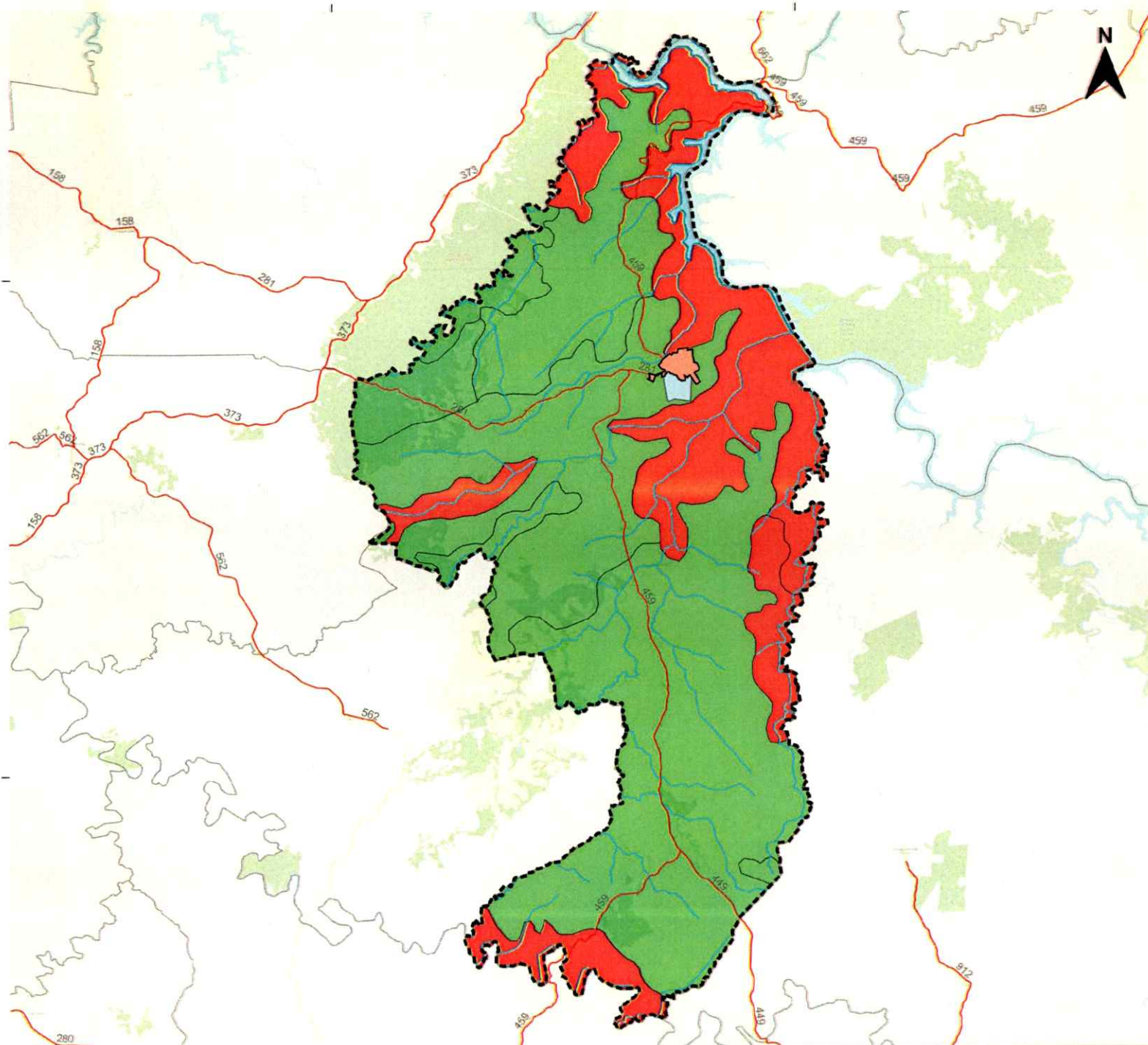
Para a regularização fundiária o Art. 116 da Lei 2055/2018 apresenta as diretrizes que são pautadas na Lei Federal 10257 – Estatuto da Cidade e em algumas orientações, das quais se destacam:

III – Prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

V – Articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de emprego e renda.

Quanto à fiscalização das edificações no município, ela não ocorre em relação ao zoneamento, uso e ocupação do solo. A documentação exigida nesse aspecto é o Alvará de Construção e o Habite-se, mas não há fiscalização das edificações.

O Mapa 16 apresenta o mapa de aptidão do solo, marcando as áreas aptas e inaptas ao uso. Ressalta-se a necessidade de avaliar essas condições para um planejamento urbano mais eficaz para a realidade do município. O mapa apresenta diversas áreas inaptas, que devem se manter sem ocupação; incluindo uma área próxima à mancha urbana, ao norte desta.



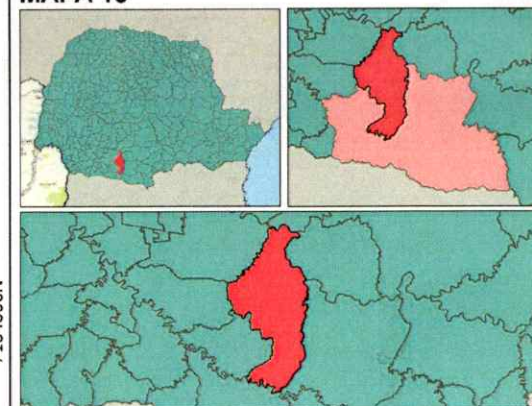
LEGENDA:

- LIMITE MUNICIPAL MANGUEIRINHA
- LIMITES MUNICIPAIS
- HIDROGRAFIA
- RODOVIAS
- MANCHA URBANA

APTIDÃO DO SOLO

- APTO
- INAPTO

MAPA 16



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IAT, Prefeitura Municipal

ANO: 2022
 ESCALA: 1:250.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 15 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTONI, 2022.



3.2 ZONEAMENTO URBANO

Para fins de ordenamento territorial o município de Manguinhos fica dividido em Macrozonas. O macrozoneamento tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações do Plano Diretor.

Segundo Art. 110 da Lei 1682/2011 – Plano Diretor Municipal, o zoneamento Territorial do município de Manguinhos é subdividido em: I – AREAS; II – MACROZONAS e III - ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE.

As áreas dividem-se em: área urbana ou área rural. As macrozonas são setores homogêneos, os quais traduzem espacialmente as estratégias de desenvolvimento. Já as zonas de especial interesse são porções do território com diferentes características ou com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, situadas em qualquer macrozona do município.

Na seção VI o Plano Diretor classifica a Macrozona urbana e de expansão urbana como aquela: destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município, refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana deste perímetro. Sendo o zoneamento urbano dividido em:

I - Macrozona Preferencial (área central) – MP: São áreas de ocupação preferencial de comércio e serviços públicos e privados, localizadas em locais privilegiados e de maneira centralizada geralmente constituída de condições geomorfológicas e ambientais propícias para urbanização, dotadas de boa infraestrutura, atendidas pelas redes de água potável, pavimentação, energia elétrica e iluminação Pública, drenagem urbana, coleta de resíduos e limpeza urbana. No município a Avenida Iguaçu, a Avenida Saldanha Marinho, a Rua



Duque de Caxias, a Rua Gonçalves Dias, a Rua Marechal Deodoro e a Rua Dom Pedro II atendem essa qualificação.

II - Macrozona de Expansão Prioritária – MEP: A Macrozona de Expansão Urbana Prioritária é aquela que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de infraestrutura. Foram propostas como expansão prioritária as áreas localizadas próximo ao Complexo Esportivo José Dias de Almeida, margem direita da Rodovia PR 281 - sentido Coronel Vivida, todo o lado Sul do quadro urbano e lado leste do quadro urbano.

III - Macrozona Industrial – MI: representa a porção do território urbano destinada preferencialmente ao uso industrial, podendo também a critério do município destinar a alguns comércios e de prestação de serviços que causam certo nível de incomodidade, ou seja, fatores que perturbam a convivência com as diversas atividades do meio urbano. Foi proposta uma área industrial na entrada da cidade, na margem esquerda da Rodovia PR 281, onde já existem algumas indústrias localizadas e oferece boa infraestrutura e fácil acesso

Ao longo da PR-281, até a altura do trevo, já é classificada como área urbana. Estabelecendo uma faixa para o desenvolvimento industrial. Além desta, a margem norte da Rodovia PR 459 também é classificada como faixa de expansão para a atividade industrial, segundo Lei nº 1669/2011.

IV - Macrozona Especial de Interesse Social – MEIS: São áreas dentro do perímetro urbano que estão ocupadas irregularmente e necessitam de sua adequação ou aquelas que poderão absorver programas de regularização fundiária ou até mesmo programas habitacionais de atendimento a famílias de baixa renda. As áreas propostas abrangem a Vila Gomes, Vila Nova Esperança, Bairro Portugal e região do antigo matadouro municipal, bem como, a Vila Silvana no Distrito do Covó.

V - Macrozona de Consolidação – MC: corresponde à porção de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial próximo da área



preferencial, com características residenciais e que necessita se consolidar tanto no que se refere à ocupação dos lotes vagos e ociosos, bem como a implantação de infraestrutura faltante.

VI - Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento – MEED: Ao longo do prolongamento da Avenida Iguaçu, seguindo para a região do lago do Iguaçu, ao norte seguindo para a comunidade São João e região dos lagos através da Rua Getúlio Vargas, para oeste pela Avenida Saldanha Marinho e Castro Alves, se destinam a produção agropecuária, indústrias e agroindústrias e a exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local. Incluem-se nesta macrozona as seguintes áreas: os primeiros 5 km das margens da Rodovia PR 281 - sentido Coronel Vivida, os primeiros 3 km das margens da PR 459 - sentido Palmas e os primeiros 3 km da PR 459 - sentido Reserva do Iguaçu.

VII - Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana – MFAU: São áreas dentro do perímetro urbano de proteção permanente e de proteção ambiental e uso restrito e controlado, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar dentro do quadro urbano, além das áreas de reserva legal.

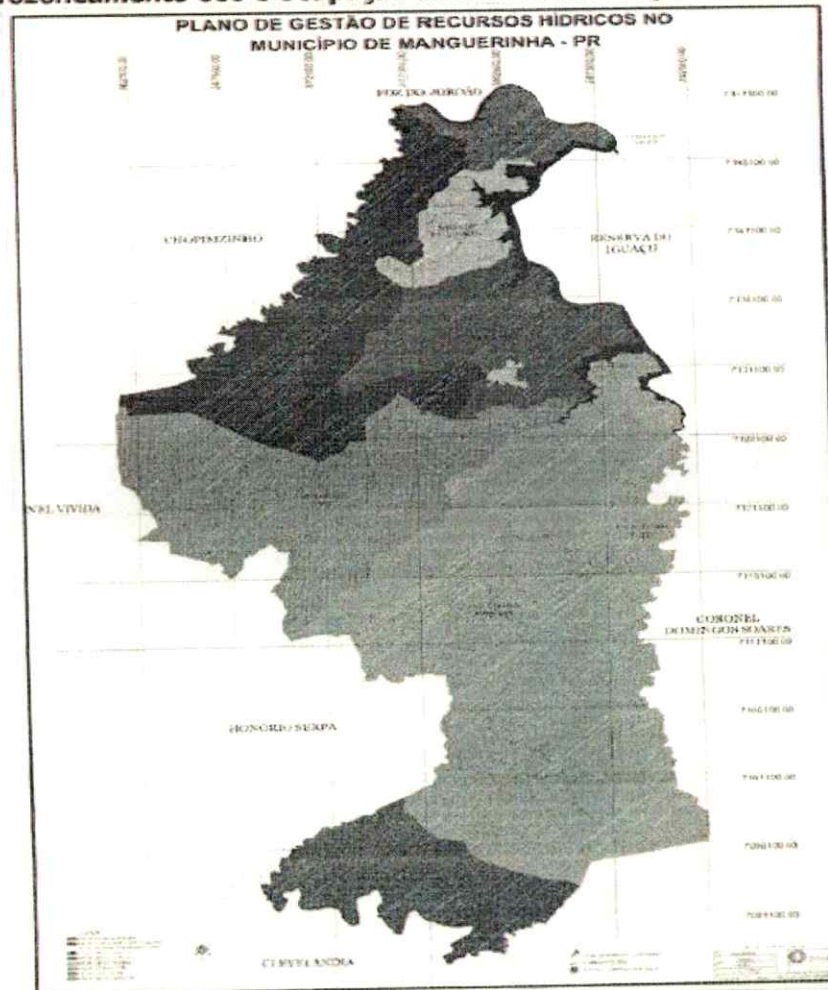
Os Mapas de Macrozoneamento municipal e Macrozoneamento urbano do município não foram localizados. A seguir é apresentado o Mapa de Macrozoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei 2055/ 2018.

Novamente, ressalta-se a necessidade de definição dos bairros, principalmente o bairro centro, para que assim seja possível definir parâmetros de uso e ocupação para cada área específica.

Figura 3– Macrozoneamento Uso e Ocupação do Solo do Município de Mangueirinha

ANEXO II

Macrozoneamento Uso e Ocupação do Solo do Município de Mangueirinha



Fonte: Prefeitura Municipal – Anexo II Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei 2055/ 2018.



3.3 PARCELAMENTO DO SOLO

O parcelamento do solo urbano diz respeito à urbanização e a criação de novas áreas urbanas, a partir da subdivisão de lotes, implantação de arruamentos e outras áreas públicas. No âmbito federal, a Lei nº 6.766/1979 (BRASIL, 1979) dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Em seu art. 2º ela define que:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento (...)

§1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

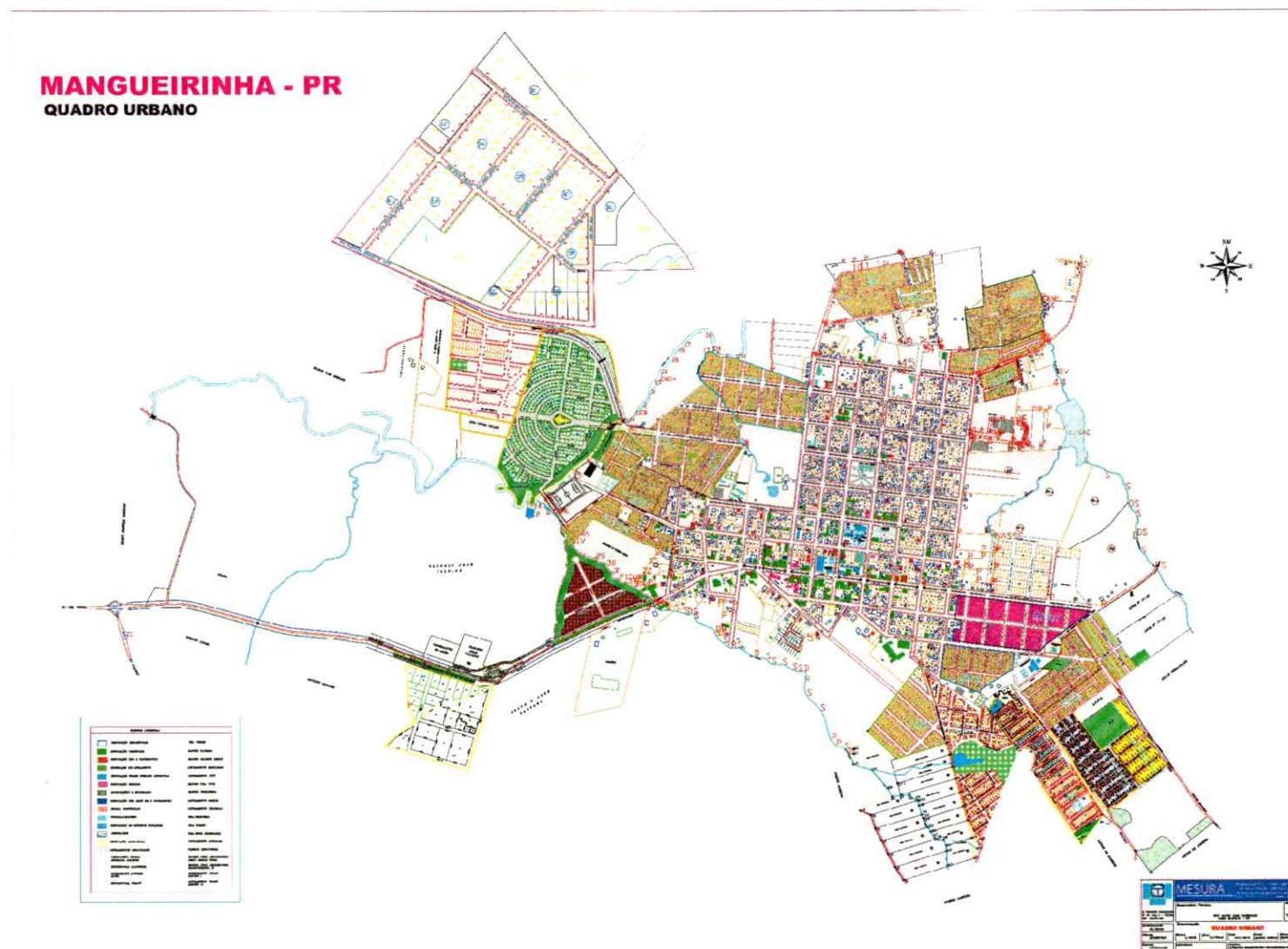
§2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

A lei federal estipula as regras gerais sobre o parcelamento. Já as regras específicas devem ser tratadas localmente, em legislação municipal.

No município de Manguinhos, a Lei 2055/2018 dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiária de Áreas Urbanas. Ela está dividida em duas grandes partes: A primeira parte se refere ao Parcelamento do Solo, dividida em cinco capítulos; e a segunda parte trata da Regularização Fundiária e está dividida em três capítulos.

A Figura 5 apresenta o parcelamento do solo urbano do município de Manguinhos:

Figura 4– Parcelamento do solo urbano – Mapa de Bairros Manguinhos – PR





Alguns aspectos da Lei:

Em seu Art. 4º ficam estabelecidos os seus princípios com destaque para os seguintes:

III – Urbanismo como função pública e respeito à ordem urbanística;

IV – Prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

V – Ocupação prioritária dos vazios urbanos;

VIII – Preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos.

Fica especificado que o parcelamento do solo urbano no município poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico. Ficando, qualquer modalidade de parcelamento, sujeita à aprovação prévia da Prefeitura.

Em seu Art. 8º, fica estabelecido que o parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado. Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos e considerados os imóveis sujeitos à compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano.

Não será permitido o parcelamento do solo em: terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações, em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento, em áreas de preservação ecológica ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, em terrenos contíguos a cursos d'água, em áreas fora do alcance de equipamentos urbanos e em áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existente (Art. 9).



Destaca-se aqui o cuidado com a determinação da proibição por lei do parcelamento em áreas ambientalmente frágeis e de risco para a segurança da saúde e vida dos moradores e usuários.

Segundo o Código de obras do município (Lei complementar 13/2018), para o loteamento de uma gleba, o proprietário deverá doar ao município uma área nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da própria gleba. Esta área será composta das vias de circulação e áreas destinadas especificamente para o uso institucional e, se houver outras áreas além do mínimo exigido, que serão transferidas para o Executivo Municipal.

Já as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente poderão ser doadas ao município, caso este aceitar, porém, não serão consideradas como de uso institucional e não serão computadas na área mínima de doação, de 35% (trinta e cinco por cento). Sendo assim, o Art. 434 estabelece:

Art. 434. Não serão aceitas como de uso institucional:

- I. Áreas de preservação permanente;
- II. Faixas de proteção sob linhas de transmissão de energia;
- III. Área de encostas com declividade superior a 30% (trinta por cento);
- IV. Áreas com restrição a serem loteadas, como rege o art. 437, desta Lei.

Segundo a Lei 2055/2018, se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infraestrutura consistirá de no mínimo: I – vias de circulação; II – escoamento de águas pluviais; III – rede de abastecimento de água potável; IV – soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Sendo o Lote mínimo em zona de Interesse Social: 125m², segundo a Lei Complementar nº 13 de 2018 – Código de Obras do Município de Mangueirinha.

Os requisitos mínimos para o parcelamento urbanístico são:



I - As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:

a) máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;

b) áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 10% (dez por cento) da área loteável;

c) o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, creches, postos de saúde.

II - A área pública destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverá possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);

III - A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal;

IV - Não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;

V - Não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;

I - Quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.

VII - Área Social.

Os parâmetros de ocupação do solo urbano para cada zona foram definidos pela Lei 2055/2018 e alterados pela Lei nº 2230/2021, conforme quadro a seguir:



Quadro 2: Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano.

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m²/m)	Recuos (m)			Lote de Esquina
						Frete (3)	Lateral (4)	Fundo (5)	
MP - Macrozona Preferencial (área central)	3,0	85%	15%	25	250/10	5,00	1,50	1,50	300/14
MEP - Macrozona de expansão prioritária	1,5	85%	15%	20/10	200/10	5,00	1,50	1,50	250/14
MI - Macrozona Industrial	1	85%	15%	20	500/25	5,00	1,50	1,50	600/30
MEIS - Macrozona especial de interesse social	1	85%	15%	15	150/8	3,00	1,50	1,50	200/10
MC - Macrozona de Consolidação	3,0	85%	15%	20	200/10	5,00	1,50	1,50	250/14
MEED - Macrozona Especial de Desenvolvimento	1	85%	15%	20	200/10	5,00	1,50	1,50	250/14

(1) atendidas às exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

(3) para edificações já existentes com recuos menores que os permitidos, terão um prazo de 1 ano para que seja feita a regularização, após esse prazo valerá o recuo estabelecido na presente lei.

Fonte: Prefeitura Municipal – Lei nº 2230/21.

A Lei Complementar nº 13 determina ainda o comprimento das quadras dos loteamentos residenciais, que não poderá ser superior a 150,00m (cento e cinquenta metros) e largura mínima de 100,00m (cem metros), devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.

Esta parte poderia estar vinculada à outra legislação vigente que dispõe sobre o Sistema Viário do Município, a Lei 2053/2018, proporcionando uma interação entre as legislações em direção a um desenvolvimento territorial em acordo com os objetivos do município.

Vale reforçar a importância da fiscalização dos parcelamentos existentes e em aprovação no município, para garantir que os parâmetros urbanísticos sejam seguidos adequadamente.

A Lei Complementar nº 13 de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras, pontua ainda que, nas vias principais – Avenida Iguaçu e Saldanha Marinho – não será permitido construções residenciais e construções comerciais de apenas pavimentos térreos.



3.3.1 Análise da malha urbana

Atualmente a área urbana consolidada se concentra na Sede do município. Além da Sede, o Plano Diretor em vigência determina como perímetro urbano o Distrito de Covó.

O distrito tem uso predominantemente residencial que se desenvolve ao longo da PR-459. Os usos de comércio e serviços também são existentes e alguns equipamentos comunitários como Igrejas, além de escolas e unidade de saúde. Tem uma área urbana definida por traçado de ruas e aproximadamente 14 quadras. Além de outras mais dispersas no entorno. Algumas ruas tem pavimentação asfáltica, outras são de pavimentação poliédrica e outras ainda são sem pavimentação.

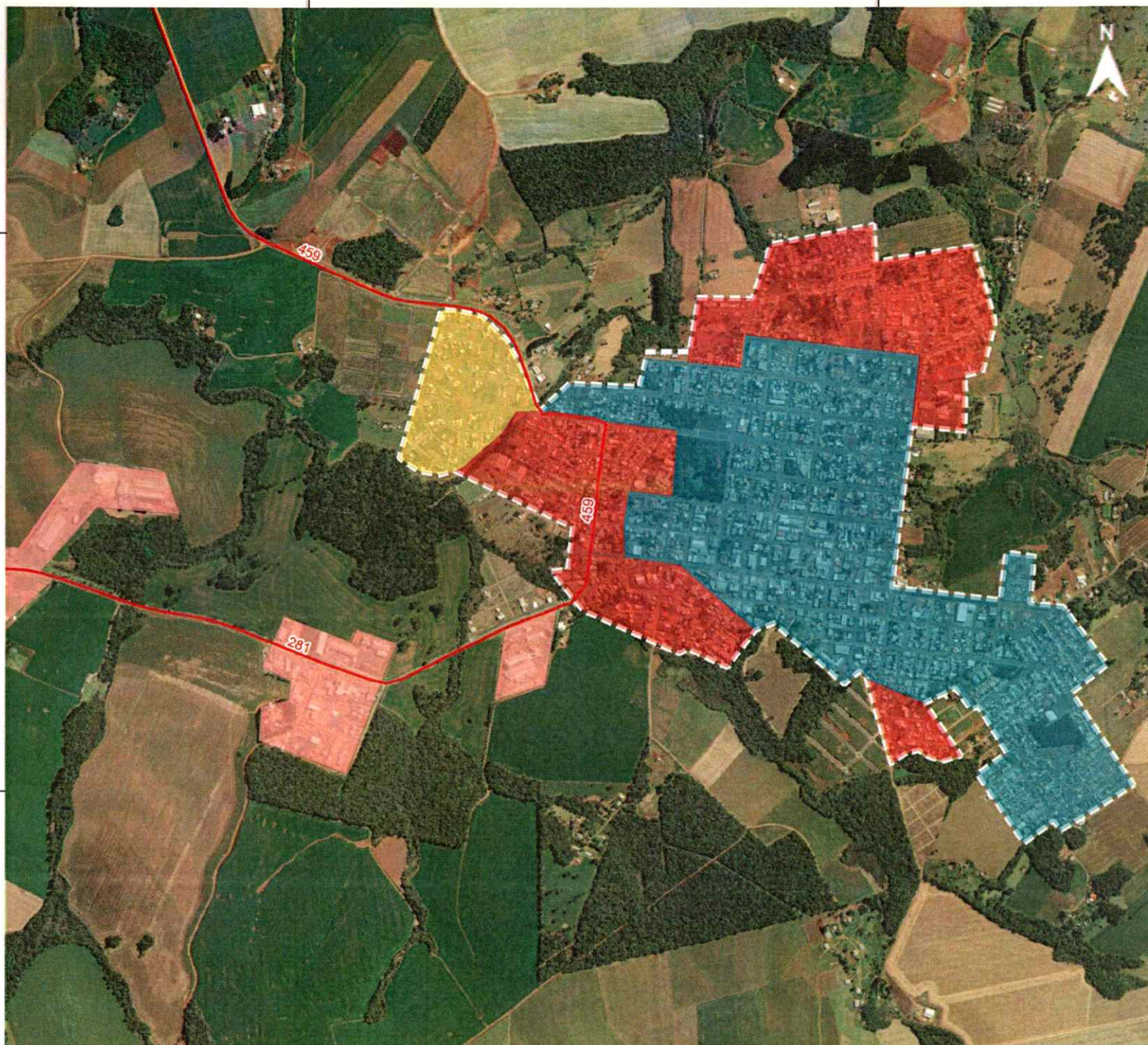
O Mapa 17 apresenta manchas de análise da malha urbana da sede do município de Manguinhos.

A mancha azul representa a área de ocupação com traçado ortogonal. Os principais usos são comércio, serviço e uso residencial. As principais vias do município estão nesta área. As manchas vermelhas representam áreas onde a ocupação do território acontece de forma espontânea, está no entorno da área de ocupação ortogonal e tem uso predominantemente residencial com a presença também de comércios. A mancha amarela se refere a um loteamento com desenho radial, se destacando no desenho urbano da cidade. O loteamento está ao longo da rodovia PR-459 e tem ocupação predominante residencial; identificam-se muitos vazios urbanos nesta área. Neste ponto, destaca-se que ao norte da PR-459 está em andamento o novo parque industrial do município, sendo o lado norte da rodovia caracterizado como uma faixa de desenvolvimento industrial. E, por fim, as manchas em rosa representam as áreas que hoje são de ocupação predominantemente industrial, localizadas ao longo da rodovia PR-281.

Outro aspecto que é possível observar é que existe a descontinuidade das ruas em diversos loteamentos. O que também foi apontado pelos técnicos municipais.



O mapa da Mapa 18 apresenta os usos de ocupação predominantes dentro da área urbana.



LEGENDA:

- RODOVIAS
- MANCHA URBANA

ANÁLISE DO TECIDO URBANO

OCUPAÇÃO ORTOGONAL

Área de Ocupação ortogonal. Os principais usos identificados são comércio, serviço e residencial. As principais vias do município cortam esta área.

OCUPAÇÃO ESPONTÂNEA

Área de caráter de crescimento espontâneo, próxima à área de ocupação ortogonal. Área com usos predominantes residencial e comercial. A Rodovia PR-459 corta esta área.

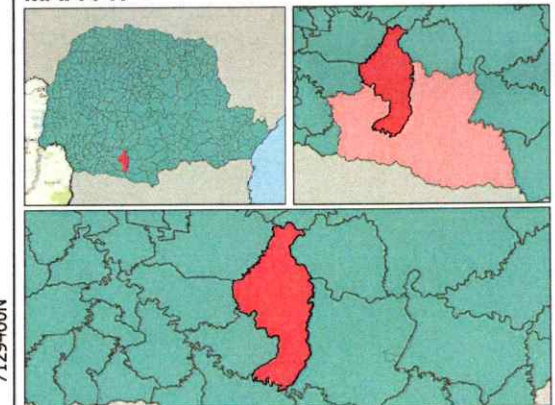
LOTEAMENTO RADIAL COM VAZIOS URBANOS

Loteamento com desenho radial, se difere das demais áreas da cidade. Está ao longo da Rodovia PR-459. Tem ocupação predominantemente residencial e identificam-se áreas de vazio urbano.

INDUSTRIAS

Áreas ocupadas por indústrias diversas ao longo da Rodovia PR-281.

MAPA 17



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Sistema de Projeção UTM

Datum Sirgas 2000

Zona 22 S

BASE DE DADOS: IBGE, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022

ESCALA: 1:15.000

ESCALA GRÁFICA:

0 0,5 1 1,5 km

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022

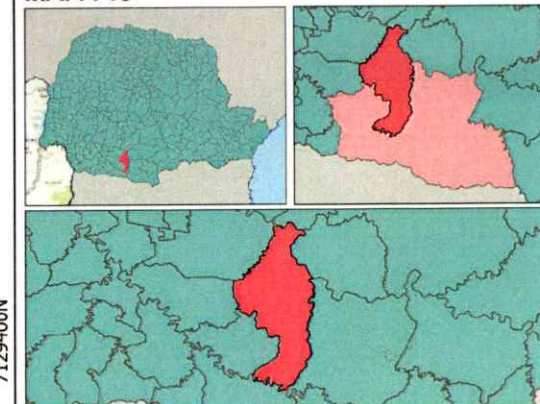


LEGENDA

USO DO SOLO PREDOMINANTE

- RESIDENCIAL
- COMERCIAL
- VAZIOS URBANOS
- MACIÇO ARBOREO
- INDUSTRIAL
- RODOVIAS

MAPA 18



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022
 ESCALA: 1:15.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 0,5 1 1,5 km

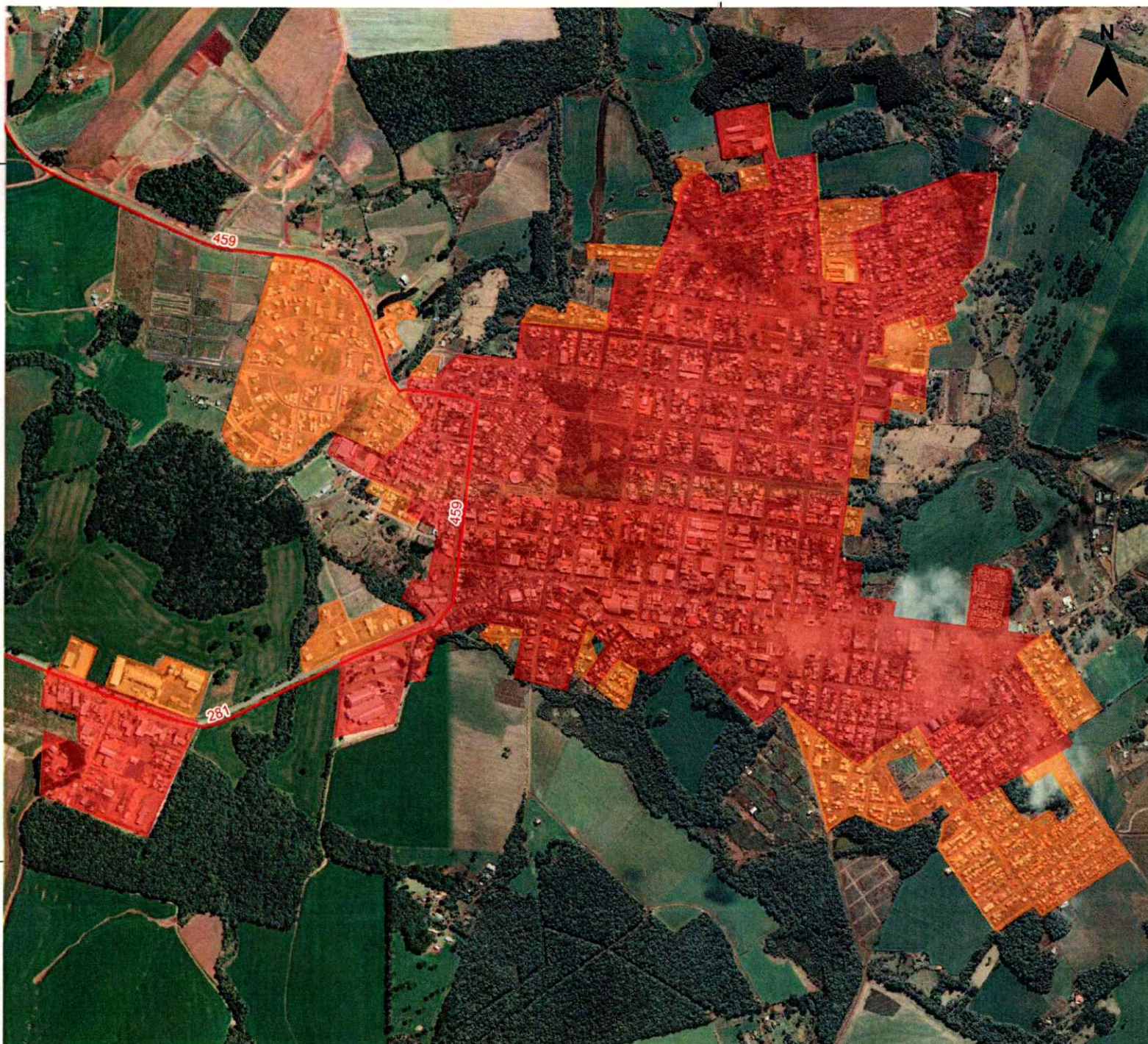
PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



Os Mapas 19 e 20 mostram a evolução da malha urbana ao longo dos anos na Sede do município. Já a evolução da malha urbana do Distrito de Covó está representada no mapa 21.

Comparando a malha urbana de Manguinhos nos anos 2003 e em 2021 é possível notar a incorporação de alguns parcelamentos pequenos na porção norte. E dois grandes parcelamentos, um loteamento de desenho radial a oeste do município. E uma área de desenho ortogonal ao sul. Também é possível verificar a ampliação das áreas industriais localizadas ao longo da rodovia PR-281.

Pode-se dizer que neste intervalo de tempo (2003-2021) a cidade de Manguinhos passou por um processo de expansão da área urbanizada que não ocorreu de maneira intensa ou desenfreada; concentrando-se no entorno próximo aos limites anteriores. Sendo as mudanças mais significativas evidenciadas pelas imagens, os dois loteamentos a oeste e sul já citados, bem como a construção de novas edificações e ocupação dos lotes antes vazios na área central.



LEGENDA

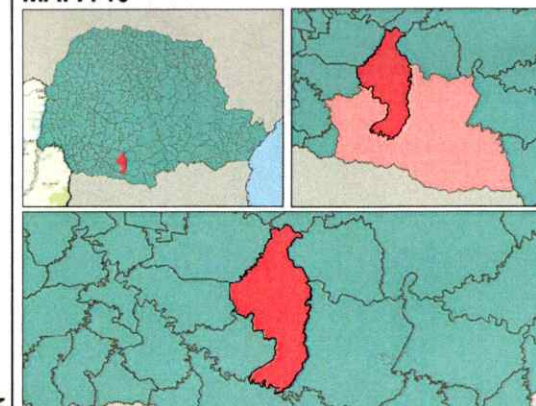
— RODOVIAS

EVOLUÇÃO URBANA

2003

2021

MAPA 19



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Sistema de Projeção UTM

Datum Sirgas 2000

Zona 22 S

BASE DE DADOS: IBGE, Prefeitura Municipal.

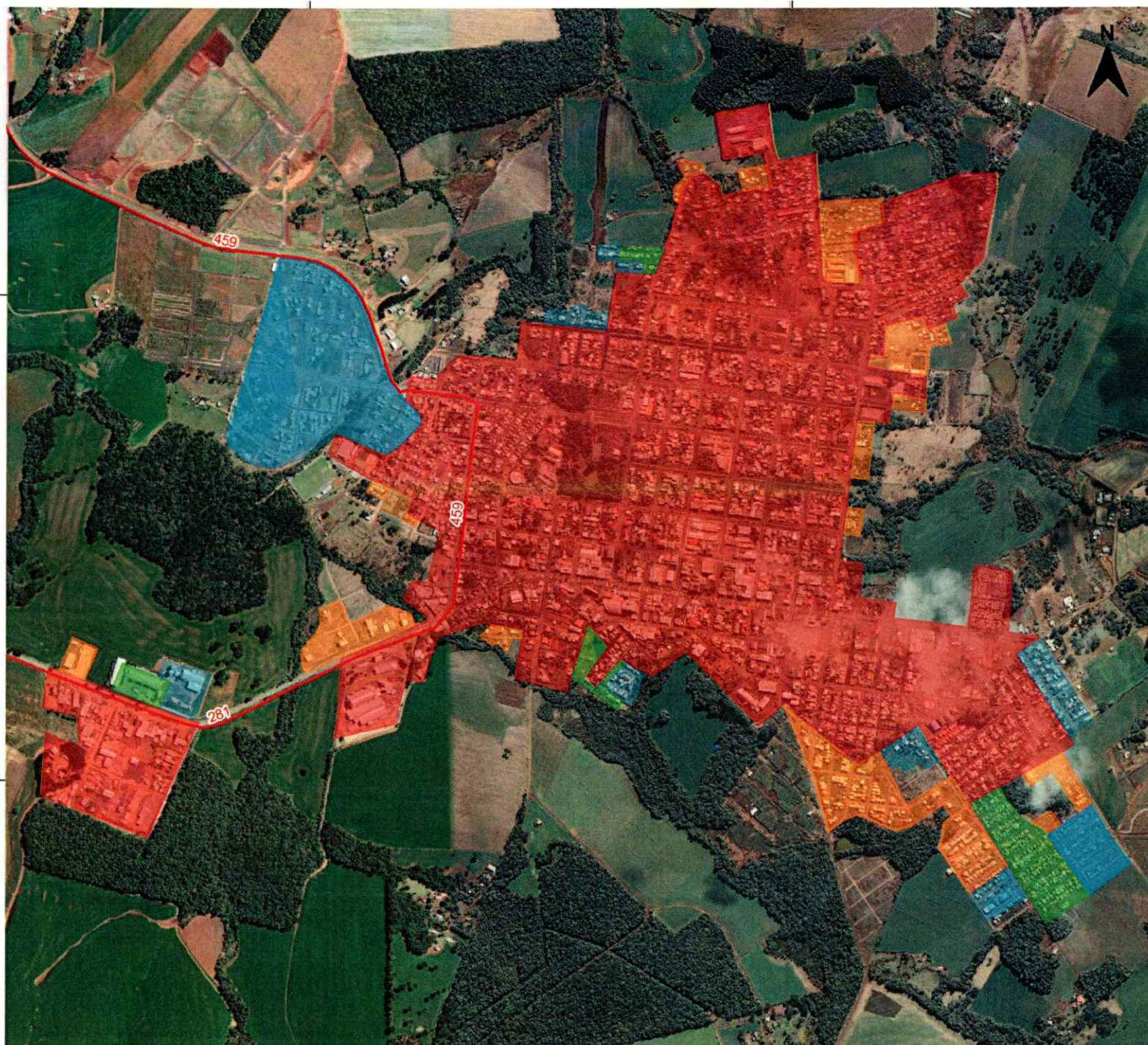
ANO: 2022

ESCALA: 1:12.000

ESCALA GRÁFICA:

0 250 500 750 m

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



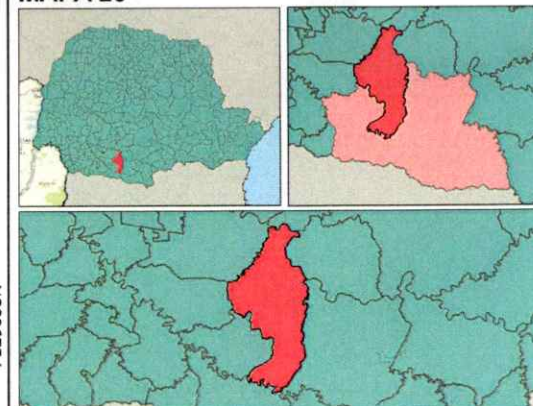
LEGENDA

— RODOVIAS

EVOLUÇÃO URBANA

- 2003
- 2007
- 2014
- 2021

MAPA 20



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, Prefeitura Municipal

ANO: 2022
 ESCALA: 1:12 000
 ESCALA GRÁFICA:

0 250 500 750 m

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



A figura acima evidencia a incorporação de novas áreas edificadas ao longo dos anos no município de Manguinhos. As manchas em vermelho indicam as edificações existentes no ano de 2003. A cor verde indica as novas edificações no período de 2003 a 2007. A cor azul indica as novas edificações do período de 2008 a 2014 e a cor laranja indica as novas áreas edificadas entre 2014 e 2021.

O mapa confirma com a característica citada anteriormente de que as novas áreas urbanizadas vão se formando em áreas adjacentes às aquelas previamente parceladas e/ou edificadas.

Destaca-se a ampliação, ao longo dos anos, das áreas industriais ao longo da rodovia PR-281, bem como a expansão gradual na direção sul do município, onde foram incluídos novos parcelamentos e ocupação do solo ao longo dos anos descritos.

A evolução das áreas urbanizadas ao longo dos anos do Distrito de Covó está retratada no Mapa 21, com um crescimento considerável ao longo da rodovia PR-459. Destaca-se o crescimento significativo de uma área a norte, mais afastada da malha urbana anteriormente traçada.

Depois, no Mapa 22, são apresentados os vazios urbanos da sede do município de Manguinhos; marcados através de análise de imagem aérea da situação atual do município. Destaca-se a quantidade de vazios urbanos nos loteamentos a oeste e sul do município, o que pode ser devido aos loteamentos serem de ocupação mais recente. Destacam-se ainda, outros vazios urbanos ao longo da malha mais central e mais antiga consolidada.



LEGENDA

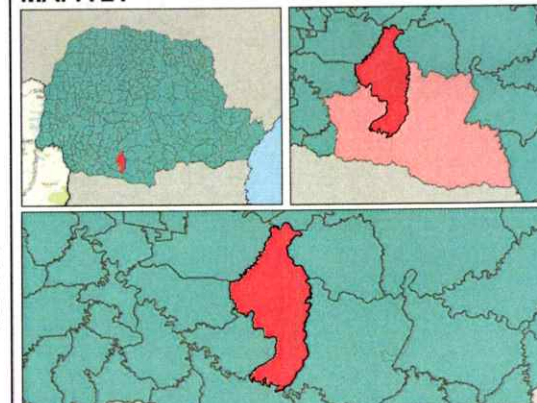
— RODOVIAS

EVOLUÇÃO URBANA

2003

2020

MAPA 21



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Sistema de Projeção UTM

Datum Sirgas 2000

Zona 22 S

BASE DE DADOS: IBGE, Prefeitura Municipal.

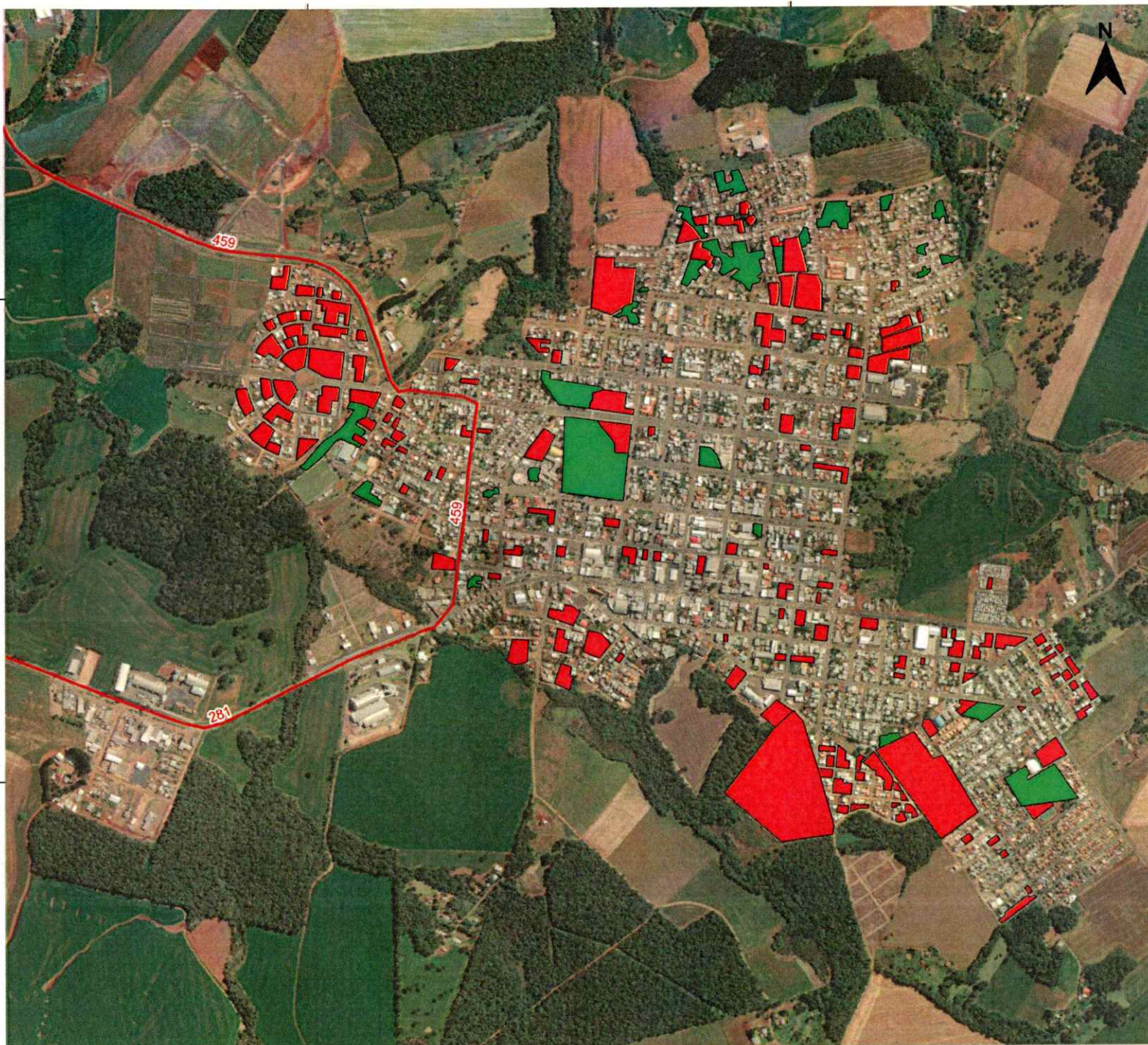
ANO: 2022

ESCALA: 1:7.000

ESCALA GRÁFICA:

0 250 500 m

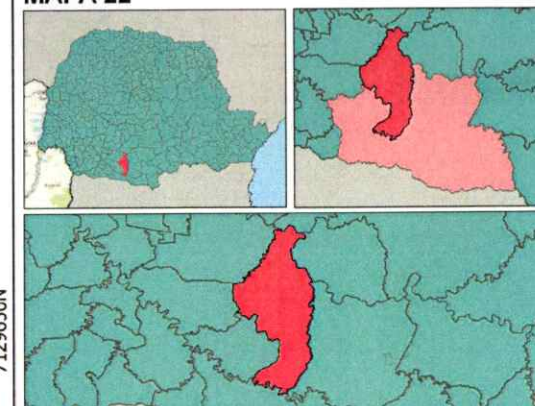
PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



LEGENDA

- VAZIO URBANO
- MACIÇO ARBOREO
- RODOVIAS

MAPA 22



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, Prefeitura Municipal.

ANO: 2022
 ESCALA: 1:12.000
 ESCALA GRÁFICA:

0 250 500 750 m

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



Ao Norte, entre as Ruas Marcílio Dias e Monte Castelo, destaca-se uma grande área de vazio dentro da área urbana consolidada. A Oeste no Residencial Jardim Europa, loteamento de desenho radial, também há diversos vazios urbanos.

Ao Sul, ao longo da Rua Um, há uma grande área vazia que se encontra loteada, mas ainda não ocupada. A mesma situação ocorre nas proximidades, ao longo da Rua Ilto Moacir Muller, onde há várias quadras não ocupadas que se configuram como um grande vazio urbano.

Além dessas áreas de maiores dimensões, há diversos lotes e quadras desocupadas / subocupadas que devem ser analisadas nas próximas etapas de proposição de ocupação.

Destaca-se a necessidade de verificação de fatores ambientais e de parcelamento, uso e ocupação do solo específicos para cada uma das áreas demarcadas, para que haja compatibilização com a capacidade e aptidão de edificação e ocupação.

Essas áreas são fundamentais para o planejamento urbano, uma vez que estão inseridas em áreas com infraestrutura urbana já instituída (abastecimento de água, energia elétrica, etc.) e próximas à equipamentos de uso público e comunitário (escolas, hospitais, assistência social, entre outros). Esses fatores tornam essas áreas preferenciais para o planejamento de uso e ocupação futuras.

Ao longo da Avenida Iguaçu estão concentrados grande número de comércios e serviços. Ao longo da Avenida Saldanha Marinho também há presença considerável de comércio. A Prefeitura Municipal está localizada na Rua D. Pedro II, bem como outros equipamentos do poder público municipal.



3.4 ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

Sobre a expansão urbana, Furtado (2014, p. 174) coloca, conforme estabelecido em Brasil (1989) - Projeto de Lei (PL) que originou o Estatuto da Cidade - que:

- § 1º O programa de expansão urbana deverá:
- a) identificar e mencionar os eixos naturais de desenvolvimento da cidade, antecipando-se aos processos espontâneos;
 - b) determinar os processos de incorporação de novas áreas urbanas;
 - c) promover a formação de estoque de terrenos edificáveis;
 - d) estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos;
 - e) orientar a conversão do espaço rural em urbano e outras mudanças no desenho da cidade;
 - f) prever o atendimento integrado das necessidades de saneamento básico em termos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta e destinação de resíduos;
 - g) estabelecer critérios para a expansão do sistema de transportes urbanos.

A questão da expansão urbana também está presente no Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, que dispõe sobre as diretrizes gerais da política urbana, nos incisos IV e VIII:

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, **de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;** (grifo nosso);

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de **expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município** e do território sob sua área de influência; (grifo nosso).

O Plano Diretor de Manguinhos, especifica uma Macrozona Urbana e de Expansão urbana. Destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município, refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana deste perímetro.



Dentro desta, está a Macrozona de Expansão Prioritária – MEP, que é aquela que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de infraestrutura.

São demarcadas como expansão prioritária as áreas localizadas próximo ao Complexo Esportivo José Dias de Almeida, margem direita da Rodovia PR 281 - sentido Coronel Vivida, todo o lado Sul do quadro urbano e lado leste do quadro urbano.



4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.1 EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS

O Estatuto da Cidade estabelece em seu art. 2º, incisos I e V, as seguintes diretrizes gerais da política urbana:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

O estabelecimento de estruturas de equipamentos públicos comunitários é, portanto, um princípio instituído por lei federal e que deve ser seguido localmente, em cada município brasileiro. O Mapa 23 apresenta o mapeamento dos equipamentos públicos comunitários do município de Manguinhos.

4.1.1 Educação

Segundo dados da prefeitura municipal, Manguinhos conta com 3 Creches e 9 escolas de educação infantil; além da Escola Maria Joaquina Serpa, que está listada em ambas, sendo uma escola privada. Estes equipamentos estão descritos na tabela a seguir.

Quadro 3- Equipamentos de Educação

Creche
CMEI- Anjo da Guarda 0/3 ANOS
CMEI- Maria Ines Ferreira dos Santos 0/3 anos
CMEI- Izabei Ribeiro Finger
Escola Maria Joaquina Serpa (privada)



Educação infantil

CMEI- Menino Deus 4/5 anos

Escola Municipal André Dorini

Escola Municipal São Francisco de Assis

Escola Municipal do Campo Professora Odila Garcez

Escola Municipal do Campo Bento Mossuruga

Escola Municipal do Campo José Danguí

Escola Municipal do Campo Pedro Antonio Casagrande

Escola Municipal do Campo Osvaldo Cruz

Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato

Escola Maria Joaquina Serpa (privada)

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

Sobre a condição dos espaços físicos das escolas, elas possuem um bom espaço físico, minimamente adequadas a Lei 10.098/2000, que promove acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. No momento, a capacidade está de acordo com a necessidade na maioria das escolas e CMEIS, porém há casos específicos em que a capacidade é insuficiente.

O município conta com 7 equipamentos de educação em área rural, sendo 6 escolas e 1 CMEI. As escolas são: Escola M. do C. Monteiro Lobato em Morro Verde; Escola M. do C. Pedro Antonio Casagrande em Estil; Escola M. do do Campo José Danguí; Escola M. do Campo Oswaldo Cruz **na Comunidade Canhada Funda**; Escola M. do C. Bento Mossurunga e o CMEI Izabel R. Finger e a Escola M. do C. Odila L. Garcez em Covó.

As políticas de inclusão estão acontecendo no município, contudo encontra-se dificuldade em encontrar profissionais capacitados para atender as necessidades dos alunos portadores de deficiências.

Quanto aos critérios de destinação das vagas nas creches e educação infantil: quando não há vagas disponíveis, é realizado um cadastro único por



ordem de chegada. Conta com a parceria do Programa União faz a vida, o qual busca a integração família/escola.

A educação para jovens e adultos no município é ofertada pelo EJA, tendo 7 alunos na primeira etapa e 8 alunos na segunda etapa, totalizando 15 alunos matriculados no período noturno, na Escola Municipal São Francisco de Assis.

Não há programas para erradicação do trabalho infantil e quando as demandas surgem, elas são atendidas no SCFV do CRAS.

O município de Manguinhos tem uma Escola de Educação especial, mantida pela APAE, sendo a única instituição atualmente que atua especificamente com esse público na cidade. Os alunos, para frequentar a APAE, necessitam estar avaliados e com laudos de deficiência intelectual moderada a severa com ou sem comorbidades, pela equipe multiprofissional (psicólogo, neurologista e ou psiquiatra).

Os alunos que tem deficiência leve, frequentam o ensino comum, com as devidas complementações como salas de recursos, professores de apoio entre outros amparados por lei, inseridos na rede regular de ensino.

Atualmente, as salas de Educação Infantil da instituição podem ter até 10 alunos por turma, sendo atendidos por cronograma ou integralmente durante as 4 horas diárias; com um professor regente, um atendente e aulas específicas de educação física e arte. As turmas de Ensino fundamental têm até 8 alunos por turma, tendo um professor regente; mais as aulas de educação física e arte, além de projetos de jogos e reforço escolar. Já as turmas de EJA, podem ter até 12 alunos por turma, sendo atendidos por um professor regente; também tem aulas de educação física, artes, e projetos jogos e oficinas de artesanatos.

A escola possui 112 alunos, sendo divididos no período manhã e tarde, frequentam apenas 4 horas diárias. Temos um total de 4 atendentes atuando na escola toda auxiliando os professores e alunos.

Sobre os educadores do município, mais de 95% estão em nível de especialização. A Secretaria de Educação oferta capacitação, através de cursos,



palestras e oficinas pedagógicas; contando com parceria para a qualificação continuada de empresas FTD, Aprende Brasil e Sebrae. A relação entre número de alunos/professor está de acordo com o projeto de Lei nº 4.731/12, que determina o número de alunos por turma.

Os principais problemas enfrentados na educação estão relacionados a diferentes áreas, desde a infraestrutura, problemas de mobiliário adequado, de equipamentos tecnológicos, internet, transporte, remuneração salarial e reformulação do plano de carreira.

O Mapa 23 apresenta a localização dos equipamentos públicos da cidade de Manguinhos. Vale apontar aqui, que algumas escolas e CMEIS apontadas nesse mapa mudaram a sua localização. A nova localização não foi especificada. Recomenda-se, portanto, que na próxima fase de revisão deste plano diretor a localização dos equipamentos de educação no município seja atualizada.

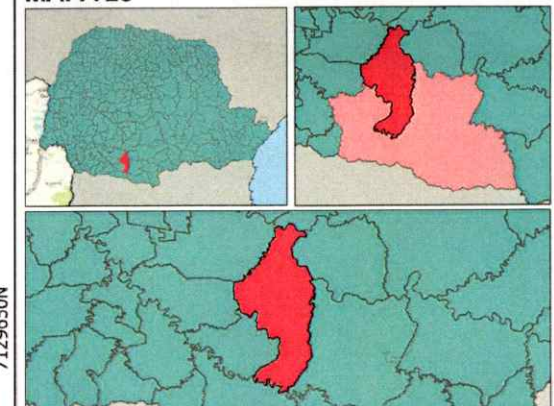
O Mapa 24 apresenta a localização dos equipamentos públicos do distrito de Covó.



7131140N

7129650N

MAPA 23



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
 ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES
 SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Sistema de Projeção UTM
 Datum Sirgas 2000
 Zona 22 S
 BASE DE DADOS: IBGE, Prefeitura Municipal

ANO: 2022
 ESCALA: 1:12 000
 ESCALA GRÁFICA:

0 250 500 750 m

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022.



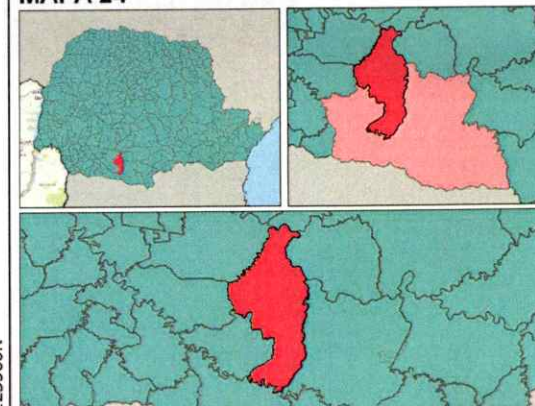
LEGENDA

— RODOVIAS

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

- Capela Senhor Bom Jesus
- Escola Estadual Valêncio Dias
- Escola Municipal Professora Odila Garcez
- Ginásio de Esportes Covó
- Igreja
- Unidade Básica de Saúde

MAPA 24



REFERÊNCIAS

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

ELABORAÇÃO: ALTO URUGUAI PLAN. DE CIDADES

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Sistema de Projeção UTM

Datum Sirgas 2000

Zona 22 S

BASE DE DADOS: IBGE, Prefeitura Municipal

ANO: 2022

ESCALA: 1:7 000

ESCALA GRÁFICA:

0 250 500 m

PRODUÇÃO MAPA: JOSIANE SCOTTON, 2022



4.1.2 Saúde

O Município é composto por 8 equipes de Saúde da Família, e 7 de Saúde Bucal, compostas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, dentistas, auxiliar e técnico de saúde bucal, farmacêutico. Sendo aproximadamente 114 colaboradores.

Os atendimentos de saúde ofertados no município são de baixa e média complexidade.

A cidade é contemplada com 16 equipamentos de saúde, discriminados no quadro a seguir (Quadro 1).

Quadro 4 - Equipamentos de Saúde

Equipamento	Localização	Horário	Ocioso?
Unidade de Saúde Central	Área urbana	07:00 – 19:00	Não
Unidade de Saúde Vila Verde	Área urbana	07:30 - 11:30 13:00 – 17:00	Não
Unidade de Saúde Bernardo Carli	Área urbana	07:30 - 11:30 13:00 – 17:00	Não
Unidade de Saúde da Estil	Área rural	07:30 - 11:30 13:00 – 17:00	Não
Unidade de Saúde do Itá	Área rural	Terça e quinta 13:00 – 17:00	Não
Unidade de Saúde do Morro Verde	Área rural	07:30 - 11:30 13:00 – 17:00	Não
Unidade de Saúde Santo Antônio da Posse	Área rural	terça e quinta 07:30 - 11:30	Não
Unidade de Saúde Invernada do Nardo	Área rural	07:30 - 11:30 13:00 – 17:00	Não
Unidade de Saúde Morro Alto	Área rural	Atendimento conforme cronograma da equipe	Não
Unidade de Saúde três Capões	Área rural	Atendimento conforme cronograma da equipe	Não
Unidade de Saúde Segredo IV	Área rural	Atendimento conforme cronograma da equipe	Não
Unidade de Saúde do Covó	Área rural	07:30 - 11:30 13:00 – 17:00	Não



Unidade de Saúde Segredo I	Área rural	Atendimento conforme cronograma da equipe	
Clínica de Fisioterapia	Área urbana	07:30 – 19:00	Não
Associação Saúde (Hospital)	Área urbana	24 hs	Não
Todas as unidades de saúde com consultório odontológico	Áreas urbana e rural	Em horário de funcionamento da unidade de saúde	Não

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

Sobre a capacidade de suporte dos equipamentos de saúde do município:

Quadro 5 - Capacidade para atender as demandas dos Equipamentos de Saúde

Equipamento (hospitais, laboratórios, odontológicos, etc.)	Capacidade para atender a demanda
Associação Saúde – Hospital - Equipamentos de diagnóstico por imagem (tomógrafo, Rx, US, mamógrafo)	SIM
Associação Saúde – Hospital - Equipamentos por métodos gráficos (Eletrocardiógrafo)	SIM
Associação Saúde – Hospital -	SIM
2 laboratórios com vínculo com o SUS	SIM
Consultórios odontológicos	SIM

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

Na tabela a seguir estão especificados os equipamentos de saúde e os programas de saúde existentes:

Quadro 6 - Equipamentos e programas de Saúde

Equipamento (hospitais, laboratórios, odontológicos, etc.)	Programa
Programa Sorrindo para o futuro	Distribuição de kits odontológicos para todos os alunos da rede de ensino municipal e estadual, com escovação e flúor supervisionadas pelas equipes ESB
Programa Sorria Manguinhos	Distribuição de próteses dentárias gratuitas para população



Programa Ouvir Bem	Distribuição de próteses auditivas gratuitamente aos usuários do SUS
Programa Integrar	Rede de apoio aos pacientes com Autismo, bem como para os familiares, através de um grupo de profissionais da saúde.
Programa Dois Corações	Distribuição de kits de bebê para gestantes e atendimento com a equipe multiprofissional.
Programa gravidez segura	Ações educativas a fim de prevenir a gravidez precoce com parcerias com instituições sociais e educacionais, visando à redução do número de adolescentes grávidas.
Programa Mama Mia	Ofertas de exames para prevenção de câncer de mama, busca ativa de mulheres para realização do exame cito patológico, para prevenção do câncer do colo do útero.
Programa Fisioterapia domiciliar	Atendimento a pacientes que necessitam de atendimento diferenciado domiciliar (por exemplo os acamados)
Programa Adolescer sem adoecer	Palestras e orientações educacionais para adolescentes de diversos assuntos e temas, como: DSTs, drogas, gravidez na adolescência, fumo, álcool, através de profissionais da área da saúde em parceria com a Polícia Militar e rede de ensino municipal e estadual.
Programa Remédio para todos	Distribuição de medicamento essenciais através da relação REMUME, abrangendo maior elenco possível de medicamentos prescritos pelos profissionais médicos, afim de suprir a necessidade da população.
Programa Hiperdia	Ações de atenção aos hipertensos, atividades também direcionadas aos pacientes diabéticos, para que possam desfrutar de melhor qualidade de vida.
Programa de Controle de Zoonoses	Criar o controle de zoonoses em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e a sociedade como um todo (No controle da população de cães e gatos entre outros)



Programa Dengue Tô fora	Feitos mutirões de combate à dengue, envolvendo a administração municipal, sociedade organizada e população em geral.
Programa Municipal de Cirurgias Eletivas	Cirurgias Eletivas como (hérnias, vesícula, entre outras), exames de imagem (RX, Us, tomografias e ressonância) priorizando a realização no próprio município.

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

Sobre o quadro de funcionários do setor, na tabela a seguir estão listados os números de funcionários por categoria.

Quadro 7- Quadro de Funcionários

Hospital (Associação Saúde de Mangueirinha)	
Cargo	Quantidade
Médico (a) plantonista	9
Clínico geral	9
Pediatra	1
Enfermeiro (a)	8
Unidades de Saúde	
Cargo	Quantidade
Médico da Estratégia da Saúde da Família	8
Clínico geral	2
Pediatra	1
Enfermeiro e enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família	15
Técnico e Auxiliar de Enfermagem	9
Farmacêutico	4
Cardiologista	1
Oftalmologista	1
Ginecologista	1
Geriatra	1
Cirurgião Dentista	9
Fisioterapeuta	3
Psiquiatra	1
Psicólogo (a)	3

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

Sobre os Consórcios Municipais e Intermunicipais e os Convênios Estaduais e Federais. Os que constam no município são:



- Consórcio intermunicipal de saúde (CONIMS) – Atendimento demanda de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade em saúde pública;
- Consórcio Paraná Saúde – Aquisição de medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica;
- CIRUSPAR - Ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná: O SAMU realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, contando com a Central de Regulação, profissionais e veículos de salvamento.

Sobre a Vigilância Sanitária do Município, há um conjunto de ações que são realizadas, capazes de eliminar, diminuir, ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.

Sobre as enfermidades mais frequentes no município, é apresentada a tabela a seguir:

Quadro 8 - Causas de Óbitos do município de Manguinhos

Óbitos – Manguinhos 2016/2020						
Frequência por Ano do óbito segundo causa (cap. CID 10)						
Causa (Cap CID10)	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	7	0	1	1	13	22
II. Neoplasias (tumores)	23	21	18	16	24	102
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	0	1	0	0	0	1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	3	7	3	9	4	26
V. Transtornos mentais e comportamentais	2	1	1	1	3	8
VI. Doenças do sistema nervoso	1	7	4	7	4	23
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	0	0	0	0	0	0
IX. Doenças do aparelho circulatório	26	22	24	23	26	121
X. Doenças do aparelho respiratório	14	14	10	8	9	55
XI. Doenças do aparelho digestivo	3	4	0	2	6	15
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	3	2	0	1	4	10
XV. Gravidez parto e puerpério	0	0	0	0	0	0



XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	2	5	1	1	8	17
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	1	0	0	0	1	2
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	8	1	0	1	1	11
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	14	14	1	1	16	46
Total	105	100	63	71	119	

Fonte: DATASUS – Tabnet.

Também acontece o encaminhamento de pacientes para outros municípios. Pacientes eletivos são encaminhados para a cidade de Pato Branco pelo convênio Conims (Municipal); em caso de emergências, também são encaminhados para Pato Branco com Alta e Média Complexidade; e para a cidade de Cascavel para tratamento de câncer através da SESA (Secretaria de Estado).

O município de Manguinhos não recebe população de outros municípios para atendimento no campo da saúde.

4.1.3 Assistência Social

O município de Manguinhos possui Plano Municipal de Assistência Social, com outros planos diretamente relacionados a ele, como o plano Decenal da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Pessoa Idosa.

A Secretaria de Assistência Social desenvolve os seguintes programas:

- PAEF - Proteção atendimento especializado, familiar e indivíduos;
- PAIF – Programa de atendimento integral as famílias;
- Programa de Benefício Eventuais (Cesta Básica, Frutas, Aluguel Social, Habitação);
- Auxílio funeral;
- Visitas Domiciliares;
- Acompanhamento Familiar;
- Encaminhamento para BPC deficiente e idoso;
- Carteirinha de Presídio;
- Carteirinha de Autista;
- Programa Passe livre;



- Cad Único – Programa Auxílio Brasil – Programa do Leite do Governo – Programa de Baixa Renda Social – Carteirinha do Idoso;
- Departamento de Atenção a terceira idade – SCFV acima de 60 anos (ginástica, dança, jogos e entretenimento);
- Estudo Social;
- Avaliação Socio Econômica;
- Parecer social;
- Passe Intermunicipal para Idosos Aposentados, Gestantes, pessoas em tratamento médico (fisioterapia), PSC e PSE;
- Avaliação para frente de trabalho;
- Apoio ao SCFV de 06 a 15 anos com estudo e avaliação social;
- Auxílio documentação;

O objetivo é atender as necessidades da população conforme requisitos na Lei Municipal 2192/2021 e Política Nacional do SUAS. O público alvo são os munícipes que necessitam de atendimento e que se encaixem nos requisitos da Lei Municipal 2192/2021. O local de referência é a Secretaria de Assistência Social, com horário de atendimento: das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Atualmente existe projeto para a ampliação de metas do SCFV para Pessoa Idosa e Crianças e Adolescentes. A pasta realiza também atividades específicas para os idosos, que são: atividades físicas, passeios culturais, encontros recreativos, oficinas cognitivas, cursos de inclusão às novas tecnologias, palestras, esportes adaptados, tarde dançante e campeonatos esportivos.

Os equipamentos e prédios do departamento de ação social estão listados no quadro a seguir:

Quadro 9: Equipamentos Ação Social.

Equipamento	Endereço
Secretaria de Assistência Social	Rua: Duque de Caxias nº 1041 Centro,



	Email: socialadmin@mangueirinha.pr.ogv.br
CRAS - Centro de Referência de Assistencial Social	Rua: Carlos Gomes S/N, Bairro Gomes Email: cras@mangueirinha.pr.gov.br
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Projeto Cascia Mahrraydne Colla	Rua: Governador Garces, nº 596, Bairro Mercedes. Email: casciascfv@mangueirinha.pr.gov.br
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social João Paulo Peretti	Rua: Visconde de Guarapuava, nº324, Centro Email: creas@mangueirinha.pr.gov.br
Casa Lar Maria Nerci de Matos Lima	Rua: Rufino Ramos do Amaral nº 114 Bairro Vila Verde . Email: casalar@mangueirinha.pr.gov.br
Conselho Tutelar	Rua: Dom Pedro II, Bairro Vila Nova Email: conselhotutelar@mangueirinha.pr.gov.br
PROCAN - Proteção à criança e adolescente de mangueirinha	procan@mangueirinha.pr.gov.br

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

De modo geral, as edificações que abrigam estes serviços precisam de reparo ou construção nova, exceto a Casa Lar, o CREAS e o Conselho Tutelar, que estão em ótimas condições de uso.

O quadro a seguir apresenta o estado de conservação das edificações que abrigam estes serviços.

Quadro 10: Estado de Conservação Equipamentos Ação Social.

Equipamento	Acessível	Estado de Conservação
Secretaria de Assistência Social	Sim	Bom
CRAS	Sim	Bom
Conselho Tutelar	Sim	Reformado recentemente
CREAS	sim	Construção Nova
SCFV – Projeto Cascia	Não	Ruim
Casa Lar	Sim	Reformado recentemente

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.



Não existem programas de erradicação do trabalho infantil no município; as demandas que surgem nesse sentido são atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS.

Os serviços do Conselho Tutelar do município estão em ótimo funcionamento, com todos os programas e equipamentos operando.

A pasta possui vínculos administrativos com: o Programa Auxílio Brasil – Bolsa Família; o Cadastro Único; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal de Assistência Social; o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência; e o Programa Leite das Crianças.

O nível de atendimento da Proteção Social considerado básico é realizado pelo CRAS. Os números de atendimentos prestados são:

- Benefícios Eventuais (compreende cesta básicas, de frutas e cestas pequenas) auxílio alimentação – 800 atendimentos por mês;
- CRIANÇAS – PROJETO 100;
- ADOLESCENTES – 100 POR MÊS;
- IDOSOS – 500 POR MÊS;
- PCDS – 15 POR MÊS;
- FAMÍLIAS – 900 POR MÊS

No nível da Proteção Social Especial de Média Complexidade, os atendimentos são realizados pelo CREAS e os atendimentos são conforme demanda; dados referentes ao RMA (Registro Mensal de Atendimentos) de janeiro de 2022:

- FAMÍLIAS: 50 POR MÊS
- MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:
- CRIANÇAS: 01
- ADOLESCENTES: 05
- IDOSOS: 03



- PCDs: 01

No nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade o atendimento é feito pela Casa Lar, que tem capacidade de atendimento de 10 crianças e adolescentes.

Sobre o quadro de recursos humanos do município conta com um assistente social e uma psicóloga, os técnicos relatam que ele não é suficiente. Com a demanda de atendimentos e programas, seriam necessários mais um assistente social, um profissional de serviços gerais e um motorista; além de facilitadores de oficinas e dois orientadores sociais.

4.1.4 Lazer e Cultura

A sede do turismo do município foi criada recentemente, estando em perfeito estado de conservação, com total acessibilidade ao andar inferior e acessível através de escadas ao andar superior onde se encontra o setor administrativo. Conta com veículo automotivo público que está em bom estado de conservação.

O município conta com equipamentos de esporte e recreação, conforme listado no quadro a seguir:

Quadro 11: Equipamentos de esporte e recreação

Equipamento de Turismo/Lazer	Localização	Acessível (sim ou não)
Placa Eu Amo Mang	Praça Olímpio Santos	Sim
Parque infantil	Praça Olímpio Santos	Sim
Parque infantil	Praça Vila Verde	Sim
Parque infantil	José Dias de Almeida	Sim
Sede Turismo	Praça Olímpio Santos	Sim
Veículo automotivo	Praça Olímpio Santos	Sim

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

A placa direcionada ao turista “EU AMO MANG”, situada na Praça Olímpio Santos, está em perfeito estado de conservação e acessibilidade. O parque infantil situado na Praça Olímpio Santos, também se encontra em perfeito estado de conservação com acessibilidade e segurança. Assim como o parque infantil, situado no complexo esportivo José Dias de Almeida, tem perfeito estado



de conservação e acessibilidade. Já o parque infantil situado na Praça Vila Verde, é de menor porte e tem estado de conservação regular, com brinquedos em padrão acessível. Há ainda, a previsão de implantação de um parque infantil junto a quadra poliesportiva Cicero Colla.

Sobre a necessidade de implantação de equipamentos de turismo e lazer, foram citadas a necessidade de dar acessibilidade às cachoeiras em geral, a criação de quiosques públicos e a viabilidade das estradas turísticas.

Quadro 12: Equipamentos turismo e lazer

Equipamento de Turismo/Lazer	Localização que necessita
Acessibilidade as cachoeiras em geral	Ainda em estudo
Viabilidade das estradas turísticas	Ainda em estudo
Criação de Quiosques Públicos	Ainda em estudo

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

Sobre as políticas de incentivo ao turismo no município, foram citadas as seguintes ações e projetos desenvolvidos pelo departamento: asfalto de acesso da cidade até a cachoeira do rio Marrecas; criação do conselho municipal de turismo; confecção da Placa EU AMO MANG no acesso principal de entrada da cidade; consolidação da sede do Turismo, com localização próximo a entrada do município em praça pública; criação da marca do turismo e demais modalidades dentro dessa ramificação. Ocorre ainda, o incentivo ao estudo e intercâmbio cultural junto ao IFPR – Internacional.

Também são realizadas ações de coleta de dados e imagens a fim de criação de mapas e portfólio; ocorreu a inserção municipal no mapa nacional do turismo bem como a inserção municipal ao IGR – Instância de Governança Regional. Foi adquirido Veículo de repasse da Secretaria de Saúde Municipal.

No município, há o acompanhamento turístico pelo SEBRAE. E a pesquisa relacionada a potenciais pontos turísticos no município.

Foi realizada a criação de plano de organização de tarefas e demandas setoriais. O público alvo é o turista externo ao município, trazendo renda externa e lazer ao munícipe com melhoria na qualidade de vida. Os incentivos são a criação de acessória e planos de obras com fins públicos para concessão,



melhoria de acessibilidade aos locais turísticos, e melhoria de visibilidade municipal com mídias de publicidade.

Os pontos estratégicos de atração turística no município são: a represa Municipal (Alagado), com aproximadamente 05 cachoeiras de diversos tamanhos; a reserva indígena; a maior floresta de araucária do planeta, que conta com uma das maiores árvores de araucária do mundo – conhecida como araucária gigante; a diversidade de biomas e de aspectos culturais.

Outros pontos de atração turística são as águas de São João Maria, representativamente importante no meio religioso, eventos náuticos, eventos de pesca esportiva, caminhada ecológica, caminhada religiosa, eventos de ciclo turismo e áreas livres de lazer.

Em razão do bioma bem conservado, o município tem condições de investimento em diversas áreas do turismo e lazer. Também por ter um conselho de turismo misto, com ramificações educacional, comercial e religiosa, o turismo tem condições de ser bem explorado. O âmbito esportivo, através de atividades diversas e com apoio do esporte e da cultura, sendo da mesma secretaria, o que facilita grandes eventos.

Os técnicos municipais citam os grandes eventos, sejam eles de cunho religioso, esportivo ou turístico, como uma oportunidade de grande visibilidade através de mídias de publicidade; buscando com isso, atrair investidores para iniciarem novos negócios no município.

Sobre a rede hoteleira, os hotéis no município ainda são de pequeno porte. Está em andamento a construção de hotéis de médio porte. Mas, mesmo nos hotéis de pequeno porte, há uma qualidade satisfatória suficiente para atender os turistas, com serviços de alimentação e restaurantes na cidade. Nos hotéis existentes não consta meio de transporte e não é garantida a acessibilidade.

Existe no município uma central de informações turísticas junto a sede de turismo. Os materiais gráficos, mapas esquemáticos e demais produções de divulgação do turismo local estão em fase de construção.



Segundo os técnicos municipais, a comunidade está preparada para receber o turista. São realizadas reuniões com o conselho e, junto da população, em audiências públicas, para que as ações tenham boa aceitação, pois o crescimento do turismo significa mais renda externa entrando no município.

Sobre os Consórcios Municipais e Intermunicipais, no momento no município está cadastrado no IGR, com consultoria do SEBRAE e apoio do IFPR Internacional.

Sobre os equipamentos de cultura no município, foi citado o Centro de Eventos Darci Gubert, situado na Rua Barão do Rio Branco, é um edifício acessível em bom estado de conservação. Existe um acervo da biblioteca municipal, porém a biblioteca em si encontrasse, atualmente, fechada.

Sobre as ações e programas culturais, atualmente o departamento de cultura está iniciando oficinas de músicas e intenções de desenvolver várias atividades na área da música, teatros, circo e Artes Visuais. No momento município conta com aulas de canto e violão.

Com um público bastante diversificado, tem a participação de crianças, jovens e adultos. Tem como principal objetivo descobrir talentos, além de incentivar a música. As atividades ocorrem toda terça-feira pela manhã, mas com pretensões de serem ampliadas para o período noturno. Na zona rural do município não há atividades sendo desenvolvidas no momento, mas os técnicos apontam que há interesse do município para tal.

Sobre as festividades locais, no município acontece o Festival “Valores de nossa terra”, cujas datas são definidas de acordo com as festividades do município. O 07 de setembro também é comemorado com o desfile, apresentações escolares, banda municipal (apesar de que no momento não está ativa no departamento de cultura); O aniversário do município é outro evento comemorado no dia 21 de novembro; a mateada cultural é outro evento local que pode ser citado; E as comemorações de Natal com abertura no início de Dezembro, onde envolve vários eventos e apresentações natalinas. Além disso há a Expomang, que é uma Feira Industrial Comercial e Agropecuária.



Sobre o patrimônio histórico e cultural, foi citada a Casa de Pedra, um prédio considerado pela população como Patrimônio Histórico do Município, mas que não é tombado. A casa foi construída há mais de 150 anos, tem estilo colonial português e é a construção mais antiga existente no município. Segundo técnicos municipais, existe um projeto de Lei em andamento para o tombamento da mesma.

4.2 ESTRUTURA VIÁRIA

A lei que regulamenta o sistema viário no município de Manguinhos é a Lei nº 2053/2018, que dispõe sobre a mobilidade municipal urbana e hierarquização do sistema viário.

A lei é composta por capítulos que tratam da hierarquização das vias municipais, da hierarquização das vias urbanas, das vias e suas dimensões, das ciclovias, da implantação das vias e das sanções e penalidades.

Segundo o Art. 13, ficam definidas as seguintes categorias de vias para o município de Manguinhos:

I – Rodovia Estadual PR 459, rodovia que margeia a área urbana da sede do município e liga o município de Manguinhos ao município de Palmas e a Usina Governador Nei Braga;

II – Rodovia Estadual PR 281, que liga a sede do Município de Manguinhos a BR 373;

III – Vias Municipais Principais: compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais e onde trafega o transporte escolar, com a finalidade de promover a circulação no interior do município;

IV – Vias Municipais Secundárias: compreende as demais vias rurais do município, caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade.

O Art. 14 define as categorias de vias que compõem a hierarquia viária da área urbana:

I – Via Arterial: aquela caracterizada por interseção em nível, com acessibilidade a lotes lindeiros e as vias secundárias e coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, que tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede urbana, priorizando o fluxo de pedestres além de representar o eixo de maior importância local. A via apresenta características particulares que se diferenciam das demais, pelo fluxo de



veículos e dimensão do leito carroçável. Compreende a Avenida Iguaçu, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Dom Pedro II;

II – Vias Coletoras (ruas): têm a função de coletar e distribuir o tráfego que tenha a necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade, bem como coletar o tráfego da região central e distribuir para as vias locais. As Vias Coletoras no município de Manguinhos são aquelas vias que cortam a área central onde estão localizados os principais equipamentos institucionais e comunitários. Compreendem as vias: Rua Marcílio Dias e José Bonifácio;

III – Vias Locais: configuradas pelas vias geralmente de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local, com objetivo claro de acesso ao lote. Compreende as demais vias urbanas.

Em seu anexo I são especificadas as características geométricas das vias municipais, conforme segue:

Quadro 13: Anexo I - Características geométricas das vias municipais.

Categorias das Vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de manutenção (m)	Inclinação mínima¹ (%)	Rampa Máxima² (%)
Via Municipal Principal	12,00	8,00	(E) ³ 2,00 (D) ³ 2,00	0,5	20
Via Municipal Secundária	10,00	6,00	(E) 2,00 (D) 2,00	0,5	20

Fonte: Prefeitura Municipal - Lei nº 2053/2018.

¹ Da seção transversal tipo;

² Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150m (cento e cinquenta metros);

³ (E) elemento à esquerda;

⁴ (D) elemento a direita.

No anexo II, são especificadas as características geométricas das vias urbanas, conforme segue:

Quadro 14: Anexo II - Tabela de características geométricas das vias urbanas (dimensões mínimas).

Categorias das vias	Seção normal	Pista de rolamento (m)	Faixa de estacionamento (m)	Calçadas (m)	Canteiro Central	Inclinação	Rampa máxima² (%)
----------------------------	---------------------	-------------------------------	------------------------------------	---------------------	-------------------------	-------------------	-------------------------------------



	al da via (m)					mínima ¹ (%)	
Via Arterial	29,00	(E) 8,00 (D) 8,00	(E) 3,00 (D) 3,00	(E) 3,50 (D) 3,50	-	0,5	20
Vias Coletoras	21,00	(E) 6,00 (D) 6,00	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 2,00 (D) 2,00	-	0,5	20
Vias Locais e as demais ³	18,00	(E) 3,50 (D) 3,50	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 3,00 (D) 3,00	-	0,5	20

Fonte: Prefeitura Municipal - Lei nº 2053/2018.

¹ Da seção transversal tipo;

² Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150m (cento e cinquenta metros);

³ Características Geométricas Mínimas.

Sobre a dimensão das vias, ficam considerados os elementos apresentados nas tabelas anteriores; em complemento, o Art. 25 estabelece que todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima:

I – Vias Arteriais: 15 (quinze) metros de faixa de rolamento com 03 (três) metros de passeio em cada lado da via.

II – Vias Coletoras: 10 (dez) metros de faixa de rolamento com 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lado da via.

III – Vias locais: 10 (dez) metros de faixa de rolamento com 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lado da via.

O Art. 22 da Lei trata das ciclovias no município e considera as ciclovias como uma alternativa de meio de transporte devendo ser implementado um plano cicloviário, principalmente ao longo da PR 281, da sede do município de Manguinhos até as indústrias localizadas no entorno da rodovia, até o trevo da cidade.

Observa-se que já existe uma ciclovia em parte deste trecho da PR 281, da sede do Município de Manguinhos até as proximidades da Coamo Unidade Manguinhos.



A Figura 2 apresenta o mapeamento das principais vias do município. E a Figura 6 apresenta o mapeamento das vias com pavimentação poliédria no município. As demais vias da sede apresentam pavimentação asfáltica.

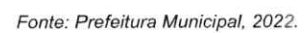
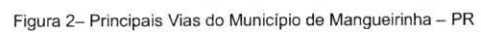


Figura 6– Pavimentação: Vias com Pavimentação poliédria



Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.



Outros aspectos estabelecidos pela Lei: é obrigatório recuo mínimo de 05 (cinco) metros para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de manutenção; as novas aberturas de via não poderão ter largura mínima inferior a 08 (oito) metros na área urbana, na pista de rolagem e de passeios de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros); a faixa de domínio público para todas as estradas municipais é de 20 (vinte) metros, sendo 10 (dez) metros para cada lado da estrada.

Vale ressaltar a importância da integração entre as leis que tratam de temas urbanísticos em âmbito municipal. É fundamental garantir a compatibilização entre as regras da lei Sistema Viário com as regras dispostas na lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, de forma que a hierarquia e dimensão das vias esteja de acordo com as formas de ocupação e as atividades desenvolvidas em cada área.

A PR 281 que liga a sede do município de Manguinhos até as indústrias localizadas no entorno da rodovia, até o trevo da cidade, deve receber especial atenção quanto às suas condições físicas e estado de conservação e deve ser mantida conservada pelo município, assim como a ciclovia presente nesta via. A Rodovia Estadual PR 459 que margeia a área urbana da sede do município e liga o município de Manguinhos ao município de Palmas e a Usina Governador Nei Braga, também deve receber especial atenção quanto à sua conservação e, principalmente em relação às travessias de pedestres nos trechos aonde corta a malha urbana.

Sugere-se também a implantação de uma ciclovia na PR 459, no trecho que liga a sede municipal ao distrito de Covó. Neste trecho, a PR 459 necessita de atenção às suas condições; foi identificado que a via não possui a correta pintura das faixas de sinalização em parte do trecho, dificultando a visualização dos motoristas, principalmente no período noturno.

Quanto as vias no distrito de Covó, elas parecem conservar boas condições, sendo em parte asfaltadas e em parte com pavimentação poliédrica. Não foi identificada a presença de passeios pavimentados para pedestres no distrito de Covó nas ruas poliédricas nem nas ruas asfaltadas. Foram



identificados passeios sem pavimentação e os pedestres utilizando o espaço da rua para locomoção.

Os técnicos informaram que as calçadas cuja responsabilidade é da prefeitura municipal são pavimentadas e que a manutenção das vias é feita constantemente no município.

E segundo eles, a demanda para os próximos 10 anos é a conclusão de todas as áreas faltantes para a execução de asfaltos. Alguns problemas enfrentados neste sentido são relativos à durabilidade do recape que é feito e à falta de mão de obra especializada.

Foi informado ainda, pelo corpo técnico municipal que, das estradas rurais, apenas 20% são pavimentadas. E sobre a faixa “*non aedificanti*” das estradas vicinais, informaram que ela é cumprida conforme a legislação.

4.3 ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO

4.3.1 Esgotamento sanitário

O esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; inclui desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.

A responsável pelo esgotamento sanitário de Manguinhos é a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

De acordo com o censo realizado pelo IBGE em 2010, 37,5% do município possuía esgotamento sanitário adequado. No quadro 2 é possível ver um panorama geral do esgotamento sanitário na cidade de Manguinhos.

Contudo, foi informado por técnicos municipais, que existem informações atualizadas sobre o esgotamento sanitário no município. Dados da SANEPAR do ano de 2021 e que não se obteve acesso até o momento. Recomenda-se, então, que para as próximas etapas de revisão deste plano os



dados sobre o esgotamento sanitário do município sejam atualizados para sua versão mais recente disponível.

Quadro 15 – Informações básicas – esgotamento sanitário.

Número de economias esgotadas	2.010 unidades
Número de economias ativas esgotadas residenciais	1.649 unidades
Rede de esgotamento sanitário	Sim
Extensão total da rede coletora de esgoto	25 km
Volume de esgoto tratado por dia	950 m³
Tipo de Tratamento de esgoto - Secundário	950 m³

Fonte: IBGE, 2021.

Sobre o esgotamento sanitário, no Plano Diretor do município, em seu Art. 43 onde estão especificadas as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental, destacam-se os itens 2 e 5:

II – implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

V - viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;

4.3.2 Abastecimento de água

O abastecimento de água potável é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. No decreto nº 7.217/2010 (art. 4º), detalha-se que são incluídas as atividades de reservação, captação e adução da água bruta, tratamento da água, adução da água tratada e reservação da água tratada (SNIS, 2019).

No Município de Manguinhos 75,54% da população total tem acesso aos serviços de abastecimento de água. A média do estado do Paraná é 94,68% e, do país, 83,71% (SNIS, 2019).

Figura 7: acesso aos serviços de abastecimento de água no Município de Manguinhos



Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2019).

O consumo médio per capita do município é abaixo da média do país, e o preço por m³ de água é 22,82% maior comparado ao país. O prestador (SANEPAR) mede o consumo de 100% das economias de água, que são todos os estabelecimentos que possuem hidrômetros. Estima-se que 20,47% da água captada é perdida na rede antes de chegar às economias (SNIS, 2019).

Em seu Art. 127, o Plano Diretor especifica a Macrozona da Bacia do Rio Vila Nova e sua Sub-Bacia de Abastecimento do município. Sendo esta bacia localizada no centro leste do município, o principal acesso a sede do município aravessa esta região. Esta Sub-bacia possui extensão de 25,0km entre nascentes, córregos, riachos e rios, com ausência parcial ou total da mata ciliar. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pecuária. O perímetro urbano da sede do município de Manguinhos está localizado dentro dos divisores de água da Sub-bacia, e a captação de água da Sanepar para abastecer a população sendo a Sub-bacia do manancial de abastecimento público tendo uma área de 2.689,1574 ha (Lei 1.682/2011).

No quadro a seguir é possível ver as informações básicas sobre o abastecimento de água no município de Manguinhos.



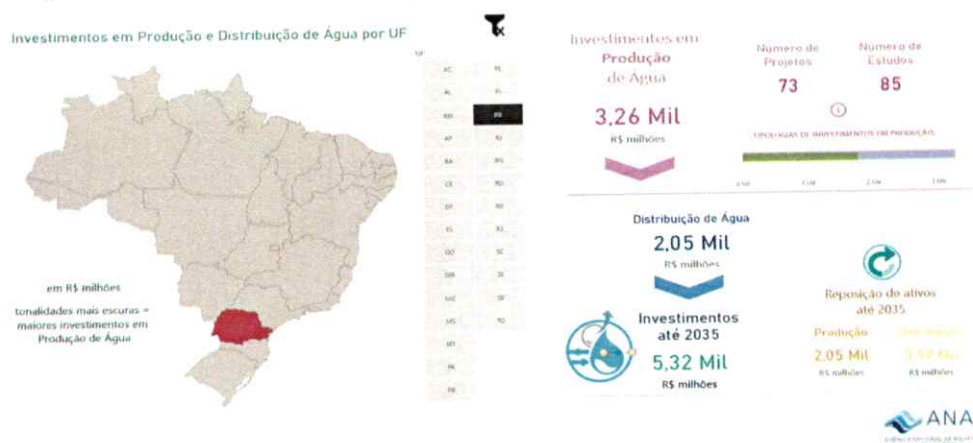
Quadro 16: Informações básicas – abastecimento de água

Número de economias abastecidas	3.751 unidades
Número de economias ativas abastecidas residenciais	3.311 unidades
Rede de abastecimento de água	Sim
Extensão total da rede de distribuição de água	77 km
Volume de água tratada distribuída por dia	1.579m ³
Volume de água consumido por dia	1.388m ³

Fonte: IBGE, 2021.

De acordo com os dados da Agência Nacional de Águas – ANA, o investimento em produção de água no estado do Paraná é de 3,26 milhões, com 73 projetos e 85 estudos relacionados à área. Os investimentos nesse setor até 2035 são de 5,32 milhões (Figura 6).

Figura 8 - Investimento em produção e distribuição de água do Estado do Paraná



Fonte: ANA, 2021.

De acordo com os dados da ANA (2021), a segurança hídrica da cidade de Manguinhos é máxima (Figura). Na Figura 8 é apresentado como funciona o abastecimento de água da cidade.

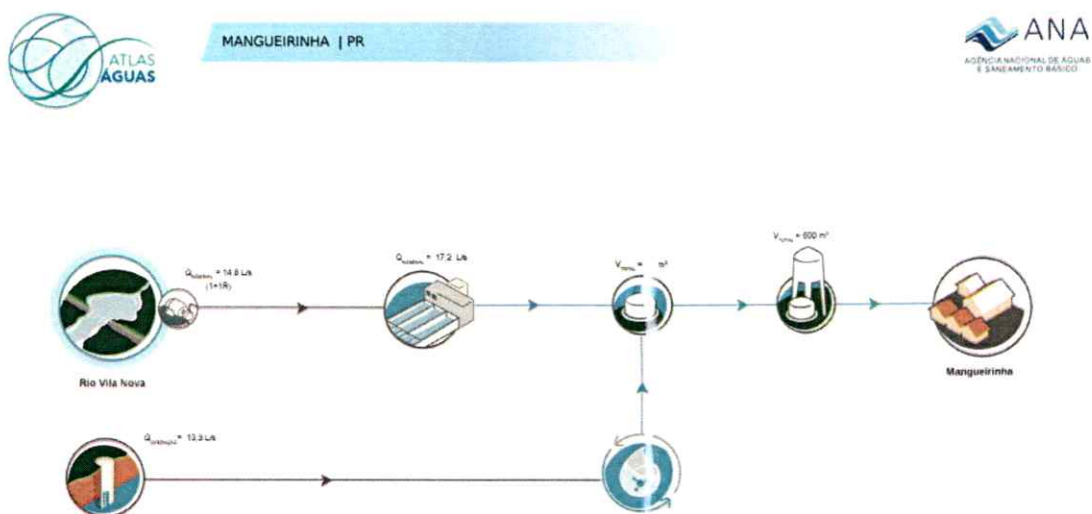
Figura 9– Segurança hídrica



Fonte: ANA, 2021.

Os dados de abastecimento de água também devem ser verificados nas próximas fases de revisão deste plano, com dados mais recentes, do ano de 2021, disponibilizados pela SANEPAR.

Figura 10– Sistema de abastecimento de água Rio Vila Nova – Manguinhos



Fonte: ANA, 2021.



Dentro do Capítulo VII do Plano Diretor de Manguinhos, que trata da Política Municipal Ambiental, a Seção II dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Ambiental. Nesta seção são abordados seus objetivos e suas diretrizes – constando que a Política Municipal de Saneamento Ambiental deve atender ao disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 sobre o saneamento básico, no que couber –, além das suas ações estratégicas. Contudo, o Plano Diretor não prevê a implementação do Plano de Saneamento Básico no município.

A partir da Lei nº 1.984/2017 fica criado o Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA do município de Manguinhos, com as seguintes atribuições:

I - exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecidos;

II - garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;

III - auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico;

IV - apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico.

V - ter acesso a quaisquer documentos e informação produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se aqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

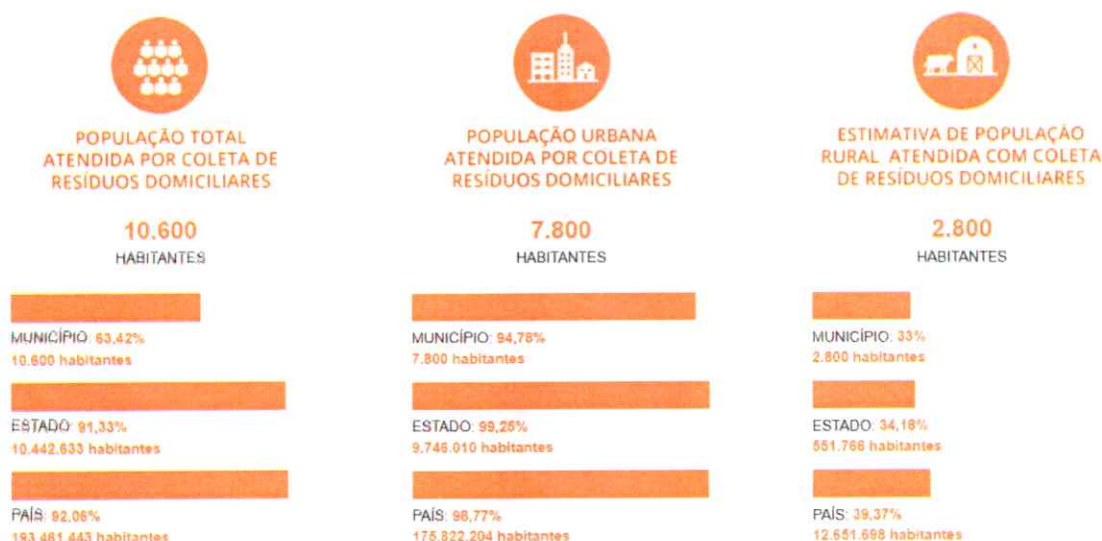
4.3.3 Resíduos sólidos

Os serviços de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos são constituídos pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de: coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final adequados do lixo doméstico e dos serviços de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, incluindo triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros

públicos e outros eventuais serviços da limpeza pública urbana - Lei nº 11.445/2007, art. 7º (SNIS, 2019).

Em mangueirinha, 63,42% da população total é atendida com coleta de Resíduos Domiciliares. Vale reparar na diferença da taxa de cobertura da população urbana, de 94,78%, frente à população rural, de 33% (SNIS, 2019).

Figura 11: Cobertura da coleta de Resíduos Domiciliares de Mangueirinha



Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2019).

Se considerada a população total do município, Mangueirinha coleta, por dia, 1,44kg de resíduo por habitante.

Figura 12: Massa coletada per capita

	Município	Média do Estado	Média do País
Massa de resíduos domiciliares e públicos coletados per capita em relação à população total atendida	1,44 kg/hab./dia	0,8 kg/hab./dia	0,85 kg/hab./dia
Massa de resíduos domiciliares e públicos coletados per capita em relação à população urbana	1,85 kg/hab./dia	0,9 kg/hab./dia	0,96 kg/hab./dia

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2019).

Mangueirinha possui coleta seletiva de Resíduos Sólidos, e recupera 1,85% do total de resíduos coletados no município. No estado, a taxa de recuperação é de 8,51%, e no país é de 3,62% (SNIS, 2019).



Figura 13: Coleta seletiva e recuperação de materiais recicláveis

	Município	Média do Estado	Média do País
Parcela da população urbana com cobertura de coleta seletiva porta a porta:	41,56%	69,19%	26,43%
Taxa de recuperação de recicláveis em relação aos resíduos domiciliares e públicos	1,85%	8,51%	3,62%

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2019).

No Art. 47 do Plano Diretor Municipal são especificadas ações e estratégias para a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, dentre os quais se destacam:

- II - melhorar a gestão do aterro municipal;
- III - viabilizar a destinação final dos resíduos em aterro sanitário;
- VI - elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com a participação de representações da sociedade civil e outras esferas de governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle.
- VI - elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com a participação de representações da sociedade civil e outras esferas de governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle.
- VII - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Não foi identificada a existência do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, como está previsto no plano diretor. Para os dados referente aos resíduos sólidos no município, também sugere-se atualização, verificando *in loco*, junto ao corpo técnico da prefeitura a abrangência do serviço.

4.3.4 Drenagem

Quanto as galerias de águas pluviais, 65% do município de Manguinhos é atendido, segundo informações da prefeitura municipal. Não foram especificadas as localizações destas galerias.



Segundo o SNIS (2019) 0,1% dos domicílios de Manguinhos estão sujeitos a risco de inundação. De 2013 a 2019 não foram registradas enxurradas, inundações ou alagamentos.

Os maiores problemas de drenagem urbana estão relacionados à erosão, principalmente nos Bairros Portugal Nova Esperança e Gomes. Para os próximos anos, o município tem planos de trabalho estabelecidos de obras para a resolução destes problemas. A principal demanda em relação a drenagem urbana para os próximos 10 anos é a conclusão das obras no município.

O Município não possui mapeamentos referente à drenagem urbana. Assim, aponta-se a necessidade da produção desse material com as especificações de galerias de águas pluviais e demais informações pertinentes à drenagem urbana do município.



4.4 ASPECTOS HABITACIONAIS

Quanto ao déficit habitacional do município, é apontada a existência de déficit tanto quantitativo quanto qualitativo. São observados pelo município as necessidades acumuladas dentro e fora dos assentamentos precários.

Quadro 17: Déficit Habitacional Município de Manguinhos

Déficit Habitacional			
TIPO	Em área Urbana	Em área Rural	Total
Déficit Quantitativo Total do Município	614	199	813
Déficit Qualitativo Total do Município	649	1138	1787

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

É possível observar no município que o déficit habitacional, tanto o qualitativo quanto o quantitativo atinge em maior proporção a população que vive em áreas rurais.

Quanto à faixa de renda da população vulnerável em relação à habitação, a tabela a seguir aponta em maior número as famílias que tem rendimento de até 3 salários mínimos, divididas em: sem rendimento, até 1 salário mínimo e de 1 a 3 salários mínimos.



Quadro 18: Relação Déficit Habitacional e Rendimento

Estimativa de Déficit Habitacional das famílias do Município por rendimento	Sem rendimento	Até 1 salário mínimo	Mais de 1 a 3 salários mínimos	Sub-Total até 3 salários mínimos	Mais de 3 a 5 salários mínimos	Total
	140	780	1469	2389	206	2595

Fonte: Prefeitura Municipal, 2022.

Para isso, o município conta com Políticas Públicas do setor de Habitação para a melhoria das precariedades habitacionais e melhorias hidráulicas e elétricas. Porém, é apontado pelo setor que dependem de verbas federais e estaduais e, sendo assim, não é possível precisar uma política habitacional eficiente com esses recursos.

Ainda assim, há a previsão de construção de um conjunto habitacional público na área urbana do município, nas proximidades do Bairro Nova Esperança.

Quanto à localização dos empreendimentos habitacionais de interesse social, é importante salientar que eles devem preferencialmente se localizar em regiões acessíveis, próximos aos equipamentos públicos, comércio, serviço e locais com infraestrutura. Evitando assim a segregação da população de baixa renda em setores distantes.

Sobre a variação de aluguéis no município, a região central e seu entorno concentram os valores mais elevados. As regiões mais afastadas da região central apresentam valores menores.

Os Conjuntos habitacionais indicados por técnicos da prefeitura municipal estão localizados nos bairros: Vila Verde, Tangará, Darci Veiga, Primavera, Jardim América I, Manguinhos I e II; e foram construídos pelo



programa COHAPAR. Não havendo nenhum conjunto habitacional não pavimentado.



5. REFERÊNCIAS

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Dados Abertos**. Acesso em fevereiro de 2022.

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº. 181, de 28 de junho de 1989**. Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ. Acesso em fevereiro de 2022.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. GeolInfo - Infraestrutura de Dados Espaciais da Embrapa. Acesso em fevereiro de 2022.

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Mapas e dados espaciais. Acesso em fevereiro de 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

MANGUEIRINHA, **Lei Complementar nº 13 de 2018**. Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manguinhos e dá outras providências quanto a matérias relativas às edificações.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1624 de 2011**. Dispõe sobre a anuência do município no processo de instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1682 de 2011**. Institui o Plano Diretor Municipal de Manguinhos e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 1984 de 2017**. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA, e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 2053 de 2018**. Dispõe sobre a mobilidade municipal urbana e hierarquização do sistema viário para o município de Manguinhos e dá outras providências.



MANGUEIRINHA, **Lei nº 2054 de 2018**. Dispõe sobre o Uso e Ocupação do solo do município de Manguinhos e dá outras providências.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 2055 de 2018**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiárias de Áreas Urbanas do Município de Manguinhos.

MANGUEIRINHA, **Lei nº 528 de 1980**. Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

SANTORO, Paula Freire. **Perímetro urbano flexível, urbanização sob demanda e incompleta: o papel do Estado frente ao desafio do planejamento da expansão urbana**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 16, n. 1, p. 169-169, 2014.

SOSMA - FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Acesso em fevereiro de 2022.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Mangueirinha

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário
LUCIO TASSO Assessor

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
AUGUSTINHO ZUCCHI Diretor Geral
CAMILA MILEKE SCUCATO Coordenadora de Planejamento e Gestão
HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador de Planejamento e Gestão
JOSE ELIZEU CHOCIAI Coordenador de Planejamento e Gestão
VIRGINIA THEREZA NALINI Coordenadora de Planejamento e Gestão
ALBARI ALVES DE MEDEIROS Coordenadora de Planejamento e Gestão
RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Planejamento e Gestão
FABIO FUMAGALLI VIEIRA DE PAIVA Coordenador de Planejamento e Gestão
JONATAN JEFFERSON SANTOS BRACHAK Coordenador de Planejamento e Gestão
HELIO ROBERTO MARZALEK JUNIOR Coordenador de Planejamento e Gestão
AMERICO MEGUMY NONAKA Coordenador de Planejamento e Gestão
JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL Coordenador de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Prefeito
ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

SUPERVISÃO
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Diretoria de Operações



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Mangueirinha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021

Julho/2022



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. INTRODUÇÃO	8
2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10
2.1 DINÂMICAS ATUAIS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	10
2.1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO URBANO E LEGISLAÇÕES VIGENTES	10
2.1.1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DE PERÍMETRO URBANO	11
2.1.1.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL E URBANO	17
2.1.1.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	34
2.1.1.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DO CÓDIGO DE OBRAS	37
2.1.1.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DO SISTEMA VIÁRIO	38
2.1.1.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 1624/2011	41
2.1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS	44
2.1.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS	49
2.1.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	60
2.1.3.1 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO	60
2.1.3.2 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	65
2.1.3.3 EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	68
3. EXPANSÃO URBANA, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	70
3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA, PERÍMETRO URBANO, ÁREAS NÃO URBANIZADAS E VAZIOS URBANOS E CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL	71
3.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DINÂMICAS MUNICIPAIS	77
3.2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DINÂMICA POPULACIONAL	77
3.2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DINÂMICA IMOBILIÁRIA	78



3.2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS ATIVIDADES PRODUTIVAS	79
3.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	81
3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	85
3.4.1 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO.....	85
3.4.2 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE.....	89
3.4.3 EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	92
4. CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E REGULARIDADE FUNDIÁRIA	94
4.1 INDICADORES SOCIAIS	94
4.2 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE FUNDIÁRIA E CONDIÇÕES DE MORADIA	97
5. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	104
6. REFERÊNCIAS.....	107

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1. ZONEAMENTO DE ACORDO COM PLANO DIRETOR (2011)	25
FIGURA 2. PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	32
FIGURA 3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	33
FIGURA 4. POPULAÇÃO PROJETADA TOTAL - 2040 (IPARDES)	77
FIGURA 5. TAXA GEOMÉTRICA DE CRESCIMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO TOTAL - PARANÁ - 2010-2040.....	78

LISTA DE TABELAS

TABELA 1. CARACTERÍSTICAS DAS VIAS URBANAS	39
TABELA 2. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - 2021.....	61
TABELA 3. NÚMERO DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (2022).....	61
TABELA 4. NÚMERO DE ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (2022).....	62



LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: AUMENTO DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DE MANGUEIRINHA DELIMITADO PELO PLANO DIRETOR.....	12
QUADRO 2: ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA CRIADAS PELA LEI Nº 1872/2015	15
QUADRO 3: QUADRO DE PARÂMETROS DO USO DO SOLO MUNICIPAL	22
QUADRO 4: INFORMAÇÕES BÁSICAS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	50
QUADRO 5: INFORMAÇÕES BÁSICAS – ESGOTAMENTO SANITÁRIO	50
QUADRO 6: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - FREQUÊNCIA	59
QUADRO 7: IDHM MANGUEIRINHA	95
QUADRO 8: INDICADOR DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE MANGUEIRINHA - IVS	95
QUADRO 9: ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E IRREGULARES DE MANGUEIRINHA	102

LISTA DE MAPAS

MAPA 1: LOCALIDADES	14
MAPA 2. PERÍMETRO URBANO	16
MAPA 3. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	36
MAPA 4. HIERARQUIA VIÁRIA E USO DO SOLO URBANO.....	40
MAPA 5. UHE, PCHS E USO E COBERTURA DO SOLO MUNICIPAL	42
MAPA 6. APTIDÃO DO SOLO E USO DO SOLO URBANO.....	48
MAPA 7. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E USO DO SOLO URBANO	53
MAPA 8. COLETA DE ESGOTO E USO DO SOLO URBANO	54
MAPA 9. DRENAGEM PLUVIAL E USO DO SOLO URBANO	55
MAPA 10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA E USO DO SOLO URBANO	56
MAPA 11. PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS E USO DO SOLO URBANO	57
MAPA 12. MAPA SÍNTESE DAS INFRAESTRUTURAS E USO DO SOLO	58
MAPA 13. EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO SEDE	63
MAPA 14. EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO COVÓ	64
MAPA 15. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO SEDE	66
MAPA 16: EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO COVÓ	67
MAPA 17. EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO SEDE	69
MAPA 18. MAPA DE VAZIOS URBANOS (SEDE).....	73
MAPA 19. MAPA DE VAZIOS URBANOS (COVÓ).....	74
MAPA 20. ATENDIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS E VAZIOS URBANOS	84



MAPA 21. EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO SEDE	87
MAPA 22. EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO COVÓ	88
MAPA 23. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO SEDE	90
MAPA 24. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO COVÓ	91
MAPA 25. EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO SEDE	93
MAPA 26. ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS OU IRREGULARES (Nº DE DOMICÍLIOS) DISTRITO SEDE	99
MAPA 27. ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS OU IRREGULARES (Nº DE DOMICÍLIOS) DISTRITO COVÓ	100
MAPA 28. ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS OU IRREGULARES (Nº DE DOMICÍLIOS) MORRO VERDE.....	101



APRESENTAÇÃO

Este trabalho contém o desenvolvimento da Fase 02 – Parte 2 da “Análise Temática Integrada”, da Revisão do Plano Diretor Municipal do município de Manguinhos, no estado do Paraná. A leitura da realidade local significa avaliar como a cidade de Manguinhos tem evoluído urbanisticamente através de elementos de comparação do desenvolvimento urbano após a sanção do Plano Diretor vigente.

Esta parte do trabalho visa construir análises integradas e mapas síntese a partir dos levantamentos realizados na primeira parte do trabalho, de acordo com o desenvolvimento dos itens expressos no Termo de Referência (TR), como segue:

1. Uso e ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

A partir dos resultados das atividades da PRIMEIRA PARTE, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência das legislações vigentes (lei de perímetro urbano e de expansão da área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes).

2. Expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao perímetro urbano, meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

3. Condições gerais de moradia e fundiárias

A partir dos resultados da atividade 2.6. e 2.7 do Termo de Referência e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.



1. INTRODUÇÃO

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Manguoeirinha visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

“Do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, e lazer, e;

Da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento.”

A fim de elaborar um diagnóstico da realidade atual do município, em seus mais diversos aspectos (social, econômico, ambiental, territorial, urbanístico, entre outros), utiliza-se o levantamento de dados oficiais, levantamento de dados primários, legislações vigentes, cadastros técnicos, imagens, registro fotográfico e levantamento de campo. Como subsídios para a produção deste relatório destaca-se a pesquisa e análise dos seguintes documentos e fontes de informações principais:

- Legislações Municipais – em especial o Plano Diretor vigente (Lei Municipal nº 1682/2011) e suas leis complementares (que serão detalhadas ao longo deste trabalho);
- Legislações Estaduais;
- Legislações Federais – em especial o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988;
- Dados do último Censo Demográfico realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



- Dados de agências e institutos de pesquisa como Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômico e Social, Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Companhia De Saneamento Do Paraná (SANEPAR), Companhia De Habitação Do Paraná (COHAPAR) e dados compilados pelo programa SEDU/PARANACIDADE Interativo.



2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 DINÂMICAS ATUAIS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Esta seção tem por objetivo avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal de Manguinhos a partir do cruzamento de dados e informações referentes às redes de infraestrutura básicas, equipamentos e serviços públicos e em relação à capacidade de suporte ambiental. Da mesma forma, analisa-se a pertinência da legislação vigente como leis de perímetro urbano e expansão da área urbana, de parcelamento, de uso e ocupação do solo urbano, do sistema viário e outras legislações pertinentes.

2.1.1 Considerações sobre o Uso do Solo Urbano e Legislações Vigentes

A aprovação do Plano Diretor Municipal de Manguinhos se deu no ano de 2011. Até a data, a cidade balizou a ordenação territorial a partir da legislação existente à época, tanto a Lei Municipal nº 525/1980 que versava sobre a aprovação de arruamentos, desmembramentos, remembramentos e loteamentos, quanto a Lei Municipal nº 529/1981, Código de Obras Municipal. Não se tinha uma definição clara de zonas urbanas destinadas a determinados usos, ou seja, a cidade se constituiu de maneira orgânica seguindo o regramento de infraestrutura expresso nas legislações acima mencionadas.

Verificou-se que quando da elaboração do Plano Diretor, a Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 1669/2011) e a Lei das Pequenas Centrais Hidrelétricas (Lei nº 1624/2011) foram elaboradas em conjunto. Entretanto, com



outras legislações complementares não foi observada a aplicação de legislação atualizada até o ano de 2018.

A Lei do Parcelamento do Solo Urbano de 1980 (com alterações pelas Leis Municipais nº 1537/2009 e nº 1830/2014), só foi revista posteriormente (Lei Municipal nº 2055/2018), assim como as leis de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 2054/2018), Código de Obras (Lei Complementar nº 13/2018) que só foram revistas e aprovadas sete anos após o Plano Diretor, configurando uma política urbana descompassada e desintegrada.

É importante frisar que o Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), em seu Artigo 2º, define que a implementação da política urbana tem como objetivo:

Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, [...] de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental.

Para compreender a configuração territorial e para que seja possível analisar o cenário atual de Manguinhos, o uso e a ocupação do solo se fazem fundamentais. Nesse sentido, faz-se necessário relacioná-lo com o arcabouço legal que legisla sobre este aspecto e para a realidade posta no território. Neste capítulo, a fim de considerar o cenário atual frente as legislações urbanísticas que legislam sobre estes aspectos, recupera-se o que já foi discutido a respeito do uso do solo no desenvolvimento da Fase 02 – Parte 2 da “Análise Temática Integrada” confrontando com a legislação vigente.

2.1.1.1 Considerações sobre a Lei de Perímetro Urbano

O perímetro urbano da sede de Manguinhos foi delimitado primeiramente no ano de 1993, através da Lei Municipal nº 872/1993, totalizando



uma área de 2.747.380,87m². Não foi possível realizar o mapeamento de seu exato traçado original em decorrência da ausência de coordenadas geográficas no texto da lei.

O Plano Diretor, em seu artigo 4º, define que a Lei do Perímetro Urbano é parte integrante do mesmo. Alguns meses antes da promulgação do Plano Diretor houve a publicação da definição do Perímetro Urbano pela Lei Municipal nº 1669/2011, em uma área total de 5.450.087,82m², o que representou um aumento de 98,37% da área definida pela lei anterior, de 1993.

Ao longo dos anos seguintes a área do perímetro urbano sofreu diversas adições pelas Leis nº Municipal 1803/2013 (incorporou duas áreas denominadas Campina Bela), Lei Municipal nº 1828/2014, Lei Municipal nº 1835/2014 (incorporou três áreas denominadas Palmital Covosinho), Lei Municipal nº 1848/2014 (incorporou uma área denominada Campina Bela). No ano seguinte, a Lei Municipal nº 1877/2015 anexou a área denominada Pouso Alegre à área urbana da sede de Manguinhos, com 19.063,65m². Estas alterações representaram um aumento de 8,04% na área total do perímetro urbano da sede de Manguinhos até 2014, como aponta o Quadro 1 abaixo.

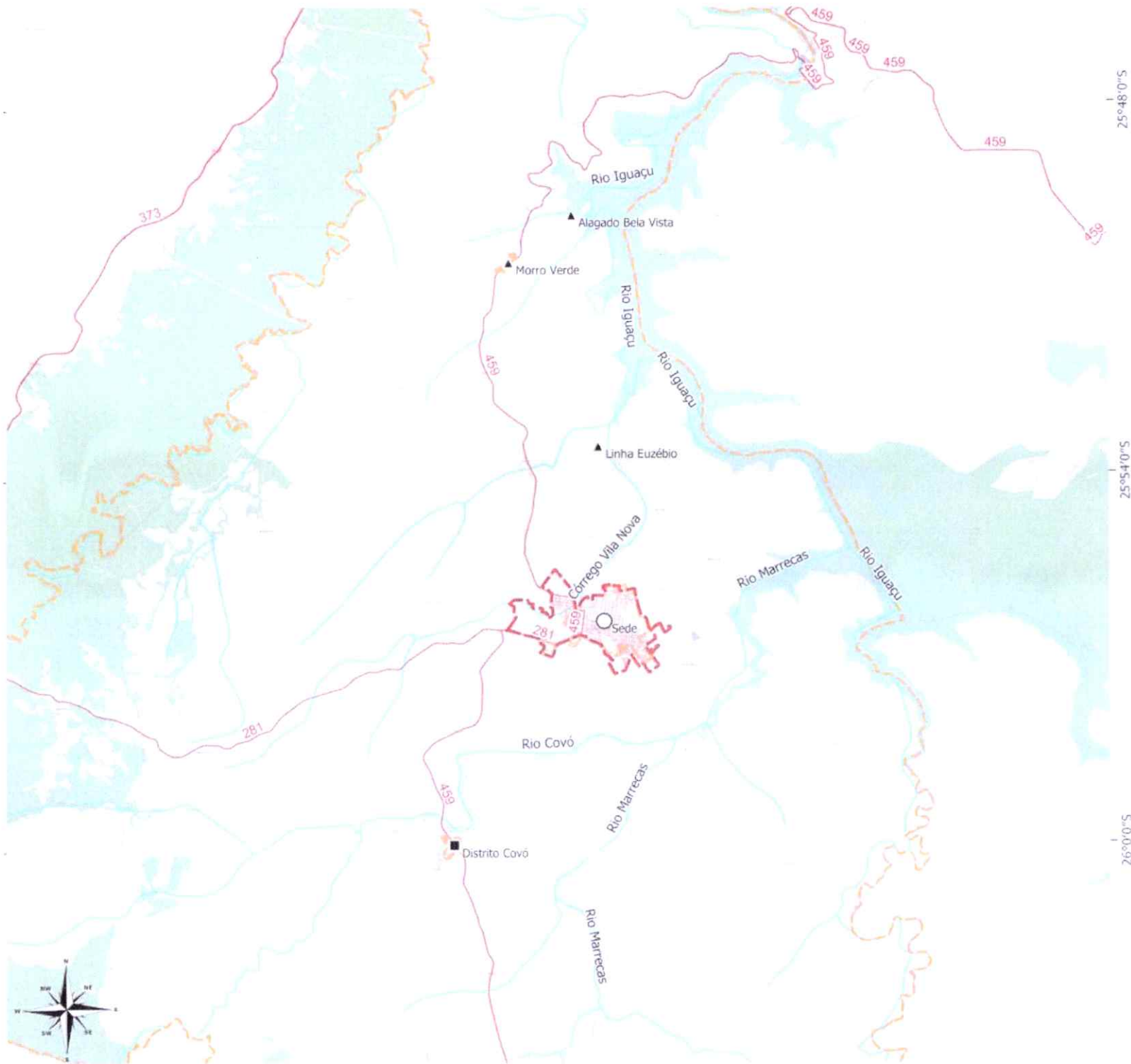
Quadro 1: Aumento da área do perímetro urbano de Manguinhos delimitado pelo Plano Diretor

Lei nº	Nome da área	Área em m ²	Perímetro Urbano em m ²	Variação em %
1669/2011	-	-	5.450.087,82	-
1803/2013	Campina Bela	152.240,00	5.602.327,82	2,79%
1828/2014	Não especificada	15.525,00	5.617.852,82	0,28%
1835/2014	Palmital Covosinho	253.162,26	5.871.015,08	4,51%
1848/2014	Campina Bela	17.160,00	5.888.175,08	0,29%
Total do aumento do perímetro urbano entre 2011 e 2014:				8,04%

Elaboração: Alto Uruguai, 2022.



A Lei Municipal nº 1872/2015 incorporou quatro Áreas de Expansão Urbana: Área de Expansão Urbana 01 – Morro Verde, na localidade de Morro Verde com 4.166.412,12 m²; Área de Expansão Urbana 02 – Linha Euzébio, na localidade de Linha Euzébio com 524.638,21 m²; Área de Expansão Urbana 03 – Bela Vista, na localidade de Bela Vista com 247.111,06 m²; Área de Expansão Urbana 04 – Barra Rio Covó, na localidade de Barra do Rio Covó com 625.353,92 m², todas na área do município de Manguinhos e passíveis de serem objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico. O Quadro 2 demonstra as áreas em metros quadrados e o Mapa 1 ilustra as localidades mencionadas, embora não tenha sido possível estabelecer o traçado dos perímetros descritos na lei pela falta de coordenadas geográficas.



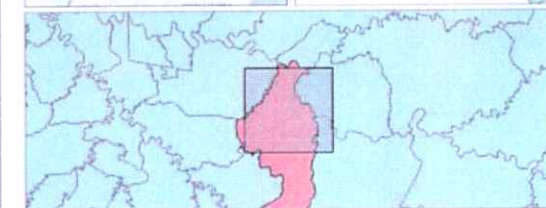
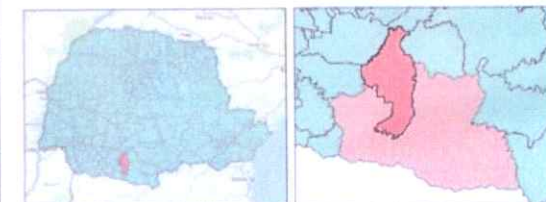
LEGENDA:

- Mangueirinha
- Perímetro Urbano Sede
- Rodovias

Hidrografia

Localidades

- Sede
- Distrito Covó
- Morro Verde
- Alagado Bela Vista
- Linha Euzébio



ESCALA 1:112484



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município Manguinhos/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Localidades

Prancha nº 01

Data 14/06/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



Quadro 2: Áreas de Expansão Urbana criadas pela Lei nº 1872/2015

Nome da área	Área em m ²
Área de Expansão 01 – Morro Verde	4.166.412,12m ²
Área de Expansão 02 – Linha Euzébio	524.638,21m ²
Área de Expansão 03 – Bela Vista	247.111,06m ²
Área de Expansão 04 – Barra Rio Covó	625.353,92m ²
Área total	5,563,515.31m²

Elaboração: Alto Uruguai, 2022.

O limite atual do perímetro urbano da sede de Manguinhos foi definido pela Lei Municipal nº 1988/2017 e está representado no Mapa 2. Na ocasião, foi adicionada uma área adjacente ao antigo perímetro urbano ao noroeste do traçado, totalizando 6.712.324,097 m² de área. Isso representou um aumento de 14% em relação ao perímetro urbano da sede anterior, com todos seus anexos posteriores.

Compreende-se que o aumento do perímetro urbano da sede do município ao longo dos anos visava incluir áreas ocupadas com características urbanas e expandir as áreas urbanas visando a reserva de áreas destinadas à ocupação residencial, bem como a incorporação de uma área de ocupação industrial na extremidade oeste do perímetro demarcado. O perímetro expandiu principalmente no sentido oeste e noroeste do território, incluso algumas outras áreas ao sudeste.

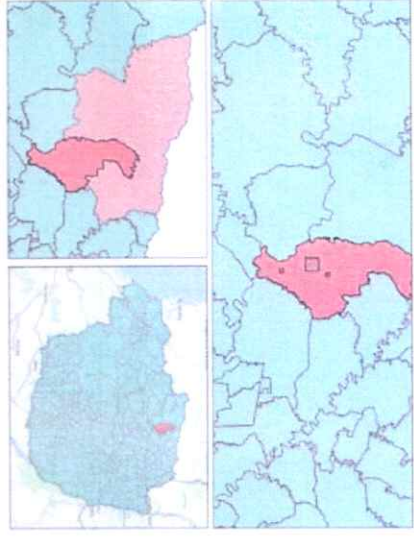
Não foi localizada a demarcação do perímetro urbano do Distrito Covó, bem como das demais áreas de expansão urbana citadas anteriormente. Para esta espacialização, foi utilizado os dados de área urbana levantados pelo IBGE no Censo 2010 após averiguar que havia similaridade com o perímetro descrito no memorial da Lei nº 1669/2011 que demarcou o perímetro urbano do Distrito Covó.



25°55'

25°57'0"

- LEGENDA:**
- Área Urbana IBGE (2010)
 - Perímetro Urbano Mangueirão (2017)
 - Rodovias
 - Hidrografia
 - Malha Viária



0 0.5 1 1.5 2 km

ESCALA 1:17500



Município: Mangueirão/PA
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Mapa: Perímetro Urbano
 Prancha nº 02
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Data: 14/06/2022



A respeito da ampliação de perímetros urbanos, o Estatuto da Cidade traz a seguinte consideração:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei (2012) deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: I. demarcação do novo perímetro urbano; II. delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; III. definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; IV. definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; V. a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; VI. definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e VII. definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Recomenda-se que, caso sejam feitas alterações/adições no perímetro urbano na revisão do Plano Diretor, sejam definidos os parâmetros de ocupação para as novas áreas. A não definição de zonas urbanas e seus respectivos parâmetros de ocupação impedem o desenvolvimento integrado da cidade e seus respectivos distritos.

2.1.1.2 Considerações sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano

A aprovação da lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano (Lei nº 2054/2018) só se deu sete anos após a aprovação do Plano Diretor. Conforme publicado no Diário Oficial, o Anexo II, que deveria se ater à espacialização das Macrozonas no solo Municipal, indica na verdade as Macrozonas Rurais. O mapa do anexo IV, que deveria trazer o Macrozoneamento do Solo Urbano, na verdade espacializa o uso e ocupação do solo municipal. Portanto, de fato, não



foi possível cruzar os dados de espacialização das macrozonas urbanas descritas na Lei nº 2054/2018 com as características do território.

Uso do Solo Municipal

No artigo 9º da referida lei são descritas as Macrozonas Rurais a partir das sub-bacias dos rios e córregos no território municipal:

I - Macrozona Bacia do Rio Marrecas: [...] prevalece em seu território o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens. Deverá ser restringindo (sic) atividades que venham de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia (sic).

II - Macrozona da Bacia do Butiá: [...] é destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub-bacia.

III - Macrozona da Bacia Rio Covó: [...] em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia (sic).

IV - Macrozona do Rio Iguaçu I: [...] a ausência parcial da mata em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. Esta possui duas classes de solos, sendo Latossolo Roxo Álico, Latossolo Bruno Álico e não há nenhuma agroindústria instalada. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia (sic).

V - Macrozona da Bacia Rio Iguaçu II: [...] a sub-bacia possui extensão de 53 (cinquenta e três) quilômetros de córregos, riachos e rios evidenciados, com ausência parcial ou total da mata ciliar. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. Esta possui duas classes de solos associação Solos Litólicos Eutróficos e Terra Roxa Estruturada Eutrófica, Latossolo Roxo Álico. Não há nenhuma agroindústria



instalada. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia (sic).

VI - Macrozona da Bacia do Rio Vila Nova e Sub-bacia de Abastecimento: [...] esta sub-bacia possui extensão de 25 (vinte e cinco) quilômetros entre nascentes, córregos, riachos e rios, com ausência parcial ou total da mata ciliar. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pecuária, o perímetro urbano da sede do município de Manguinhos está localizado dentro dos divisores de água da sub-bacia, e a captação de água da Sanepar para abastecer a população sendo a sub-bacia do manancial de abastecimento público tendo uma área de 2.689,15 ha. Nesta macrozona encontramos duas classes de solos Latossolo Roxo Álico e associação Solos Litólicos Eutróficos e Terra Roxa Estruturada Eutrófica.

VII - Macrozona da Bacia do Rio Chopim: [...] baixa porcentagem de corpos hídricos. O uso e ocupação do solo nessa bacia ocorre através da exploração agrícola e pastagem. Com questão de área de preservação permanente apresenta-se em todas as extensões com falta da mesma. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta Sub Bacia (sic).

VIII - Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios: [...] Tem como principal característica a Reserva indígena. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, bem como o remanescente florestal da reserva indígena. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas dentro desta sub Bacia (sic).

A lei ainda define as atividades de uso do solo municipal em seu artigo 10, são elas: agroindústria, atividade turística e de lazer, educação ambiental, mineração, preservação e recuperação, pesquisa científica, usos agrossilvipastoris e usos habitacionais.

Recomenda-se o aprofundamento na legislação quanto a definição de vocações e incentivos ao uso do solo de acordo com as capacidades ambientais de cada uma das sub-bacias. Há de se discutir com muita responsabilidade os



critérios para a instalação de novas PCHs e CGHs nas sub-bacias, além de indicar em quais delas há potenciais de instalação de novos empreendimentos ou se a capacidade já foi atingida.

Chama-se atenção também para a Terra Indígena Manguinhos, que deve ser considerada com todas as suas especificidades na Revisão do Plano Diretor, de maneira a assegurar os direitos dos povos indígenas.

A utilização das bordas do Reservatório da UHE Ney Braga é outro ponto sensível para o planejamento estratégico integrado e deve ser incorporado ao arcabouço de definições para as áreas rurais de Manguinhos, principalmente no que tange ao desenvolvimento do turismo e esportes.

É muito interessante que o plano tenha trazido o macrozoneamento do território como um todo, entretanto, na prática não se observa uma clara definição de vocações e usos específicos distintos uns dos outros já que o texto dos itens é bastante similar, exceto com a macrozona da bacia do Rio Vila Nova que se destina à captação de água para o abastecimento da municipalidade e a macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios e suas peculiaridades referentes à presença da Terra Indígena Manguinhos. Cada região do município tem características próprias que devem ser levadas em consideração no planejamento, assim pode-se potencializar seus usos vocacionais de maneira a dinamizar as atividades econômicas com o turismo, a agricultura familiar, etc.

Uso do Solo Urbano

A descrição das características das macrozonas municipais é feita como segue:

I - Macrozona de Fragilidade Ambiental, dividida em:

a) - Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana: É o meio natural modificado pela atividade urbana, e tem sua função social relacionada com o papel a cumprir junto à comunidade, que não deve constituir barreira intransponível, e sim permitir transposição de acordo com a estrutura viária principal estabelecida na lei do sistema viário; Deve ter seu entorno urbanizado e com infra-estrutura básica implantada, visa à proteção do



recurso hídrico e a ampliação das áreas de lazer à comunidade; Nos locais indicados no Plano Diretor Municipal para construção de parques lineares, deverá ser recuperada a mata ciliar e mantido o tratamento paisagístico, permitindo o convívio da comunidade com o recurso hídrico; As vias urbanas deverão proporcionar a interligação das áreas urbanas de lazer; Tem importante papel como manancial de abastecimento de água e para amenizar o microclima, bem como, no sistema de drenagem urbana, poder receber tratamento ou dispositivo para ampliar o tempo de retenção da água pluvial na micro bacia; Quando houver ocupação urbana consolidada, será desenvolvido projeto de drenagem adequadamente dimensionado de forma a não submeter à população a risco, podendo ser tal projeto implementado mediante parceria público privada; Para os cursos d'água, será desenvolvido estudo técnico para definir o tratamento adequado à sua função social.

b - Macrozona de Fragilidade Ambiental Rural: Tem sua função social ligada a questões de preservação ambiental, e, nesse sentido, serão respeitadas as áreas de preservação permanente. Seus critérios de ocupação devem permitir o aproveitamento sustentável do entorno do recurso hídrico; A mobilidade das populações rurais no acesso as comunidades rurais e à sede urbana municipal; O escoamento da produção.

II - Macrozona Urbana e de Expansão Urbana é destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município, refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana deste perímetro.

III - Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento são as áreas ao longo da PR - 281 que liga o município de Manguinhos aos municípios de Coronel Vivida e Palmas, que se destinam a agroindústrias, indústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável; Áreas ao longo da PR - 459 que liga o município de Manguinhos ao Município de Foz do Jordão onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local.

IV - Macrozona de Uso Restrito e Controlado que são áreas que requer cuidados ambientais principalmente por estar em encostas com declividade acentuadas, que requer um uso controlado e restrito a partir de licenciamentos ambientais para implantação de projetos ambientais específicos. Devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros. Neste grupo incluem-se: Áreas de encostas com exploração minerais



necessitando de licenciamento ambiental; Áreas de Mata Nativa e Áreas sujeitas às inundações das margens de córregos e rios.

V - Macrozona de Preservação Permanente que são áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar. Devem ser preservadas as porções de mata nativa do território localizadas na Macrozona de Uso Restrito e Controlado e Macrozona de Preservação Permanente.

§ 1º. A Macrozona de Preservação Permanente deverá receber tratamento de acordo com as leis de preservação ambiental em vigor.

Os parâmetros do uso do solo para cada uma das Macrozonas estão expressos no Anexo III da referida Lei. Ressalta-se que a nomenclatura das Macrozonas aparece de maneiras variadas ao longo do documento, o que pode dificultar seu entendimento. No quadro a seguir, várias Macrozonas são descritas como Zonas. Para a revisão do Plano Diretor e suas Leis complementares, é importante que seja revista a hierarquia da nomenclatura bem como sua grafia. As macrozonas devem compor o elemento referencial geral do território municipal como um todo, direcionando o desenvolvimento econômico, social, ambiental, urbano e cultural. O nível que norteia os parâmetros de uso e ocupação do solo deve estar representado pelas zonas urbanas. Se faz necessário mapear as áreas descritas no zoneamento, afim de evitar conflitos na aplicação dos parâmetros urbanísticos de cada área. Para esta análise não foram localizados os mapas de zoneamento.

Quadro 3. Quadro de Parâmetros do Uso do Solo Municipal

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Macrozona de Fragilidade Ambiental	Se sobrepõe as demais Macrozonas devido as suas características sociais		
Zona Urbana e de Expansão Urbana	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano		



Eixo Especial de Desenvolvimento -Todo empreendimento localizado a margem das estradas rurais deverão consultar o órgão competente estadual e municipal quanto ao recuo e o uso para o seu licenciamento	preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - comércio e serviços - agroindústria (2) (3)	usos habitacionais (1) (2) -atividades agrossilvipastoris -núcleos de urbanização Específica (5)	todos os demais usos
Zona de Uso Restrito e Controlado (MRC)	preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1)	-atividade agrossilvipastoris	agroindústria - mineração (2) (4) - todos os demais usos
Zona de Preservação Permanente (MPP)	-preservação e recuperação - pesquisa científica	- educação ambiental (2)	agroindústria - atividade agrossilvipastoris - usos habitacionais - todos os demais usos
Zona Rural	Preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade agrossilvipastoris - usos habitacionais (1) -Núcleos de urbanização específica (5)	agroindústria (2) (3) - mineração (2) (4)	- todos os demais usos

(1) Respeitadas às regulamentações de parcelamento do INCRA. (2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente. (3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente). (4) Seguidas às regulamentações e requerimentos ambientais. (5) Relativo às áreas de ocupação ou aglomerações na área rural, que para ser regularizado, o município deve promover ações específicas.

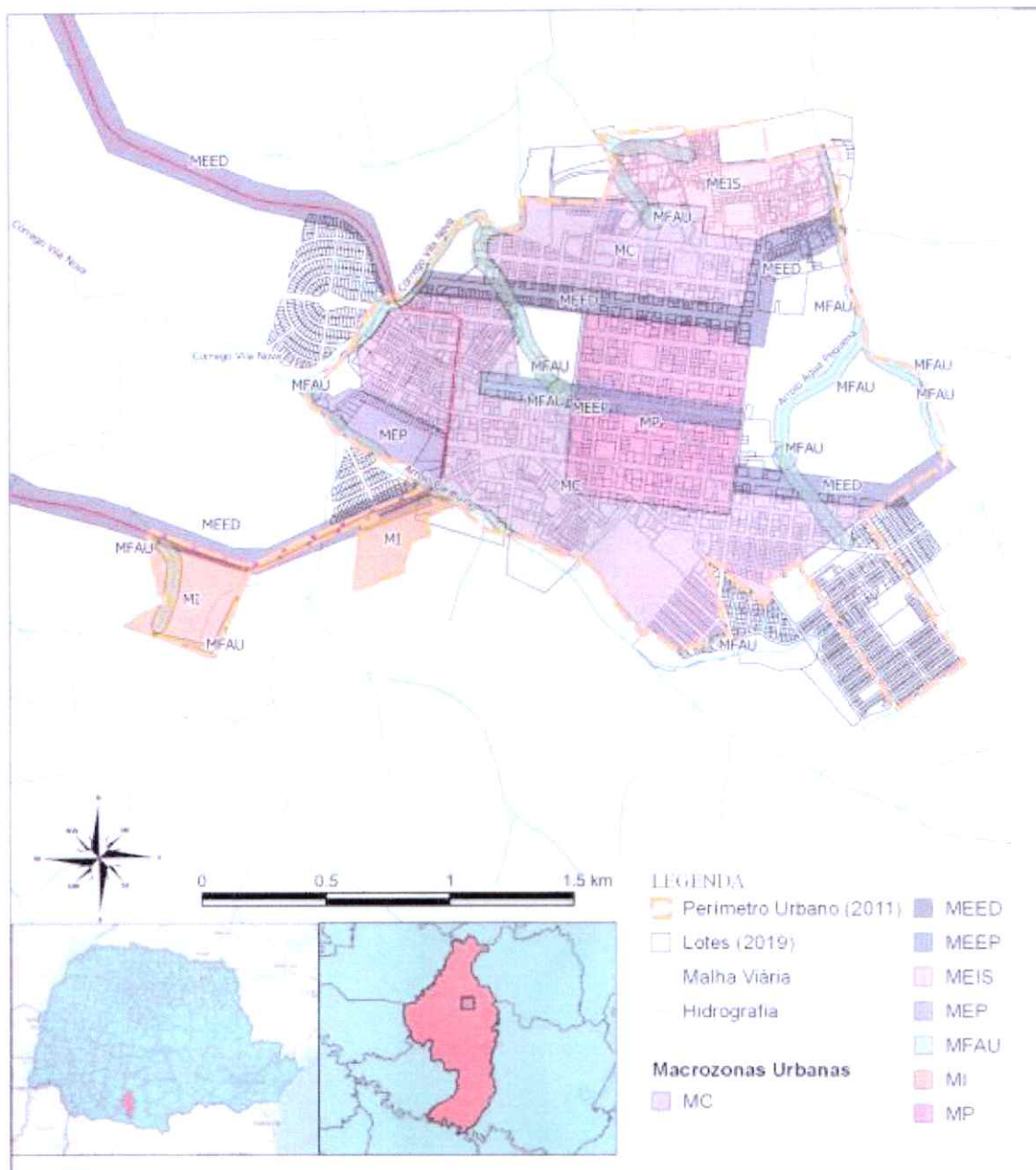
Fonte: Prefeitura Municipal de Manguinhos, 2018.

Em seguida, são descritas e caracterizadas as Macrozonas Urbanas e seus usos, que na prática se referem ao equivalente às zonas urbanas, e que dividem-se em:



-
- Macrozona Preferencial (MP);
 - Macrozona de Expansão Prioritária (MEP);
 - Macrozona Industrial (MI);
 - Macrozona Especial de Interesse Social (MEIS);
 - Macrozona de Consolidação (MC)
 - Macrozona Eixo Especial de Desenvolvimento (MEED);
 - Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana (MFAU);
 - Macrozona de Interesse Turístico.

Figura 1. Zoneamento de acordo com Plano Diretor (2011)



Fonte: Prefeitura Municipal. Adaptação: Alto Uruguai, 2022.

Como não foi possível localizar o mapeamento das zonas na legislação, para que sua delimitação fosse exatamente fiel ao que a lei estabelece, foi necessário elaborar uma espacialização alternativa que indicasse a localização aproximada das macrozonas descritas acima para que fosse possível relacionar o uso do solo consolidado com o planejado no zoneamento. Algumas de suas



descrições trazem a localização por ruas, enquanto que outras não apresentam nenhuma informação espacial específica. Indica-se na Figura 1 as localizações aproximadas de cada macrozona, quando possível identificar.

Macrozona Preferencial – MP: compreende áreas centrais propícias para a urbanização com usos variados, dotadas de boa infra-estrutura. No município a Avenida Iguaçu, a Avenida Saldanha Marinho, a Rua Duque de Caxias, a Rua Gonçalves Dias, a Rua Marechal Deodoro e a Rua Dom Pedro II atendem essa qualificação. São considerados permitidos, permissíveis e *tolerados* os seguintes usos:

- Habitação unifamiliar
- Habitação coletiva horizontal
- Uso comunitário 1
- Comércio e serviço vicinal e de bairro
- Habitação transitória 1 e 2
- Uso institucional 1
- *Uso comunitário 2*

Essas áreas são dotadas de boa infraestrutura, e comportam maior adensamento. A Lei nº 2033/2021 aumentou a altura máxima de pavimentos desta zona para 25, representando uma alteração bastante drástica na tipologia atual, predominantemente horizontal composta por edificações térreas ou de até 4 pavimentos. Na avaliação desta consultoria, este parâmetro construtivo encontra-se superdimensionado levando em consideração o caráter urbano de Manguinhos. É possível adensar a área central, dando incentivos para que sua ocupação aproveite-se das infraestruturas urbanas já colocadas no território sem que isso cause uma sobrecarga nas mesmas.

Macrozona de Expansão Prioritária – MEP: áreas propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de infraestrutura. Foi proposto como expansão prioritária as áreas localizadas



próximo ao Complexo Esportivo José Dias de Almeida, margem direita da Rodovia PR 281, sentido Coronel Vivida, todo o lado Sul do quadro urbano e lado leste do quadro urbano. São considerados permitidos, permissíveis e *tolerados* os seguintes usos:

- Habitação unifamiliar
- Habitação coletiva horizontal
- Comércio e serviço vicinal e de bairro
- Uso institucional 1
- Uso comunitário 2
- *Uso comunitário 1*

Esta área direciona o crescimento e expansão urbana para as regiões não ocupadas do perímetro urbano ao leste da malha.

Macrozona Industrial – MI: áreas destinadas preferencialmente ao uso industrial, podendo também sediar comércios e de prestação de serviços que causam certo nível de incomodidade. Foi proposta uma área industrial na entrada da cidade, na margem esquerda da Rodovia PR-281, onde já existem algumas indústrias localizadas e oferece boa infra-estrutura e fácil acesso. São considerados permitidos, permissíveis e *tolerados* os seguintes usos:

- Indústria tipo 1
- Indústria tipo 2
- Indústria tipo 3
- Comércio e serviço específico 2
- Comércio e serviço setorial
- Uso comunitário 2
- Uso comunitário 3
- Comércio e serviço específico 1
- Comércio e serviço geral
- Habitação transitória 3
- *Habitação unifamiliar*



A delimitação da zona está em conformidade com o uso do solo pretendido.

Macrozona Especial de Interesse Social – MEIS: áreas dentro do perímetro urbano que estão ocupadas irregularmente e necessitam de sua adequação ou aquelas que poderão absorver programas de regularização fundiária ou até mesmo programas habitacionais de atendimento a famílias de baixa renda. As áreas propostas abrangem Bairro Gomes, Nova Esperança, Portugal e região do antigo matadouro municipal, bem como, todo o Distrito do Covó. São considerados permitidos, permissíveis e *tolerados* os seguintes usos:

- Habitação unifamiliar
- Habitação coletiva horizontal
- Comércio e serviço vicinal e de bairro
- Uso institucional 1
- Uso comunitário 2
- *Uso comunitário 1*

A delimitação das MEIS não atende à própria descrição da mesma, já que as áreas delimitadas consistem apenas de localidades em que a regularização fundiária é necessária, deixando de fora a demarcação de reserva de áreas para futuros empreendimentos de Habitação de Interesse Social. Recomenda-se que a Zona de Interesse Social seja delimitada de acordo com o atendimento das infraestruturas e serviços públicos, e adequadas ao adensamento da área pretendida a fim de inseri-las no contexto urbano da melhor forma. Recomenda-se também concatenar os dados de déficit habitacional para dimensionar tais áreas e prever suas localizações de maneira adequada na malha urbana.

Macrozona de Consolidação – MC: Compreende a porção de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial próximo da área preferencial, com características residenciais e que necessita se consolidar tanto no que se refere à ocupação dos lotes vagos e ociosos, bem como a implantação



de infraestrutura faltante. São considerados permitidos, permissíveis e *tolerados* os seguintes usos:

- Habitação unifamiliar
- Habitação coletiva horizontal
- Comércio e serviço vicinal e de bairro
- Uso institucional 1
- Uso comunitário 2
- *Uso comunitário 1*

Seu uso e delimitação é adequado à medida que são áreas razoavelmente dotadas de infraestrutura e que possuem diversos vazios urbanos e lotes ociosos, embora atualmente outras áreas de expansão já se enquadrem nas características e podem ser incluídas na delimitação, como as áreas do entorno do Loteamento Mercedes.

Macrozona - Eixo Especial de Desenvolvimento – MEED: Compreende o prolongamento da Avenida Iguaçu, seguindo para a região do lago do Iguaçu, ao norte seguindo para a comunidade São João e região dos lagos através da Rua Getúlio Vargas, para oeste pela Avenida Saldanha Marinho e Castro Alves, se destinam a produção agropecuária, indústrias e agroindústrias e a exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local. Incluem-se nesta macrozona as seguintes áreas: os primeiros 05 (cinco) quilômetros das margens da Rodovia PR 281 sentido Coronel Vivida, os primeiros 03 (três) quilômetros das margens da PR 459 sentido a Palmas e os primeiros 03 (três) quilômetros da PR 459 sentido Reserva do Iguaçu.

- Todo empreendimento localizado a margem das estradas rurais deverão consultar o órgão competente estadual e municipal quanto ao recuo e o uso para o seu licenciamento
- Pesquisa científica



- Educação ambiental
- Atividades turísticas e de lazer (1)
- Comércio e serviços
- Agroindústria (2) (3)
- *Usos habitacionais (1) (2)*
- *Atividades agrossilvipastoris*
- *Núcleos de urbanização específica (5)*

Esta Macrozona excede os limites do perímetro urbano ao acompanhar as Rodovias e pode-se considerar sua fusão com Macrozonas Rurais de fomento à ocupação com os usos tipificados acima.

Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana – MFAU: Compreende as áreas dentro do perímetro urbano de proteção permanente e de proteção ambiental e uso restrito e controlado, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar dentro do quadro urbano, além das áreas de reserva legal.

- Programas e projetos de preservação ambiental

A delimitação da zona está em conformidade com o uso do solo pretendido. Recomenda-se ampliar a delimitação de áreas verdes na zona urbana avaliando sua fragilidade ambiental, de forma a ampliar a reserva de áreas para parques e praças e demais espaços de fruição pública.

Macrozona Especial de Interesse Turístico: compreende as áreas e locais de interesse turístico, destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento.

a) Zona Especial de Interesse Turístico: são aquelas destinadas à implantação de empreendimentos com a finalidade de turismo, recreação e lazer



e/ou que se destinem a promoção da valorização e preservação dos recursos naturais;

b) fica instituído como faixa de 500,00 (quinhentos) metros ao longo dos lagos formados pelo reservatório da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga, classificadas como Zona de Uso Urbano, Turismo e Lazer e uso agro silvo pastoril existente;

É necessário concatenar os usos e permissões dessa zona com o discutido no item 2.1.1.6 deste documento.

A legislação sofre com a falta de padrão nas nomenclaturas. A seção que descreve as macrozonas tem como título “Áreas Municipais”, a seção que descreve as zonas urbanas está com nome de Macrozonas urbanas. É importante delimitar bem a hierarquia das macrozonas e zonas afim de não gerar conflito de usos.

Na sequência, em seu artigo 12º, especifica as atividades urbanas nas categorias de uso habitacional, habitação transitória, institucional, comunitários, comércio e serviço, industrial que podem ser de natureza perigosa, nociva ou incômoda; de pequeno (até 150m²), médio (acima de 150m²) e grande porte (acima de 600m²).



Figura 2. Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m²/m)	Recuos (m)			Lote de Esquina
						Frente (3)	Lateral (4)	Fundo (5)	
MP – Macrozona Preferencial (área central)	3,0	85%	15%	25	250/10	5,00	1,50	1,50	300/14
MEP – Macrozona de expansão prioritária	1,5	85%	15%	20/10	200/10	5,00	1,50	1,50	250/14
MI – Macrozona Industrial	1	85%	15%	20	500/25	5,00	1,50	1,50	600/30
MEIS – Macrozona especial de interesse social	1	85%	15%	15	150/8	3,00	1,50	1,50	200/10
MC – Macrozona de Consolidação	3,0	85%	15%	20	200/10	5,00	1,50	1,50	250/14
MEED – Macrozona Especial de Desenvolvimento	1	85%	15%	20	200/10	5,00	1,50	1,50	250/14

(1) atendidas às exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

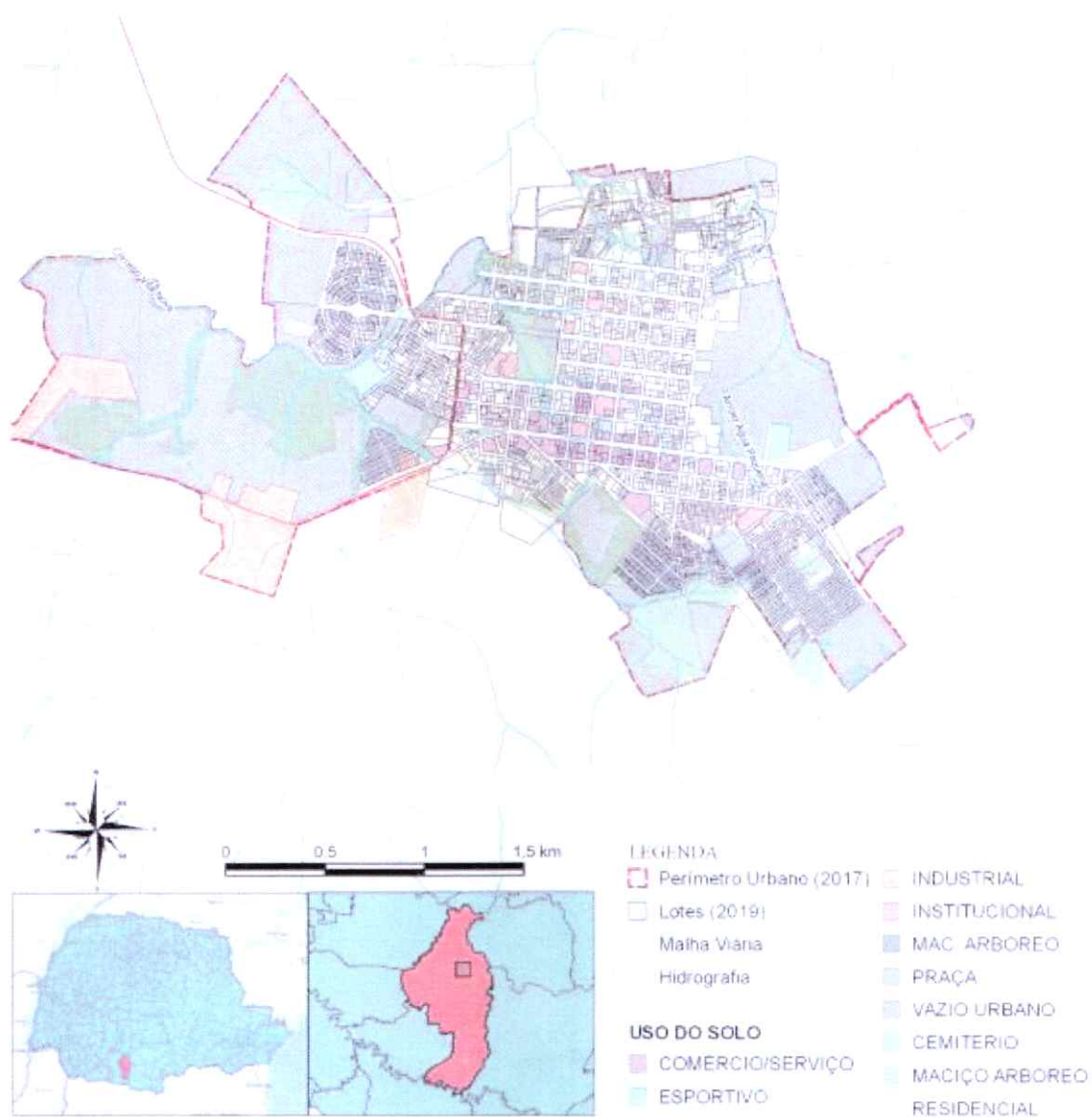
(3) para edificações já existentes com recuos menores que os permitidos, terão um prazo de 1 ano para que seja feita a regularização, após esse prazo valerá o recuo estabelecido na presente lei.

Fonte: Prefeitura Municipal de Mangueirinha, 2021.

A partir do capítulo IV a lei expressa as condições para o parcelamento do solo em relação as áreas não computáveis para os cálculos de coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação. A Lei nº 2033/2021 alterou o Quadro III (Anexo V), onde ficam definidos os parâmetros de ocupação do solo urbano. Chama-se atenção ao fato de que os parâmetros de taxa de ocupação são os mesmos para todas as zonas, bem como a taxa de permeabilidade mínima.

Ao cruzarmos os dados do zoneamento com o uso do solo, observa-se que a LUOS consegue direcionar a ocupação industrial de maneira satisfatória, e que quanto aos demais usos – comércio, serviços e uso institucional – não são tão fortemente induzidos pela LUOS em si, mas se utilizam também da boa capacidade de infraestrutura e fluxo das vias presentes na malha.

Figura 3. Uso e Ocupação do Solo



Elaboração: Alto Uruguai, 2022.



2.1.1.3 Considerações sobre a Lei de Parcelamento do Solo Urbano

A Lei nº 2055/2018 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e a regularização fundiária de áreas urbanas. Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979, em seu artigo 8º, é definido que

Parágrafo único. Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos e considerados os imóveis sujeitos à compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano.

No artigo 9º define-se as áreas onde o parcelamento não será permitido:

I – Terrenos alagadiços e locais sujeitos a inundações;

II – Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – Terrenos com declividade igual ou superior a 30%;

IV – Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;

V – Áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

VI – Terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;

VII – Áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;

VIII – Áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existentes.

Dessa forma, deve-se verificar a sobreposição de áreas impróprias à ocupação e parcelamento com as futuras áreas de expansão e as áreas já ocupadas a fim de realizar sua regularização.

As definições do tamanho mínimo dos lotes e de suas testadas encontram-se no anexo V da Lei nº 2054/2018 que trata do uso e ocupação do



solo, abordado na seção anterior. Foi apontado no Relatório Parcial da 1ª Fase – Parte 2 a insatisfação do corpo técnico da prefeitura a respeito da segregação de leis. Evidencia-se aqui que a separação de temas afins em várias leis pode gerar incongruências quando da revisão das mesmas de forma individual. Recomenda-se que ao revisar a legislação urbanística vigente, os temas sejam agrupados e sistematizados em um texto único para que facilite sua aplicação no território.



Na seção que trata dos condomínios urbanísticos, a legislação cita “Macrozona de expansão secundária (MES)” que não existe na lei de uso e ocupação do solo. Há de se verificar as incongruências quanto à definição de zoneamento e delimitação de parâmetros para cada área em legislações paralelas.

2.1.1.4 Considerações sobre a Lei do Código de Obras

O Código de obras Lei nº 529/1981 foi atualizado e regulamentado a partir da Lei Complementar nº 13/2018, o qual versa sobre as condições para a realização de obras de construção, reforma e demolição no município. Nesta seção, busca-se evidenciar as condições expressas pela legislação acerca do caráter urbano, em detrimento do predial.

Em seu capítulo XV, a lei define parâmetros para loteamentos, requisitos urbanísticos para loteamentos, quarteirões e lotes, obras e serviços exigidos, aprovação de projeto de loteamento e os procedimentos necessários para tal. Ao se referir à dimensão mínimas dos lotes, esta legislação entra em conflito com a Lei nº 2230/2021 que define que os lotes localizados nas MEIS deveriam ter como valores mínimos de metragem e testada 150m²/8m, respectivamente.

Art. 444. Quanto às dimensões dos lotes, deve ser observado o seguinte:

[...] II - quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, localizadas em Zonas de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes, a área mínima poderá ser de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados); [...]

Em seu Anexo V, o Código de obras ainda expressa a definição dos seguintes parâmetros urbanísticos que regulam a ocupação do solo:

I - Coeficiente de aproveitamento: 0,1 II - Taxa de ocupação máxima: 90% III - Taxa de permeabilidade mínima do solo: 10% IV - Recuo mínimo frontal: 5,00m V - Afastamento mínimo lateral com aberturas: 1,50m VI - Área mínima do lote em zona de Interesse Social: 125.00m² VII - Testada Mínima do lote: 10,00m (frontal e posterior:8,00m) VIII - Área mínima do lote em Área central: 250,00m² IX - Área mínima (fora da área central): 200,00m²



Da mesma forma, esta lei coloca condições para as áreas doadas ao município, sobrepondo o Capítulo II da presente lei com a Seção I da Lei nº 2055/2018. Observa-se, portanto, a sobreposição de legislações que versam sobre os mesmos temas o que impossibilita definir sua hierarquia. Sugere-se a incorporação de temas afins na mesma lei para que os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento estejam alinhados em relação ao zoneamento proposto.

2.1.1.5 Considerações sobre a Lei do Sistema Viário

A Lei nº 2053/2018 dispõe sobre a mobilidade urbana e a hierarquização do sistema viário para Manguinhos. Em seu Capítulo II, define as categorias de vias municipais como:

- I – Rodovia Estadual PR 459;
- II – Rodovia Estadual PR 281;
- III – Vias Municipais Principais;
- IV – Vias Municipais Secundárias.

As vias municipais principais possuem seção normal de 12m, pista de rolamento de 8m, faixa de manutenção de 2m cada margem, 0,5% de inclinação mínima e rampa máxima. As vias municipais secundárias se diferem das primeiras por terem 10m de seção normal da via e 6m de pista de rolamento. Já as vias urbanas ficam hierarquizadas da seguinte forma:

- Via Arterial: representa os eixos de maior importância, compreendendo a Avenida Iguaçu, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Dom Pedro II;
- Vias Coletoras: representam aquelas vias que cortam a área central e onde estão localizados os principais equipamentos institucionais e comunitários, compreendendo a Rua Marcílio Dias e José Bonifácio;
- Vias Locais: distribuem o tráfego local e permitem o acesso aos lotes, compreendendo todas as demais vias urbanas.



Em seu Anexo II ficam expressas as características geométricas dos perfis de via conforme a Tabela 1.

Tabela 1. Características das vias urbanas

Tabelas de características geométricas das vias urbanas (dimensões mínimas)

Categorias das vias	Seção norma 1 da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de estacionamento (m)	Calçadas (m)	Canteiro Central	Inclinação mínima ¹ (%)	Rampa Máxima ² (%)
Via Arterial	29,00	(E) 8,00 (D) 8,00	(E) 3,00 (D) 3,00	(E) 3,50 (D) 3,50	-	0,5	20
Vias Coletoras	21,00	(E) 6,00 (D) 6,00	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 2,00 (D) 2,00	-	0,5	20
Vias Locais e demais ³	18,00	(E) 3,50 (D) 3,50	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 3,00 (D) 3,00	-	0,5	20

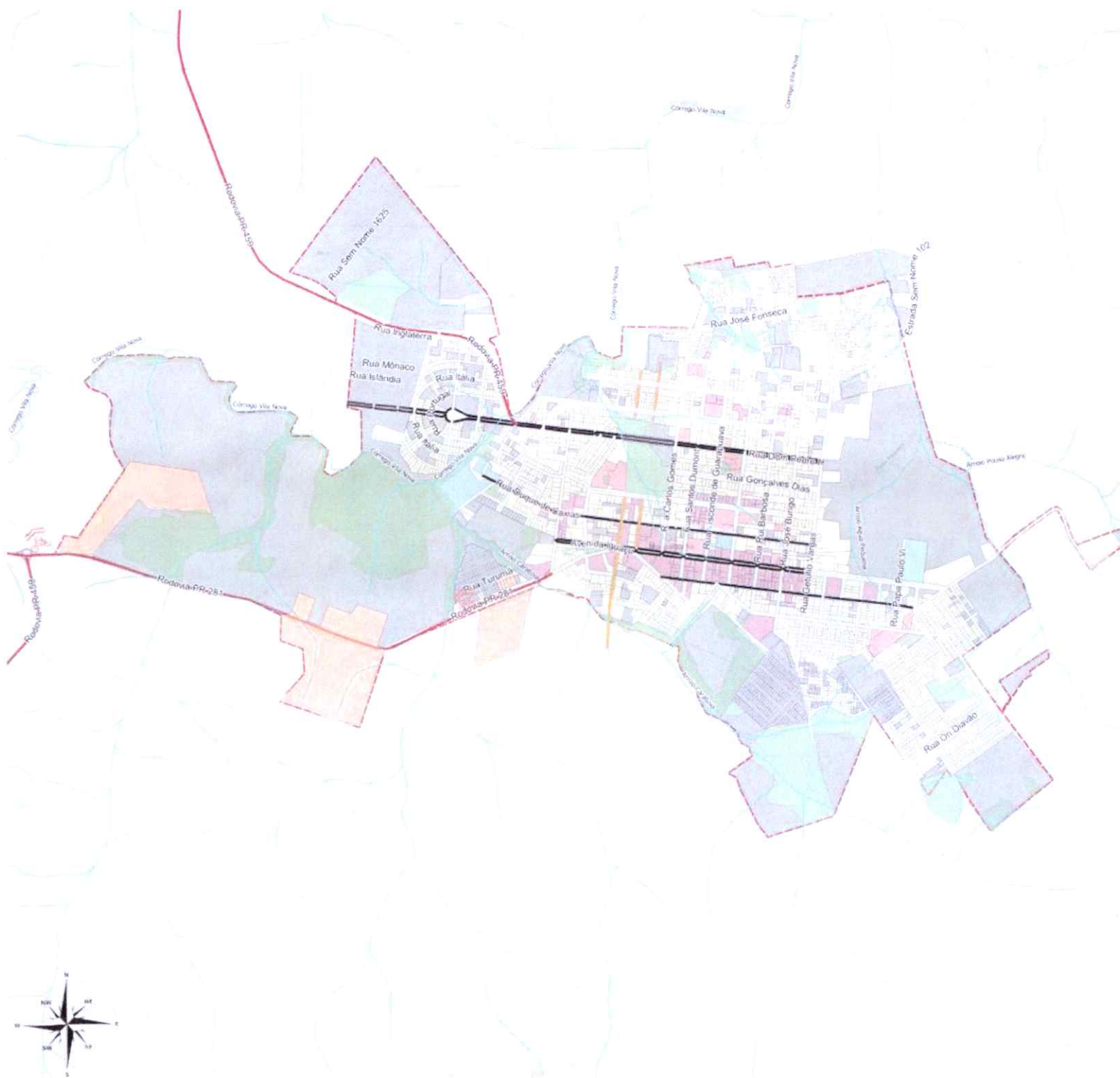
¹ Da seção transversal tipo.

² Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros)

³ Características Geométricas Mínimas.

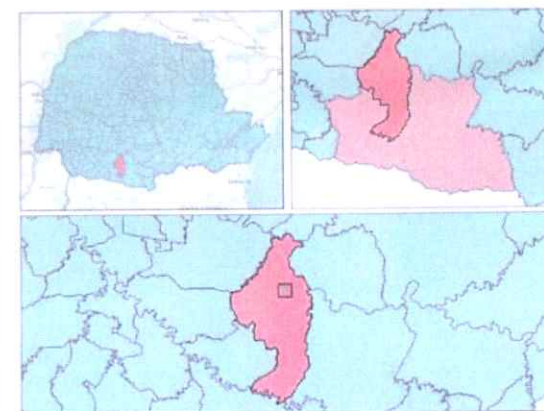
Fonte: Prefeitura Municipal de Manguinhos, 2018.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/1997), em seu Anexo I define que via coletora é aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, que as vias arteriais são aquelas caracterizadas por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, e que as vias locais são aquelas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas. A representação das vias de acordo com a lei em questão encontra-se no Mapa 4 a seguir:



LEGENDA:

- Perímetro Urbano**
- Hidrografia**
- Hierarquia Viária (Lei nº 2053/2018)**
- Rodovia PR 281
- Rodovia PR 459
- Via Arterial
- Via Coletora
- Via Local
- Uso do Solo**
- COMÉRCIO/SERVIÇO
- INDUSTRIAL
- INSTITUCIONAL
- ESPORTIVO
- PRAÇA
- CEMITÉRIO
- VAZIO URBANO
- MACIÇO ARBOREO
- RESIDENCIAL
- Pontos de início e término da ciclovia na PR-281



ESCALA 1:17500



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município: Mangueirinha/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: Hierarquia Viária e Uso do Solo

Prancha nº 04

Data: 14/06/2022

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti



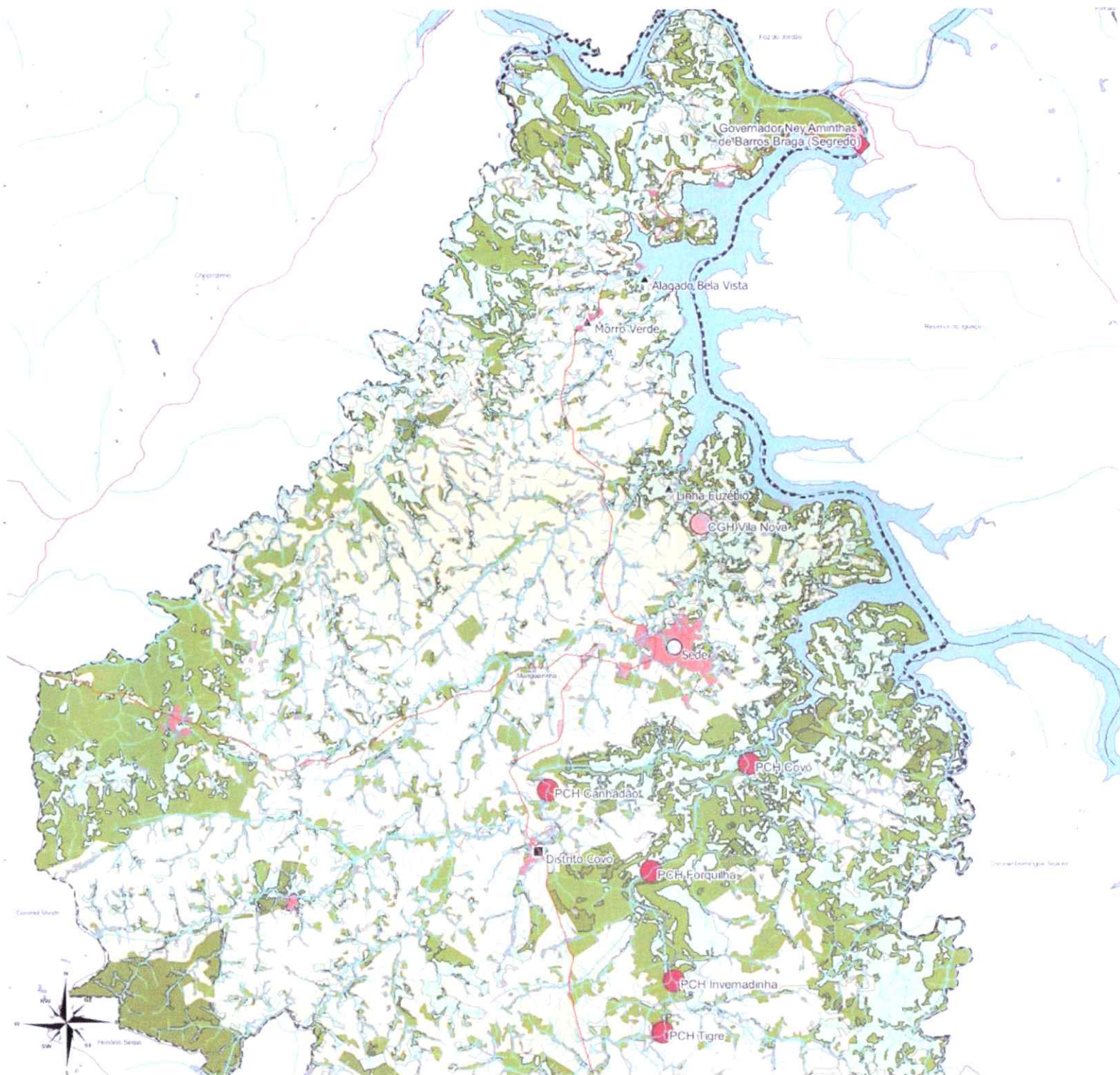
Observa-se a necessidade de revisar a classificação das vias, principalmente das vias coletoras, já que as ruas Marcílio Dias e José Bonifácio, que foram definidas como tal sofrem interrupções em seu traçado e não desempenham plenamente as funções descritas no Código de Trânsito Brasileiro. Durante o processo de revisão dos Programas complementares ao Plano Diretor, vislumbra-se a elaboração do Plano de Mobilidade considerando a possibilidade de definição de vias coletoras entre as Ruas Carlos Gomes e Getúlio Vargas, bem como outras vias que são a conexão entre bairros mais periféricos ao centro. Entretanto, tal proposta depende de um estudo específico acerca das funções e especificidades de cada via, bem como sugestões de melhoramento da mobilidade urbana como um todo.

Foi mencionado nas audiências públicas realizadas de maneira prévia a esta Análise Temática a respeito da descontinuidade de vias. Esta realidade é observável no mapeamento acima, principalmente nas áreas periféricas ao sul e ao norte da malha urbana.

A Lei do Sistema Viário trata em seu Capítulo V da implementação de um plano cicloviário ao longo da PR-281 em direção às indústrias localizadas em seu percurso até o trevo de acesso à cidade. Observou-se que houve a construção de ciclovia no trecho indicado, embora não tenha sido executada a sinalização apropriada.

2.1.1.6 Considerações sobre a Lei nº 1624/2011

A referida lei dispõe sobre a anuência do município no processo de instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs). A região Sudoeste do Paraná caracteriza-se por ser uma região estratégica na produção de energia elétrica (IPARDES).



LEGENDA:

Mangueirinha

Perimetro Urbano Sede

Rodovias

UHE

PCHs

CGH (em implantação)

Localidades

Sede

Distrito Covo

Morro Verde

Alagado Bela Vista

Linha Euzebio

Uso e Cobertura - Nível II

Agricultura Anual

Área Construída

Área Urbanizada

Corpos d'Água

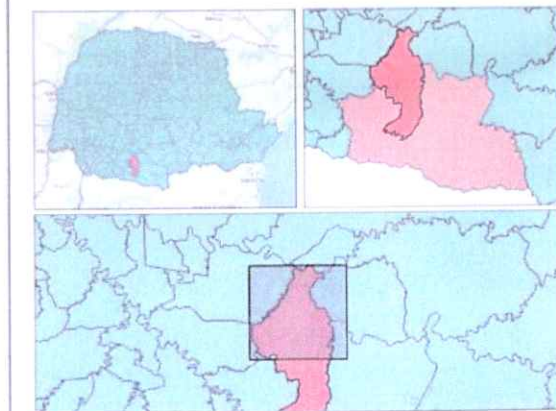
Floresta Nativa

Pastagem/Campo

Plantios Florestais

Solo Exposto/Mineração

Várzea



ESCALA 1:125000



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo MANACIDADE



Município Mangueirinha/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa URB: PCHs e Uso e Cobertura do Solo

Prancha nº 05

Data 14/06/2022

Responsável Técnico
Marcos Roberto Borsatti



Já foi discutido na Fase 02 – Parte 01 da Análise Temática Integrada a respeito da necessidade de integração de instrumentos como Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental para a aprovação de novos empreendimentos. Há relatos de presença de alumínio na água, conforme indicado nos resultados de análises da água em uma das PCHs, supondo-se contaminação por agrotóxicos.

Ressalta-se que a revisão do estudo das Macrozonas rurais e a consequente definição de vocação das mesmas pode ser um importante aliado na definição de sua instalação no território de Manguueirinha, bem como pode estabelecer os limites ambientais para seu pleno funcionamento para benefício da sociedade em consonância com o meio ambiente.

Segundo informações levantadas na Parte 2 do Relatório Parcial da 1ª Fase: Mobilização, além da usina hidroelétrica há outras PCHs em operação no município e outros dois empreendimentos em processo de licenciamento, um deles indicada no Mapa 5 como CGH Vila Nova.

Da cessão do uso de bordas de reservatórios

Manguueirinha foi um dos municípios atingidos pelo lago da barragem da Usina Hidrelétrica Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo), que foi o primeiro empreendimento hidrelétrico brasileiro a apresentar o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em 1987. De acordo com o Código Florestal Brasileiro Lei nº 12651/2012, as bordas de reservatórios de usinas hidrelétricas configuram-se como Áreas de Preservação Permanente com faixa definida pela licença ambiental do empreendimento (100m).

A Resolução CONAMA nº 369/2006 indica em seu artigo 11, parágrafo 2º que:

A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade a critério do órgão ambiental.



No Estado do Paraná, ainda deve-se levar em consideração a Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº023/2019 que indica as intervenções permitidas em áreas de APP e dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais (PACUERA). As atividades com concessão não poderão comprometer as funções ambientais da APP, como a estabilidade das encostas e margens dos corpos d'água, os corredores de fauna, a drenagem e os cursos d'água intermitentes, a manutenção da biota, a qualidade das águas e a regeneração e a manutenção da vegetação nativa.

Embora a área urbana de Manguaerinha não esteja dentro da faixa de 100m do reservatório, a área do Alagado Bela Vista e outras ocupações espontâneas estão e devem ser consideradas ações de regularização em consonância com a legislação federal e estadual. Além disso, o zoneamento do plano diretor delimita uma faixa de 500m no entorno do lago como Zona de Uso Urbano, Turismo e Lazer e uso agro silvo pastoril existente.

2.1.1 Considerações sobre o Uso do solo e áreas aptas, aptas com restrição e inaptas

O uso do solo atual do município é decorrente de um processo de ocupação urbana que aconteceu, em parte, de forma espontânea e, em parte, de forma ordenada a partir do Plano Diretor e das leis urbanísticas. As características ambientais do território condicionam a ocupação antrópica ideal em busca de um equilíbrio benéfico entre homem e natureza.

A capacidade ambiental de um território é o principal norteador das políticas de desenvolvimento territorial, com o objetivo de promover uma ocupação antrópica duradoura e segura, de forma sustentável e de modo a prevenir possíveis transtornos como deslizamentos de terra, alagamentos, inundações, entre outros.



A capacidade de suporte ambiental do município de Manguinhos está sendo observada nesta Revisão do Plano Diretor, assim como a avaliação sobre as áreas aptas e inaptas à ocupação antrópica.

A Lei de Parcelamento do Solo elenca como áreas proibidas de parcelamento:

- I – Terrenos alagadiços e locais sujeitos a inundações;
- II – Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III – Terrenos com declividade igual ou superior a 30%;
- IV – Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
- V – Áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
- VI – Terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
- VII – Áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;
- VIII – Áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existentes.

Somam-se a elas as áreas de solo impróprio para a ocupação, as faixas de domínio de rodovias bem como as áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), em seus Incisos I e II do Art. 4º, com os afastamentos mínimos do leito dos rios e nascentes para a ocupação:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;



b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

Portanto, as áreas inaptas são aquelas com nível mais restritivo ao uso e ocupação antrópicos, mais precisamente sua ocupação deve ser evitada. Tais parâmetros foram representados no Mapa 6, complementado pela representação do zoneamento consolidado, ou seja, o mapeamento do uso do solo atual da cidade de Manguoeirinha. Cabe mencionar ainda que a terminologia